

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA ALVES SILVA

OS MUNICÍPIOS E A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS: as
singularidades de Rio Verde (1889-1918)

UBERLÂNDIA – 2018

MARIA APARECIDA ALVES SILVA

OS MUNICÍPIOS E A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS: as
singularidades de Rio Verde (1889-1918)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito para obtenção do título de Doutora em Educação.

Área de concentração: História e
Historiografia da Educação

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Inácio Filho

UBERLÂNDIA – 2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

S586m 2018 Silva, Maria Aparecida Alves, 1978-
Os municípios e a instrução primária no estado de Goiás [recurso eletrônico] : as singularidades de Rio Verde (1889-1918) / Maria Aparecida Alves Silva. - 2018.

Orientador: Geraldo Inácio Filho.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Educação.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.te.2018.327>

Inclui bibliografia.

1. Educação. 2. Educação - História - 1889-1918. 3. Educação - Rio Verde (GO) - História - 1889-1918. 4. Educação e Estado - Rio Verde (GO). I. Inácio Filho, Geraldo, 1951-, (Orient.) II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDU: 37

Gloria Aparecida - CRB-6/2047

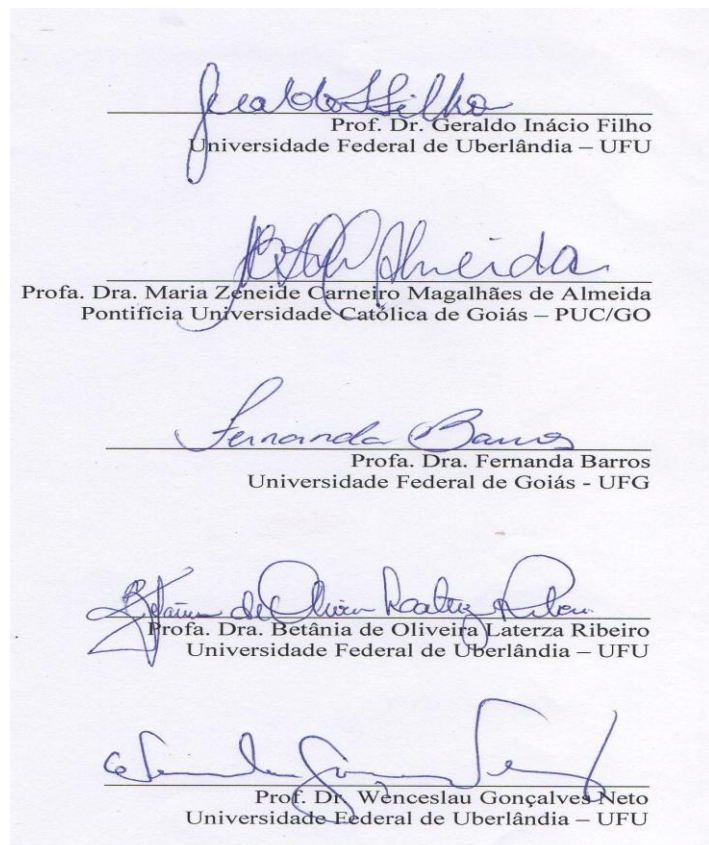
MARIA APARECIDA ALVES SILVA

OS MUNICÍPIOS E A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS: as
singularidades de Rio Verde (1889-1918)

Tese apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Educação da Universidade
Federal de Uberlândia, como requisito para
obtenção do título de Doutora em Educação.

Uberlândia, 19 de novembro de 2018

BANCA EXAMINADORA



Aos meus pais Nadir (*in memoriam*) e Nilza, pessoas de pouco estudo, porém de grande sabedoria, que conduziram e incentivaram minha educação pessoal e formal.

Ao Divino e aos nossos filhos, João Antônio e Isadora, esperança de um mundo melhor.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter-me sustentado até aqui.

Ao professor Dr. Geraldo Inácio Filho, que me acompanhou durante este trabalho, com paciência e oportunas críticas.

Ao professor Dr. Wenceslau Gonçalves Neto e professora Dr^a Betânia de Oliveira Laterza, pelas observações pertinentes, durante do exame de qualificação.

À professora Dr^a Fernanda Barros e professora Dr^a Maria Zeneide Carneiro Magalhães de Almeida, pela composição da banca examinadora.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia, cujas aulas ofereceram importantes subsídios para o desenvolvimento da pesquisa.

A todos os servidores do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia, pela disponibilidade com que sempre me atenderam, em especial ao secretário James.

À Kênia, amiga mais chegada que irmã, pelo apoio, carinho e paciência em me ouvir nos momentos de angústia. Sou grata também pela companhia nos congressos e parceria nas publicações e pelos momentos de alegria que dividiu comigo.

À amiga que o doutorado me presenteou Silvia Aparecida e às outras que o doutorado trouxe para mais perto de mim: Márcia Campos, Márcia Cristina e Kamila Gusatti. Sou grata pelas discussões, estímulo, amizade, parceria em publicações e companhia nos eventos.

À Raquel, amiga de infância, irmãzinha querida, por estar sempre disposta a me ouvir.

À Cida, Ione e Edinho, funcionários da Biblioteca Municipal, pela ajuda na coleta de obras que tratam da historiografia da cidade de Rio Verde.

Aos servidores do Arquivo Histórico de Goiás; Arquivo Frei Simão Dorvi; do Museu das Bandeiras. Agradecimentos também aos colaboradores do Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central; do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás e do Museu Histórico Francisco Honório de Campos. Sou grata pela disponibilidade com que sempre me atenderam.

À Rose, funcionária da Câmara Municipal de Rio Verde, que favoreceu o acesso às Atas do Conselho Municipal de Rio Verde.

À Cristina, servidora do Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde, por ter-me concedido acesso ao Livro de Leis e Decretos Municipais.

À Prefeitura Municipal de Rio Verde que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, concedeu-me licença remunerada para que eu pudesse me dedicar, com maior ênfase, ao doutorado.

SABER VIVER

*Não sei... se a vida é curta
Ou longa demais para nós,
Mas, sei que nada
Do que vivemos tem sentido
Se não tocamos o coração das pessoas.*

*Muitas vezes basta ser:
O colo que acolhe,
O braço que envolve,
A palavra que conforta,
O silêncio que respeita,
A alegria que contagia,
A lágrima que corre,
O olhar que acaricia,
O desejo que sacia,
O amor que promove.*

*E isso não é coisa de outro mundo,
É o que dá sentido à vida.
É o que faz com que ela não
Seja nem curta, nem longa demais,
Mas que seja intensa, verdadeira,
Pura enquanto ela durar.*

Cora Coralina

RESUMO

A presente tese resulta de uma pesquisa em Educação, linha de pesquisa em História e Historiografia da Educação e tem como objeto de estudo a instrução pública primária no Estado de Goiás, no período de 1889 a 1918. Para tanto, delimitamos, para uma análise mais minuciosa, a participação dos municípios no processo de organização do ensino primário e elegemos o município de Rio Verde como *locus* de investigação desse processo. A questão norteadora desta pesquisa consiste em verificar como ocorreu o processo de organização da instrução pública primária no Estado de Goiás no período em questão. Diante da problemática apresentada, surgem outros questionamentos: Como a legislação estadual normatizou a atuação dos municípios em relação à instrução primária? Qual o posicionamento das elites políticas goianas frente a esse tipo de ensino? De que modo as municipalidades participaram do esforço goiano em prol da educação? Como Rio Verde/GO organizou a instrução primária nesse período? E em que medida tal organização compartilhou perspectivas semelhantes às que norteavam o debate nacional acerca da educação brasileira? Quais as iniciativas do governo rio-verdense voltadas para esse tipo de ensino? Como objetivo geral, buscamos analisar o processo de organização da instrução pública primária no Estado de Goiás, no período supracitado, tomando como referência o município de Rio Verde/GO. No campo específico, pretendemos: verificar como a legislação estadual normatizou a atuação dos municípios em relação à instrução primária; averiguar a importância que cada oligarquia goiana atribuía ao ensino primário e de que modo se posicionava perante a responsabilização dos municípios pelo processo de criação e manutenção de escolas; analisar as iniciativas do governo rio-verdense voltadas para a instrução primária, verificando como a elite política se apropriou de tal responsabilidade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de cunho documental, em que a instrução pública primária no Estado de Goiás é analisada sob o viés da História Cultural. Para a escrita da narrativa histórica, foram utilizadas as seguintes fontes: legislação municipal e estadual, mensagens dos governadores/presidentes do Estado de Goiás, periódicos, Atas do Conselho Municipal de Rio Verde, dentre outras. Por meio da análise das fontes verificamos que, no Estado de Goiás, no início da República, houve a ação estadual para a promoção da instrução primária, assim como houve iniciativas municipais, conforme evidenciado pelo município de Rio Verde. Assim, onde o estado não criava e mantinha escolas primárias, o município assumia a responsabilidade. Constatamos, também, que as leis educacionais foram instáveis até o ano de 1918, pois ora deixavam a instrução primária a cargo dos municípios e, por vezes, de modo complementar com o poder estadual. Além do mais, essa legislação foi marcada pelas tensões entre as oligarquias estaduais e o coronelismo estabelecido nos municípios, onde cada grupo no poder buscava oportunidade de concretização de objetivos pessoais. No âmbito local, averiguamos que o município de Rio Verde/GO, ancorado na Lei n. 186, de 13 de agosto de 1898, assumiu a responsabilidade pela instrução primária no dia 02 de junho de 1899. Desde então, a discussão e aprovação de leis voltadas para o ensino municipal foram constantes no Conselho Municipal, bem como a promulgação de decretos pelo intendente municipal. Ao assumir a instrução primária, o município demarcava a sua alçada, resguardava seu direito de autonomia e buscava a criação da identidade municipal.

Palavras-chave: Educação. História da Educação. Instrução Primária. Municipalização do Ensino. Rio Verde/GO.

ABSTRACT

This thesis results from a research on Education, whose line is History and Historiography of Education and has, as object of study, the primary public education in the State of Goiás, from 1889 to 1918. For this purpose, we delimit, for a more detailed analysis, the participation of municipalities in the process of organization of primary education, and we elected the municipality of Rio Verde as the locus for research into this process. The guiding question of this research is to verify how the process of organization of the primary public education in the State of Goiás occurred in the period referred to. In face of this problem, other questions arise: How did state legislation regulate the participation of municipalities in relation to primary education? What is the position of the political elites of Goiás in relation to this type of education? How did the municipalities participate in the Goiás effort for education? How did Rio Verde / GO organize the primary education in this period? And to what extent has such an organization shared perspectives similar to those that guided the national debate about Brazilian education? What are the initiatives of the rio-verdense government aimed at this type of education? As general objective, we seek to analyze the process of organization of primary public education in the State of Goiás, in the period mentioned above, taking as reference the municipality of Rio Verde / GO. Our specific objectives were: to verify how the state legislation regulated the participation of municipalities in relation to primary education; to verify the importance that every oligarchy in Goiás attributed to primary education and what was their position about the responsibility of municipalities for the process of creation and maintenance of schools; to analyze the rio-verdense government initiatives aimed at primary education, verifying how the political elite appropriated such responsibility. This is a qualitative documentary research, in which the primary public education in the State of Goiás is analyzed under the bias of Cultural History. For the writing of the historical narrative, the following sources were used: Municipal and State Legislation, Messages of the Governors / Presidents of the State of Goiás, Journals, Minutes of the Municipal Council of Rio Verde, among others. Through analysis of these sources, we verified that, in Goiás, at the beginning of the Republic, there was state action for the promotion of primary education, as well as municipal initiatives, as evidenced by the municipality of Rio Verde. Thus, in places where the state did not create and maintain primary schools, the municipality assumed responsibility. We also found that educational laws were unstable until 1918, since they sometimes left primary education under the responsibility of municipalities, and sometimes, in a complementary way, under the responsibility of state government. Moreover, these legislations were marked by the tensions between the state oligarchies and the colonelism established in the municipalities, since each group that was in power sought the opportunity of achieving personal goals. At local level, we found that the city of Rio Verde / GO, anchored in Law no. 186, dated August 13th, 1898, assumed responsibility for primary education on June 2nd, 1899. Since then, the discussion and approval of laws aimed at municipal education have been constant in the Municipal Council, as well as the promulgation of decrees by the municipal intendant. Thus, when it assumed responsibility over primary education, the municipality demarcated its jurisdiction, protected its right of autonomy and sought to create municipal identity.

Keywords: Education. History of Education. Primary Education. Municipalization of Education. Rio Verde / GO.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Total de escolas primárias goianas em 1907.....	57
TABELA 2	Número de escolas públicas primárias por município goiano.....	58
TABELA 3	Comparativo do número de escolas primárias goianas, matrícula e frequência dos alunos nos anos de 1907 e 1916.....	59
TABELA 4	Percentual de alfabetização dos estados brasileiros entre os anos de 1890 e 1920.....	61
TABELA 5	Orçamento estadual: receita global e despesa com educação (1894-1917).....	85
TABELA 6	Previsão orçamentária para a instrução pública (1900-1917).....	86
TABELA 7	Percentual de alfabetizados e analfabetos em Goiás e em Rio Verde nos anos de 1872 e 1920.....	102
TABELA 8	Lei n. 67 e previsão orçamentária das despesas municipais com o ordenado dos professores primários (1911-1918).....	108
TABELA 9	Orçamento municipal: receita global e despesa com a instrução pública (1909-918).....	111
TABELA 10	Verba da instrução pública destinada ao pagamento de ordenado dos professores (1909-1918).....	112
TABELA 11	Comparativo do percentual de orçamentos destinados à instrução pública: Rio Verde/GO e Estado de Goiás (1909-1918).....	113
TABELA 12	Previsão orçamentária para a instrução municipal: Rio Verde/GO (1909-1918).....	114

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Dissertações e teses sobre a história da participação municipal na promoção da instrução no início da República.....	27
QUADRO 2	Localidade, classificação dos professores e das escolas mantidas pelo Estado de Goiás.....	43
QUADRO 3	A legislação estadual acerca da manutenção do ensino primário no Estado de Goiás (1891-1918).....	62
QUADRO 4	Principais assuntos discutidos pelo Conselho Municipal de Rio Verde (1909-1918)	104
QUADRO 5	Professores públicos da cidade de Rio Verde (1908-1918).....	109
QUADRO 6	Determinações dos regulamentos do Estado de Goiás e do município de Rio Verde relativas ao ensino primário geral.....	119
QUADRO 7	Determinações dos regulamentos do estado de Goiás e do município de Rio Verde relativas à organização das escolas públicas primárias	121
QUADRO 8	Determinações dos regulamentos do Estado de Goiás e do município de Rio Verde relativas aos professores.....	124
QUADRO 9	Determinações dos regulamentos do Estado de Goiás e do município de Rio Verde relativas à inspeção do ensino.....	127
QUADRO 10	Determinações dos regulamentos do Estado de Goiás e do município de Rio Verde relativas ao financiamento da instrução primária.....	127

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 A LEGISLAÇÃO GOIANA E A PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NA PROMOÇÃO DA INSTRUÇÃO PRIMÁRIA.....	28
1.1 Conjecturas acerca da autonomia municipal no Estado de Goiás	29
1.2 A participação dos municípios na legislação educacional	40
1.3 Estado, municípios e particulares em prol da instrução primária.....	57
2 A ELITE GOIANA E A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1918).....	64
2.1 Manifestações republicanas na província de Goiás.....	64
2.2 O regime republicano em Goiás: uma disputa de oligarquias.....	67
2.3 O posicionamento das oligarquias goianas frente ao ensino primário.....	72
2.3.1 Os Bulhões e os Xavier de Almeida: a instrução primária como responsabilidade dos municípios	72
2.3.2 Os Caiados e a tentativa de centralização da instrução primária.....	90
3 A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO NA DIFUSÃO DA INSTRUÇÃO PRIMÁRIA.....	96
3.1 Educação na Rio Verde republicana.....	97
3.2 Iniciativas educacionais do Conselho Municipal de Rio Verde	102
3.3 A organização da instrução primária municipal: Lei n. 111, de 24 de janeiro de 1916.....	117
3.3.1 Ensino primário geral.....	118
3.3.2 Organização das escolas públicas primárias.....	120
3.3.3 Professores.....	123
3.3.4 Inspeção do ensino.....	125
3.3.5 Financiamento da instrução primária.....	127
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	129
REFERÊNCIAS.....	136
ANEXO A – Topônimos de cidades goianas.....	154
ANEXO B – Lei n. 111, de 24 de janeiro de 1916.....	156
ANEXO C – Regulamento da Instrução Primária do Estado de Goiás de 1900.....	173

INTRODUÇÃO

A presente tese, situada no âmbito da História e Historiografia da Educação Brasileira, tem como objeto de estudo a instrução pública primária no Estado de Goiás, no período de 1889 a 1918. Delimitamos, para uma análise mais minuciosa, a participação dos municípios no processo de organização do ensino primário. Para tanto, elegemos o município de Rio Verde como *locus* de investigação desse processo.

A escolha de Rio Verde ocorreu devido ao fato de a pesquisadora ser moradora da cidade, trabalhar na Secretaria Municipal de Educação e possuir interesse em conhecer as origens da educação pública municipal. Por diversas vezes, durante a trajetória profissional da pesquisadora como professora, coordenadora pedagógica ou orientadora educacional, ela buscou informações sobre a gênese da educação no município de Rio Verde e pouco encontrou. Logo, surgiu o interesse em estudar a temática.

Justifica-se o ano de 1889 para início da pesquisa, pois, com a proclamação da República, surgiu a necessidade de se instaurar, no Brasil, um novo modelo de educação, calcado na instrução popular, considerada como fundamento para a formação do novo homem brasileiro: o cidadão republicano. No entanto, a mudança de regime político em quase nada alterou a herança educacional do Império, pois a Constituição Federal de 1891, assim como o Ato Adicional de 1834, remeteu a responsabilidade da instrução popular aos recém-criados estados. Estes, por meio de constituições próprias, transferiram o encargo para os municípios, os quais não tendo a quem recorrer, assumiram a tarefa. Registramos que a Constituição do Estado de Goiás, promulgada no ano de 1891, estabelecia o município autônomo, independente na gestão dos seus negócios e regulador dos seus serviços, dentre eles a instrução primária.

A data limite é 1918 visto que, por meio da Lei Estadual n. 631, de 02 de agosto de 1918, o ensino primário goiano passou por uma reforma que, dentre várias medidas, retirava dos municípios a responsabilidade em manter suas escolas primárias e buscava a uniformização do ensino. A supracitada legislação criou os grupos escolares no Estado, o que, de certo modo, evidenciava o interesse em torno de um ensino mais centralizado em volta do poder estatal.

Assim, a questão norteadora desta pesquisa consiste em verificar como ocorreu o processo de organização da instrução pública primária no Estado de Goiás no período de 1889 a 1918. Diante da problemática apresentada, surgem outros questionamentos:

Como a legislação estadual normatizou a atuação dos municípios em relação à instrução primária? Qual o posicionamento das elites¹ políticas goianas frente a esse tipo de ensino? De que modo as municipalidades participaram do esforço goiano em prol da educação? Como Rio Verde/GO organizou a instrução primária nesse período? E em que medida tal organização compartilhou perspectivas semelhantes às que norteavam o debate nacional acerca da educação brasileira? Quais as iniciativas do governo rio-verdense voltadas para esse tipo de ensino?

O objetivo geral da tese é analisar o processo de organização da instrução pública primária no Estado de Goiás, no período de 1889 a 1918, tomando como referência o município de Rio Verde/GO. No campo específico, pretendemos: verificar como a legislação estadual normatizou a atuação dos municípios em relação à instrução primária; averiguar a importância que cada oligarquia goiana atribuía ao ensino primário e de que modo se posicionava perante a responsabilização dos municípios pelo processo de criação e manutenção de escolas; analisar as iniciativas do governo rio-verdense voltadas para a instrução primária, verificando como a elite política se apropriou de tal responsabilidade.

As reflexões acerca do processo de escolarização ocorrido em Rio Verde, no início da República brasileira, permitem evidenciar as singularidades do local, sem perder de vista, portanto, uma visão macro da sociedade. Isto porque, nesses espaços:

Ocorrem experiências vivenciadas pelos grupos dominados, englobando paisagem, relações pessoais, memória familiar e de grupos de convívio em etapas etárias, condição sexual, profissão, escolaridade, tradições e práticas associativas, dentre outras possibilidades (SILVA, 1997, p. 211).

Dessa forma, o estudo do local, ancorado em uma perspectiva mais globalizante, demonstra que por mais atraente que seja, ele não pode impedir a compreensão do todo no qual está inserido, ou, como dizem Paolo Nosela e Ester Buffa (1996, p. 19), “[...] por mais sedutoras que sejam essas pesquisas, não se pode permitir que a descrição pormenorizada da árvore impeça a compreensão da floresta como um

¹ Para a produção deste trabalho analisaremos a relação entre elite política e instrução primária a partir da ideia de que “em cada sociedade, o poder político pertence sempre a um restrito círculo de pessoas: o poder de tomar e de impor decisões válidas para todos os membros do grupo, mesmo que tenha de recorrer à força, em última instância” (BOBBIO, METTEUCCI, PASQUINO, 1998, p. 384). Logo, as decisões relativas à instrução representam os anseios da elite política goiana acerca desse serviço público.

todo”. A história do local oferece, assim, novas perspectivas de análise aos estudos de cunho nacional. De acordo com Janaína Amado (1990, p.12-13):

O estudo regional oferece novas óticas de análise ao estudo de cunho nacional, podendo apresentar todas as questões fundamentais da História (como os movimentos sociais, a ação do Estado, as atividades econômicas, a identidade cultural etc.) a partir de um ângulo de visão que faz aflorar o específico, o próprio, o particular. A historiografia nacional ressalta as semelhanças, a regional lida com as diferenças (AMADO, 1990, p.12-13).

Sendo assim, o estudo de Rio Verde/GO contribui para a compreensão do processo da participação municipal na expansão da escola pública de nível elementar na Primeira República brasileira, pois, como local específico, o município participou do esforço republicano em prol da educação.

A participação dos municípios na promoção da instrução pública expressou a tendência da descentralização educacional colocada pelo Ato Adicional de 1834 e reforçada pela Constituição Federal de 1891. O Ato Adicional à Constituição do Império, promulgado em 1834, representou o instrumento legal mais importante para a educação popular brasileira, o qual, além de permitir aos particulares a abertura de escolas, colocou o ensino primário sob a jurisdição das províncias - que não estavam equipadas financeira e tecnicamente para promover a instrução pública-, desobrigando o Estado Nacional de cuidar desse tipo de ensino. Nessa vertente,

A lei de 1834 propiciou uma atitude de isenção de responsabilidade por parte do Governo Central, em relação ao ensino primário (e, por extensão, ao ensino normal), considerando-a privativa das províncias. Estas, carentes de recursos, pouco puderam realizar em favor da instrução popular, que se desenvolveu precariamente durante todo o Império e grande parte do período republicano (PAIVA, 2003, p. 72-73).

Por meio do Ato Adicional, percebe-se claramente a omissão das classes dirigentes e o seu desinteresse pela educação popular, considerada de menor importância pela elite governante, haja vista que:

Para elas, o mais importante era uma escola superior destinada a preparar as elites políticas e quadros profissionais de nível superior em estreita consonância com a ideologia política e social do Estado, de modo a garantir a ‘construção da ordem’, a estabilidade das instituições monárquicas e a preservação do regime oligárquico (SUCUPIRA, 2005, p. 67).

O Ato Adicional de 1834 estabeleceu a descentralização administrativa, logo, a partir do ano seguinte, os governos provinciais instituíram legislações específicas para a instrução primária. Em Goiás, o presidente José Rodrigues Jardim sancionou a 1ª Lei Goiana sobre Instrução Pública². Todavia, na perspectiva de Genesco Bretas (1991, p. 205), a implantação da legislação não foi capaz de amenizar os problemas da instrução primária, a saber: evasão escolar, despreparo dos professores para o exercício do magistério, baixa remuneração dos mestres, pequeno número de matrículas, ineficiência da fiscalização escolar, pobreza das instalações e a falta quase absoluta de materiais escolares.

De acordo com Wenceslau Gonçalves Neto (2015), a instrução primária, no período imperial, foi fruto de mais discursos do que resultados práticos, uma vez que:

A descentralização promovida pelo Ato Adicional de 1834 limitava a atuação do poder central, agravada pela falta de recursos e de vontade política por boa parte da elite. A esses entraves, para melhor compreender as limitações da instrução, devemos acrescentar a extensão geográfica do país, os problemas de comunicação, a pouca significância da vida urbana, etc. (GONÇALVES NETO, 2015, p. 20).

Logo, o advento da República representaria a construção do novo, por meio do qual “muito se esperava deste novo, apesar de muitas evidências em contrário, podia se esperar um novo também no campo educacional. Afinal, havia acontecido uma ruptura política” (CURY, 2005, p. 70), todavia se mantinha a inércia.

O desenvolvimento da instrução popular foi um dos principais objetivos colocados pela nova ordem política, pois era necessário “dar forma ao país amorfo, transformar os habitantes em povo, vitalizar o organismo nacional e construir a nação” (CARVALHO, 1989, p. 9). Para tanto, necessitava-se regenerar a população brasileira, tornando-a “saudável, disciplinada e produtiva” (p. 10).

A instrução seria, portanto, o meio de superação de todos os problemas sociais. A crença no poder regenerador da educação era, segundo Jorge Nagle (2006, p. 283), uma herança do Império, “caracterizada pelo fervor ideológico, pela sistemática tentativa de evangelização: Democracia, Federação e Educação”. Desse modo, a República recebeu do Império o entusiasmo pela escolarização, por meio da qual:

² Lei Estadual n. 13, de 23 de junho de 1835, que, dentre outras normativas, dividia a instrução primária em graus e determinava o ensino obrigatório para as crianças livres, de 5 a 8 anos de idade.

Existe a crença de que, pela multiplicação das instituições escolares, da disseminação da educação escolar, será possível incorporar grandes camadas da população na senda do progresso nacional, e colocar o Brasil no caminho das grandes nações do mundo (NAGLE, 2009, p. 115).

No entanto, reafirmamos que a passagem do Império para a República pouco alterou a estrutura educacional. De acordo com o autor supracitado, “com essa passagem permaneceram os mesmos princípios adotados no regime anterior, especialmente o descaso com relação à educação popular” (NAGLE, 2009, p. 305-306). Descaso este, colocado pela Constituição Federal de 1891 que, assim como o Ato Adicional de 1834, estabeleceu o princípio de descentralização da instrução primária, relegando a responsabilidade aos estados.

Para Carlos Roberto Jamil Cury (2010a, p. 35), a divisão federalista brasileira, sob o texto constitucional de 1891, gerou na Primeira República uma grande autonomia para os estados, delegando a estes a jurisdição relativa ao ensino primário e normal. Segundo o autor, “continuava em nosso país, agora republicano, reitere-se, um federalismo educacional e, com ele, a duplicidade das redes de ensino” (p. 36). Assim, o advento da República “acaba de estabelecer uma relação de continuidade com o Império, que se estenderá até o final da Primeira República” (GONÇALVES NETO, 2015, p. 23).

A Constituição Republicana normatizou o Estado Federado, o que garantia a autonomia municipal, uma vez que o federalismo tinha, como princípio básico, a descentralização do poder, que não poderia se limitar apenas ao nível estadual. Os estados, na busca de normatização do poder local, organizaram a estruturação dos municípios por meio da promulgação das constituições estaduais, garantindo-lhes a autonomia estabelecida pela Constituição Federal. A Constituição do Estado de Goiás, promulgada no ano de 1891, estabelecia o município autônomo, independente na gestão dos seus negócios e regulador dos seus serviços. E, dentre os serviços de responsabilidade do município, estava a instrução primária.

No momento em que ocorreu a sustentação da autonomia municipal pela Constituição Estadual houve o nascimento do município pedagógico, pois:

É nesse momento que se julga poder demonstrar a emergência de um poder local com a capacidade de definir princípios, elaborar leis e tentar implementar um “sistema” municipal de ensino, respaldado na legislação que frutifica a ampla discussão dos colégios

representativos e que permite ao município pedagógico o espaço para sua manifestação (GONÇALVES NETO, 2012, p. 31-32).

O município pedagógico, segundo Wenceslau Gonçalves Neto e Justino Magalhães (2009), é uma categoria historiográfica que está em consolidação em Portugal e em formação no Brasil. Tal categoria é entendida como:

[...] uma entidade histórica, político-administrativa e pedagógica, possibilitada na segunda metade do século XIX pela presença, tanto em Portugal como no Brasil, de uma legislação descentralizadora da gestão do ensino e a extensão da responsabilidade para com a instrução primária aos seus limites, levando à regulamentação local dessa obrigação. No caso do Brasil, essa manifestação parece mais efetiva com a proclamação da República. Também inclui-se nesse conceito a apropriação que as elites locais fazem dessa responsabilização, tirando proveito para a concretização de objetivos particulares, relacionados à manutenção da ordem, disseminação de ideologia própria e delimitação de uma identidade municipal. Deve-se acrescentar que esse movimento é possibilitado pela difusão da crença no poder regenerador da educação e da necessidade de implantação de sistemas escolares para sua implementação (GONÇALVES NETO; MAGALHÃES (2009, p. 26).

Para a produção deste estudo, utilizamos o Município Pedagógico como categoria basilar, pois nos permitirá compreender a realidade do município de Rio Verde em suas dimensões pedagógicas, ou seja, “preocupado com a formação intelectual de seus munícipes e não apenas com as condições econômico-materiais” (GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2015, p. 12). Além desta, serão utilizadas as seguintes categorias complementares de análise: autonomia³ municipal, centralização/descentralização da instrução primária, elite⁴ e educação.

Diante do exposto e a partir das fontes consultadas, a hipótese central deste trabalho é que o Estado de Goiás repassou, por meio da Constituição Estadual de 1891, parte da incumbência pela instrução primária aos municípios. Ao utilizar a legislação

³ Em termos políticos, o conceito de autonomia se relaciona à capacidade de uma entidade se governar baseada em seus próprios regimentos e, para tanto, no contexto deste estudo só pode ser entendida a partir dos princípios da centralização/descentralização. De acordo com Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (1998, p. 330-331), no plano conceitual, devemos considerar que centralização e descentralização representam dois princípios opostos de organização. A centralização ocorre quando a quantidade de poderes das entidades locais e dos órgãos periféricos é reduzida ao mínimo indispensável, a fim de que possam ser considerados como entidades subjetivas de administração, o que proporciona uma menor autonomia dos poderes locais. Ao contrário, há a descentralização quando os órgãos centrais do Estado possuem o mínimo de poder indispensável para desenvolver as próprias atividades, ocasionando maior autonomia, no caso brasileiro, aos estados e municípios.

⁴ Termo utilizado de acordo com a definição de Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (1998, p. 384): “Definição de elite: [...] em toda a sociedade existe, sempre e apenas, uma minoria que, por várias formas, é detentora do poder, em contraposição a uma maioria que dele está privada”.

estadual para responsabilizar os municípios pela instrução primária, o Estado estimulou a formação do município pedagógico e, a partir do momento em que os municípios assumiram o encargo, ocorreu a sua concretização. Rio Verde se constituiu município pedagógico, uma vez que tomou para si a responsabilidade pela educação em sua localidade e, a partir de então, criou condições para a formação de um sistema⁵ educacional próprio. Ao assumir a instrução primária o município demarcava a sua alçada, resguardava seu direito de autonomia e buscava a criação da identidade municipal.

Promulgada a Constituição Estadual, em 1891, coube ao Congresso Legislativo estabelecer uma nova legislação educacional que atendesse as diretrizes do regime constitucional que se implantava. Para tanto, foi proclamada a Lei Estadual n. 38, de 31 de julho de 1893, a qual normatizou a instrução pública. O Decreto Estadual n. 26, de 23 de dezembro de 1893, regulamentou a Lei n. 38 quanto à instrução primária.

Apesar de a Lei Estadual n. 38 passar para os municípios a responsabilidade de criar, manter escolas primárias e designar professores, havia um condicionante: os municípios deveriam estar definitivamente organizados (com o Conselho formado, com votação de leis básicas, com eleição de Intendente e Subintendente, com nomeação de funcionários e com o aparelho arrecadador montado). E, nessa via, enquanto os municípios não estivessem devidamente organizados, continuava a instrução primária sob a competência do governo estadual.

Para que os municípios pudessem arcar com as despesas relativas à instrução primária, o governo lhes facultava o direito de arrecadar os seguintes impostos: valor locativo de prédios urbanos, direitos sobre tavernas e armazéns, taxas sobre rezes mortas para o consumo e sobre o gado suíno consumido no Estado. No entanto, grande parte da municipalidade, que possuía arrecadação ínfima, não estava preparada para assumir tais despesas.

Diante da dificuldade dos municípios em se organizarem e assumirem a responsabilidade pela instrução primária foi promulgada a Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898. Depois de publicada esta lei, as municipalidades foram chamadas a optarem pelo ensino mantido por elas mesmas ou pelo ensino mantido pelo Estado. Caso consentissem o encargo por conta do Estado, deixariam de arrecadar os impostos estabelecidos pela Lei Estadual n. 38, de 1893. Assim, oito municípios manifestaram a

⁵ De acordo com Wenceslau Gonçalves Neto (2015, p. 32), a palavra “sistema” representa, nesse momento histórico, o esforço amplo das municipalidades em racionalizar o ensino.

favor de manter o ensino em suas localidades, quinze foram contra e treze não opinaram:

Dentro da primeira opção, ciosos de sua autonomia, responderam os municípios da Capital, Curralinho, Jaraguá, Pirenópolis, Antas, Morrinhos, Taguatinha e Conceição, oito ao todo, conservando, portanto, o direito de cobrar os impostos que lhe foram transferidos. Dentro da segunda opção, responderam que preferiam o ensino mantido pelo Estado os municípios de Alemão, Rio Verde⁶, Bela Vista, Santa Cruz, Santa Luzia, Mestre d'Armas, Catalão, Posse, Flores, Forte, São José do Tocantins, Cavalcante, Arraias, Natividade e Pilar. Os municípios restantes (13 ao todo), partidários do 'deixa como está para ver como fica', nada responderam (BRETAS, 1991, p. 459).

A Lei Estadual n. 186 esteve em vigor de 1898 a 1918. No entanto, nesse intervalo de tempo, outras legislações educacionais foram promulgadas. Em 1911, pela Lei Estadual n. 397, de 21 de junho, foi o ensino entregue aos municípios. No dia 19 de julho de 1913, a Lei Estadual n. 436 revogou a Lei n. 397. A Lei Estadual n.487, de 25 de julho de 1914, colocou novamente em vigor a Lei de n. 186, de 13 de agosto de 1898. No ano de 1916, a Lei Estadual n. 27, de 7 de julho, estabeleceu a liberdade aos municípios e particulares para criarem escolas primárias. Porém a legislação não foi colocada em prática, permanecendo a Lei Estadual n. 186 de 13 de agosto de 1898, a qual estabelecia o ensino suplementar entre Estado e municípios.

No ano de 1917, o presidente do Estado João Alves de Castro redigiu um projeto de lei que organizou o ensino primário. Esse projeto se transformou na Lei Estadual n. 631, de 2 de agosto de 1918. Essa legislação desobrigou os municípios da responsabilidade pela manutenção de suas escolas primárias e trouxe ao controle estadual o funcionamento de todas as escolas, tanto municipais, quanto estaduais e particulares.

A grande novidade da legislação foi a criação do grupo escolar, instituição que já era comum em outros estados da federação. Essa reforma permitiu a fixação de um “modelo” educacional do Estado, uma vez que “passaria a indicar os rumos da educação em seus limites, diminuindo o campo de atuação da elite interiorana no sentido de criar “modelos” alternativos de instrução com base na realidade local” (GONÇALVES NETO, 2012, p. 41). Este ano, 1918, é, portanto, o limite temporal que propusemos para as investigações deste estudo.

⁶ O município de Rio Verde assumiu a responsabilidade pelo ensino primário no dia 2 de junho de 1899.

A análise do processo de organização da instrução pública primária, no Estado de Goiás, no período de 1889 a 1918, tomando como referência o município de Rio Verde/GO, só foi possível devido a ampliação do campo historiográfico promovida pela Escola dos Annales, que tinha por objetivo:

Em primeiro lugar a substituição da tradicional narrativa de acontecimentos por uma história-problema. Em segundo lugar, a história de todas as atividades humanas e não apenas história política. Em terceiro lugar, visando completar os dois primeiros objetivos, a colaboração com outras disciplinas, tais como a geografia, a sociologia, a psicologia, a economia, a lingüística, a antropologia social, e tantas outras (BURKE, 1991, p. 7).

A Escola dos Annales surgiu a partir da reunião de um grupo de historiadores em torno da publicação da Revista *Annales d'Histoire Économique et Sociale*, criada na França, em 1929, por Lucien Febvre e Marc Bloch, a qual tinha por finalidade se opor à História tradicional e metódica que prevalecia naquele momento. Segundo os estudos de Guy Bourde e Hervé Martin (1990, p. 119),

A Escola dos Annales despreza o acontecimento e insiste na longa duração; deriva sua atenção da vida política para a actividade econômica, a organização social e a psicologia colectiva; esforça-se por aproximar a história das outras ciências humanas.

Lucien Febvre e Marc Bloch lideraram a primeira geração dos Annales, a qual compreendeu o período de 1929 a 1946. Esse momento foi caracterizado do seguinte modo:

Formação de alianças entre história, economia, sociologia, geografia e demografia, pelos conceitos de compreensão, história-problema, história global e pelo trabalho de superação dos princípios que regiam a história tradicional como a história política e a história dos eventos (PORTO, 2010, p. 133).

A segunda geração dos Annales, a qual compreende o período entre 1946 e 1968, foi liderada por Fernand Braudel. De acordo com Maria Emília Monteiro Porto (2010, p. 133), essa geração possuiu as seguintes características:

É marcada pelo tema das civilizações e temas demográficos. Constitui-se como escola, ao aportar conceitos (estrutura e conjuntura) e métodos (história serial das mudanças na longa duração) definidos.

Com a saída de Fernand Braudel da direção dos *Annales*, houve o início da terceira geração, a qual se constituiu a partir de 1968. O ano de 1968 é habitualmente apontado como o marco de uma nova fase na história da Escola dos *Annales*. Entre os novos padrões historiográficos postulados no período, destacamos:

A possibilidade de examinar a história de acordo com uma nova escala de observação – atenta para o detalhe, para as microrealidades, para aquilo que habitualmente escapa ao olhar panorâmico da macro-história tradicional – e é a esta nova postura que se passou a chamar de Micro-História. Intensificase também o olhar do historiador sobre o seu próprio discurso, e o fazer historiográfico, mais do que nunca, será ele mesmo um objeto privilegiado de estudo. De igual maneira, o principal das preocupações historiográficas parece se deslocar para o âmbito da cultura, de modo que a História Cultural passa a ocupar uma posição central no grande cenário das modalidades historiográficas (BARROS, 2010, p. 20).

De acordo com o autor supracitado, a terceira fase dos *Annales* se abre a uma dilatada diversificação de objetos e dimensões de estudo e abordagens. Essa ampliação do campo historiográfico permitiu o nascimento da Nova História⁷, ou *La nouvelle histoire*, como é frequentemente chamada.

Segundo os estudos de Peter Burke (1991, p. 17), a Nova História se opõe à abordagem tradicional pelos seguintes fatores: 1) interessa-se por toda atividade humana, uma vez que tudo tem uma história; 2) tem sua base filosófica na ideia de que a realidade é social ou culturalmente construída; 3) ao invés de simplesmente narrar os acontecimentos, preocupa-se com a análise das estruturas; 4) oferece uma abordagem a partir da história vista de baixo, ou seja, a partir da vivência de pessoas comuns; 5) propõe uma ampliação do conceito de fonte, com o estabelecimento de um maior número de vestígios (não apenas os oficiais); 6) tem seu foco nos movimentos coletivos, quanto nas ações individuais.

Esse leque de concepções historiográficas permitiu, então, novas abordagens do fenômeno educativo. Busca-se, sob essa vertente:

Formas distintas de abordagem dos fenômenos educativos: sejam legais (reformas e leis educacionais), pedagógicos (métodos de ensino

⁷ De acordo com Peter Burke (1991, p. 17), a expressão Nova História é proveniente dos anos de 1970/80. Porém, o autor salienta que alguns historiadores a consideram associada a Lucien Febvre e a Marc Bloch, que fundaram a revista *Annales* em 1929 para divulgar sua abordagem, e, na geração seguinte, a Fernand Braudel.

e práticas educativas), didáticos (manuais, revistas e impressos escolares em geral), instituições (arquitetura e cultura escolar) para se compreender a história da educação segundo uma reflexão que a conceba como domínio científico com referência à história e à educação (CARVALHO, 2010, p.4)

Nessa perspectiva, abordar a questão da participação municipal no processo de organização da instrução pública primária no Estado de Goiás implica identificar o modo como a realidade social foi construída e pensada. Para tanto, faz-se necessário conceder atenção às condições e aos processos que permearam as práticas específicas de produção da instrução pública municipal, as quais colocaram Rio Verde na condição de município pedagógico. Anseia-se, assim, pensar o social como “uma teia de relações complexas, onde cada indivíduo se encontra inscrito de múltiplas formas, as quais são todas culturalmente construídas” (CHARTIER, 2002, p. 83). Trata-se, desse modo, de pensar o objeto epistêmico a partir da abordagem da História Cultural.

A História Cultural começou a ganhar terreno entre os historiadores dos *Annales* a partir dos anos de 1960. De acordo com Lynn Hunt (1992, p. 5-6), nesse período, tanto os marxistas quanto os adeptos dos *Annales* começaram a se interessar pela história da cultura.

Com a fundação da revista *Annales d'Histoire Économique et Sociale*, os pioneiros da Nova História demonstraram a necessidade de ampliar a noção de documento, “a que se chama ‘fonte’” (LE GOFF, 1990, p. 90). Nessa visão, o historiador produz seu próprio documento e, com ele faz história; pois, como já dizia Michel de Certeau (1982, p. 29): “de resíduos, papéis, legumes, até mesmo de geleiras e de “*neves eternas*”, o historiador *faz outra coisa: faz deles história*”.

Dessa maneira, após definir o objeto desta tese, partimos para a procura das fontes, uma vez que “em história, tudo começa com o gesto de *selecionar*, de reunir, e dessa forma, transformar em “documentos” determinados objetos distribuídos de outra forma. Essa nova repartição cultural é o primeiro trabalho” (CERTEAU, 1982, p. 30).

Assim, o *corpus* documental deste trabalho é constituído pelas Atas do Conselho Municipal de Rio Verde, leis e decretos municipais e estaduais, mensagens dos governadores/presidentes⁸ do Estado de Goiás, periódicos, dentre outros. Com o

⁸ Segundo Joaquim Carvalho Ferreira (1980, p. 69), do dia 24 de fevereiro de 1890 ao dia 17 de julho de 1892 os chefes do Poder Executivo eram chamados de governadores, sendo que, depois dessa data, voltou-se à antiga terminologia: presidentes e vice-presidentes do Estado.

objetivo de ampliar o sentido do estudo e permitir maior aproximação da realidade, os documentos foram analisados nas relações internas.

As Atas do Conselho Municipal de Rio Verde se encontram disponíveis na Câmara Municipal de Rio Verde. O Livro de Atas traz os registros das Sessões dos anos de 1909 a 1929, porém nossa análise tem seu término no ano de 1918. Apesar do nosso interesse pelas sessões de períodos anteriores, com início em 1889, as mesmas não foram encontradas. As Atas do Conselho Municipal foram fontes essenciais para o trabalho, uma vez que oferecem a discussão sobre diversos assuntos, dentre eles o ensino. Além do mais, de acordo com Luciana Beatriz de Oliveira Bar de Carvalho (2010, p. 13), tais documentos “apresentam uma riqueza profunda de informações e dados numéricos que salientam a importância de compreendermos a relevância da instrução pública”. No arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde, encontramos o Livro de Leis e Decretos Municipais do período de 1908 a 1918. Não há registros de momentos anteriores.

A legislação estadual está disponível no Arquivo Frei Simão Dorvi, localizado na Cidade de Goiás, no Arquivo Histórico de Goiás, localizado na capital do Estado, Goiânia, e no CD “Documentos de História da Educação de Goiás”, organizado pela pesquisadora goiana Valdeniza Maria Lopes da Barra. As mensagens dos governadores/presidentes foram encontradas no site da Hemeroteca Digital Brasileira⁹, no site da *Provincial Presidential Reports (1830-1930)*¹⁰ e nos livros n. 16 e 17, da Coleção Memórias Goianas. Ressaltamos que realizamos um trabalho intenso de busca documental também nos seguintes arquivos: Museu das Bandeiras (Cidade de Goiás); Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central, Instituto Histórico e Geográfico de Goiás (Goiânia); Museu Histórico Francisco Honório de Campos (Jataí); além de memorialistas rio-verdenses, que também foram consultados.

No período de 1889 a 1908, as fontes sobre o município de Rio Verde foram encontradas no Arquivo Histórico de Goiás. Tratam-se de balancetes de receita e despesa da Coletoria do Estado de Goiás no Município e de alguns ofícios de professores, delegados literários e edis municipais solicitando algum serviço para a localidade.

A legislação foi utilizada em consonância com outros documentos, o que nos permitiu verificar as ações planejadas e instituídas pelos governantes para a educação no

⁹ < <http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>

¹⁰ < <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial>>

período estudado. Para tanto, partimos do pressuposto de que as leis não foram criadas sem finalidade, isto por que:

[...] as representações contidas nas leis não são apenas as do grupo diretamente envolvido na sua formulação, mas incorporam um discurso modernizante e abrangente que corrobora o que está sendo prescrito, legitimando as ações dos que têm o poder de compor as leis (GONÇALVES NETO, 2009, p. 69).

Então, para a construção desta tese, foram utilizadas as seguintes séries de leis: a Constituição do Estado de Goiás de 1891, a legislação educacional do Estado, com destaque para as leis que estabeleciam a centralização/descentralização do ensino primário nos municípios¹¹, os regulamentos da instrução pública dos anos de 1893, 1900 e 1918, assim como os decretos do executivo estadual. No âmbito municipal, a Lei n. 111, de 24 de janeiro de 1916 foi o objeto de nosso maior interesse, pois representou a principal ação do Conselho Municipal de Rio Verde voltada para a organização da instrução pública. Ademais, com o objetivo de verificar o interesse do governo municipal pela instrução primária, no tocante ao financiamento, utilizamos as leis orçamentárias do período de 1909 a 1918.

Os periódicos utilizados evidenciaram um amplo espectro de elementos socioculturais do momento em que foram lançados, dentre eles a manifestação de alguns setores da população perante a legislação educacional produzida. O uso de tais fontes para o estudo da História da Educação é de suma importância, uma vez que permitem “acompanhar o percurso de certo fenômeno social e podem lhe fornecer informações múltiplas reunidas e organizadas cronologicamente sobre vários momentos e acontecimentos de dada época” (CARVALHO, 2010, p. 14).

As mensagens e relatórios dos governadores/presidentes do Estado simbolizavam a forma de comunicação expressa entre o Poder Executivo (e seus Secretários de Estado) e o Poder Legislativo. Enviadas anualmente¹², traziam em seu bojo diversos assuntos: finanças, indústrias, hospitais, instrução, pecuária, economia, magistratura, eleições, dentre outras. Em termos de conteúdo,

¹¹ Lei n. 38, de 31 de julho de 1893; Lei n. 186, de 13 de agosto de 1898; Lei n. 397, de 21 de junho de 1911; Lei n. 436, de 19 de julho de 1913; Lei n. 487, de 25 de julho de 1914; Lei n. 527, de 7 de julho de 1916; Lei n. 631, de 2 de agosto de 1918.

¹² A Constituição Estadual de 1891 determinava, em seu Art. 83 §4º, que o Presidente do Estado enviasse, à Câmara dos deputados, no dia 13 de maio, uma mensagem expondo a situação dos serviços públicos e as medidas necessárias à sua regularidade (GOIÁS, 1891a, p.10).

As Mensagens procuram realizar um balanço administrativo da parte do Poder Executivo sobre os andamentos administrativos do governo sob a sua responsabilidade. Geralmente se constituem em relatório de governo, o que envolve descrições, justificativas, balanços, prestações de contas, conclamações, apelos, avaliações, explicitação de objetivos e de anseios de ordem administrativa, bem como de projetos para o ano vindouro, podendo acenar ainda com a necessidade de projetos para um futuro menos imediato (ARAÚJO, 2012, p. 102).

Utilizadas para dar conta do trabalho realizado por cada governante, as mensagens se constituíam em um reflexo de seus desejos individuais que, ao serem disseminadas no coletivo, começavam a gerar na mentalidade das pessoas, certa aceitação e proliferação daquilo que estava sendo dito. Expressavam um pensamento social e político que, no caso deste estudo, refere-se ao período republicano. Logo, por meio delas, “o pensamento político – a um tempo utópico e real ante os problemas brasileiros de então – conjuga, de forma linguística, uma prática discursiva, porém a expressar uma estrutura social” (ARAÚJO, 2012, p. 104).

Sendo assim, a interpretação das mensagens dos governadores/presidentes do Estado de Goiás foi realizada em seu contexto político e social, visando identificar as representações acerca das relações entre política e escolarização, estabelecidas pelas oligarquias estaduais. Mediante as mensagens, foi possível verificar o posicionamento da elite política goiana frente à instrução primária e ao processo de municipalização do ensino. Assim como a pesquisadora Miriam Fábila Alves (2007, p. 24), utilizamos as mensagens, também, “como fonte para a composição de um quadro quantitativo da realidade educacional em Goiás, o que permitiu vislumbrar parte das contradições entre a realidade descrita, o que fora feito e os resultados alcançados”.

Por meio deste estudo buscamos operar novos recortes, pois a partir de um campo já estudado: a História da Educação, procuramos abarcar uma temática que, até então, se encontra pouco analisada. Ao pesquisar o Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), verificamos que, no período de 2008 até o momento, na área da Educação, foram produzidas duas dissertações e uma tese com a história da participação municipal na promoção da instrução no início da República, como pode ser observado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Dissertações e teses sobre a história da participação municipal na promoção da instrução no início da República

Autor	Ano de defesa	Doutorado/ Mestrado	Instituição	Título
Bruno Bernardes Carvalho	2017	Mestrado	Universidade Federal de Uberlândia	Organização da instrução pública em Uberaba-MG no contexto da República Velha (1895-1917)
Licínio de Souza e Silva Filho	2014	Mestrado	Universidade Federal de Viçosa	Município, tradição e modernidade: a instrução primária e os limites do projeto hegemônico republicano em Minas Gerais (1892-1907)
Luciana Beatriz de Oliveira Bar de Carvalho	2010	Doutorado	Universidade Estadual de Campinas	Contribuição à História do Município Pedagógico no Brasil e em Portugal: estudo comparado dos casos de Uberabinha e Mafra

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da CAPES.

As informações constantes no Quadro 1 revelam que, apesar de os municípios apresentarem significativa atuação no processo de expansão da escola primária no início da República, a historiografia da educação brasileira ainda está ávida de estudos aprofundados, abrangentes e sistemáticos sobre a temática.

A tese, ora apresentada, está estruturada em três capítulos. O primeiro, intitulado “A legislação goiana e participação municipal na promoção da instrução primária” apresenta a questão da municipalização da instrução primária presente na legislação. Para tanto, tem como objetivo verificar como a legislação estadual normatizou a atuação dos municípios em relação a este tipo de ensino, no período de 1889 a 1918.

O segundo, denominado “A elite goiana e a instrução primária na Primeira República (1889-1918)”, investiga a organização política do Estado de Goiás, após a proclamação da República, evidenciando o posicionamento das elites frente à instrução primária. Nessa seção, ansiamos verificar a importância que cada oligarquia goiana atribuiu ao ensino primário e de que modo se posicionava perante a responsabilização dos municípios pelo processo de criação e manutenção de escolas.

O terceiro capítulo, intitulado “A centralidade da educação no município de Rio Verde”, aborda os modos como o município assumiu a responsabilidade pela instrução primária colocada pela legislação estadual. Objetivamos, assim, analisar as iniciativas do governo rio-verdense voltadas para a instrução primária no período de 1909-1918, verificando como a elite política se apropriou de tal responsabilidade.

1. A LEGISLAÇÃO GOIANA E A PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NA PROMOÇÃO DA INSTRUÇÃO PRIMÁRIA

A Lei Federal de 15 de outubro de 1827 determinava a criação de Escolas de Primeiras Letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos. De acordo com Vanilda Paiva (2003, p. 72), foi graças a essa legislação que houve a fundação de algumas escolas nas províncias, “determinando um pequeno progresso imediato no nosso ensino elementar”. No entanto,

Se a Lei das Escolas de Primeiras Letras tivesse viabilizado, de fato, a instalação de escolas de primeiras letras ‘em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos’, como se propunha, teria dado origem a um sistema nacional de instrução pública (SAVIANI, 2011, p. 129).

Todavia, não foi o que aconteceu e, em 1834, por força da aprovação do Ato Adicional à Constituição de 1824, o governo central delegou a responsabilidade pela instrução primária às províncias, às quais, com recursos limitados, pouco fizeram a favor da educação popular. Logo, as assembleias legislativas provinciais, de posse do direito de legislar sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios para promovê-la, votaram “uma multidão de leis incoerentes” sobre a instrução pública (SAVIANI, 2011, p.129).

A primeira Constituição Republicana, de 24 de fevereiro de 1891, assim como o Ato Adicional de 1834, descentralizou a instrução primária, deixando a cargo dos estados, “o dever de organizá-la e fazer chegar às classes populares as luzes da instrução, promovendo um processo de regeneração do povo brasileiro e formando o cidadão que a nascente república demandava” (GONÇALVES NETO, 2006).

No entanto, a questão do federalismo colocava a descentralização do poder ao âmbito dos municípios, o que garantiu a autonomia municipal, legalmente estabelecida nas constituições de vários estados brasileiros, no início da República. A Constituição goiana de 1º de junho de 1891 determinava o município autônomo e independente na regulação de seus serviços.

Dentre os serviços que os municípios teriam a faculdade de regular, figurava a instrução. Aos conselhos municipais competia, em meio às inúmeras atribuições, “Art. 30 § 3º [...] crear escolas publicas e quaesquer instituições de educação e instrucção professional e artistica, ou auctorisar o custeio ou subvenção de taes estabelecimentos” (GOIÁS, 1891a, p. 3). A Lei Estadual n. 38, de 31 de julho 1893, regulamentou a

instrução pública do Estado nos moldes da Constituição Estadual e atribuiu aos municípios a responsabilidade pelas despesas com as escolas primárias. No entanto, nem todos os municípios estavam preparados financeiramente para arcarem com essas expensas e tantas outras que lhes foram atribuídas.

Em 1898, foi publicada a Lei Estadual n. 186 sobre instrução pública. A legislação determinava que os municípios poderiam optar pelo ensino mantido por eles mesmos ou pelo ensino mantido pelo Estado. Caso desejassem que o Estado assumisse a responsabilidade, perderiam o direito de arrecadação de determinados impostos¹³ (GOIÁS, 1898a). Oito municípios optaram pelo ensino mantido por eles e treze deixaram o encargo por conta do Estado¹⁴. Essa legislação vigorou até 1918. No entanto, nesse ínterim, outras leis colocaram a responsabilidade pela instrução primária ora a cargo do Estado, ora dos municípios.

Sendo assim, as discussões presentes, neste capítulo, intentam verificar como a legislação estadual normatizou a atuação dos municípios em relação à instrução primária, no período de 1889 a 1918.

1.1 Conjecturas acerca da autonomia municipal no Estado de Goiás

Os municípios surgiram a partir do processo de expansão do Império Romano. De acordo com OG Dória (1992, p. 21) o município, traz em seu próprio nome, essa marca de nascimento, pois “a palavra município [...] vem do latim *municipium* “cidadão municipal”, palavra que por sua vez, vem de *municep*, isto é ‘cidadão municipal’, aquele que desempenha os ofícios municipais”.

A formação do município, no Brasil, tem sua base na iniciativa da Coroa Portuguesa. Segundo Edmundo Zenha (1948, p. 23):

O município, que era entidade tradicional à organização portuguesa e indispensável para a concepção do todo estatal, vinha com os futuros munícipes na mesma embarcação, formando adremente nos regimentos.

¹³ Valor locativo de prédios urbanos, direitos sobre tavernas e armazéns, taxas sobre rezes mortas para o consumo e sobre o gado suíno consumido no Estado (GOIÁS, 1905a, p. 22).

¹⁴ Optaram em manter o ensino: Capital, Curalinho, Jaraguá, Pirenópolis, Antas, Morrinhos, Taguatinga e Conceição. Preferiam o ensino mantido pelo Estado os municípios de Alemão, Rio Verde, Bela Vista, Santa Cruz, Santa Luzia, Mestre d’Armas, Catalão, Posse, Flores, Forte, São José do Tocantins, Cavalcante, Arraias, Natividade e Pilar. Outros treze municípios nada responderam (BRETAS, 1991, p. 459).

Dessa forma, a organização municipal brasileira seguiu as ordenações do reino português, com base nas Ordenações Manuelinas de 1521 e, depois, pelas Ordenações Filipinas de 1603. A administração municipal se realizava por meio das câmaras, que tinham seus membros eleitos pelos “homens bons” da Colônia, formados, na maior parte das vezes, pelos proprietários rurais, que exerciam amplo domínio sobre a massa da população, “composta em sua grande maioria de escravos e homens livres, cuja situação era de inteira dependência da nobreza fundiária” (LEAL, 1997, p. 84).

Outrossim, o prestígio das câmaras municipais era tanto que possuíam um *status* que lhes permitia, até mesmo, depor o governador, mandando-o de volta para Portugal. Assevera Edmundo Zenha (1948) que as causas do prestígio e da ampla autonomia das câmaras foram as seguintes:

1º - isolamento; 2º - perfeito conhecimento das condições locais. Do que, em conseqüência: a) necessidade de entrar em contato com a câmara sempre que a metrópole deseja intervir; b) apelo constante do povo a este único organismo que ele via integralmente montado e cujo funcionamento já superara a fase de experiências. Colocado em posição central, teve de desempenhar o importantíssimo papel de órgão intermediário entre o rei e o povo. Todas estas relações envolvidas por um terceiro fator – a economia agrícola em seu conhecido poder retemperador do homem e da sociedade (ZENHA, 1948, p. 169).

A considerável autonomia do município brasileiro começou no século XVI e se estendeu até meados do século XVII, quando teve início a gradual subordinação das câmaras ao governo central e às autoridades metropolitanas na Colônia. As Cartas Régias de 04 de dezembro de 1677, 12 de abril de 1693, 20 de novembro de 1700 e 28 de março de 1794 declararam a submissão das câmaras municipais aos governadores, cujas ordens deviam cumprir, mesmo sendo ilegais e contrárias à jurisdição municipal.

A partir de então, o juiz de fora, encarregado de aplicar as leis gerais do Reino, passou a ocupar o lugar dos dois juízes extraordinários, que exerciam a presidência das câmaras. Assim,

As câmaras se convertem, depois de curto viço enganador, em simples executoras das ordens superiores. De "cabeça do povo" descem, passo a passo, a passivo instrumento dos todo-poderosos vice-reis, capitães-generais e capitães-mores [...] As câmaras caíram à categoria de departamentos administrativos da capitania, meros cumpridores de determinações superiores (FAORO, 2001, p. 219).

Com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, a Coroa portuguesa passou a exercer maior controle sobre a colônia brasileira. A participação dos proprietários rurais nas câmaras estava enfraquecida, aumentavam os rendimentos fiscais do país e a mineração dava seus primeiros sinais, o que permitiu “a implantação efetiva da autoridade régia sobre o mandonismo privado” (LEAL, 1997, p. 89-90). Logo, coube à Coroa recuar nas concessões feitas às câmaras, até então ocupadas pelos senhores rurais, e aparelhar seus agentes na Colônia, especialmente os juízes de fora, ouvidores e governadores. O supracitado autor afirma, ainda, que:

A trasladação da Corte para o Brasil e, depois, a independência e a constitucionalização do país muito contribuíram para acelerar o processo de redução regressiva do poder privado. Mais próximo e melhor aparelhado, pôde o governo estender sua autoridade sobre o território nacional com maior eficiência (LEAL, 1997, p. 90-91).

Esse período monárquico pós-independência foi, de acordo com Giovani Corralo (2006, p. 69), “marcado por uma relação de tutela dos Municípios em relação aos governos provincial e central”. A Constituição outorgada pelo Imperador, em 1824, previa a existência de câmaras em todas as cidades e vilas e trazia nuances de uma autonomia que poderia ou não ser fixada em lei posterior¹⁵. Era esse o teor da legislação:

Art. 167. Em todas as Cidades, e Villas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se crearem haverá Camaras, ás quaes compete o Governo economico, e municipal das mesmas Cidades, e Villas. Art. 168. As Camaras serão electivas, e compostas do numero de Vereadores, que a Lei designar, e o que obtiver maior numero de votos, será Presidente. Art. 169. O exercicio de suas funções municipaes, formação das suas Posturas policiaes, applicação das suas rendas, e todas as suas particulares, e uteis attribuições, serão decretadas por uma Lei regulamentar (BRASIL, 1824).

De um modo geral, a capacidade municipal ficou limitada às posturas policiais e aplicação das rendas, “mas somente depois de prévia aprovação pelo governo provincial; quando, na Colônia, as posturas eram o resultado da deliberação da Câmara e os Corregedores não podiam alterá-las, senão quando expressamente autorizados pelo rei” (CARVALHO, 1946, p. 52).

A Lei Federal de 1º outubro de 1828 veio para regulamentar, de modo uniforme, o exercício das funções municipais. Para tanto, colocou as câmaras como

¹⁵ Trata-se da primeira lei orgânica dos municípios: Lei de 1º de outubro de 1828, que estatuiu o Regimento das Câmaras Municipais.

corporações meramente administrativas, proibindo-as de tratar de qualquer negócio não previsto pela lei e de depor autoridades, conforme determinou seu Art. 24: “As Camaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa” (BRASIL, 1828). Além disso, determinou que as câmaras ficassem subordinadas ao rígido controle dos conselhos gerais, aos presidentes provinciais e ao governo geral. Esse regime restritivo recebeu o nome de doutrina da tutela, pois consistia no apertado sistema de assistência e fiscalização, que os poderes adultos deveriam exercer sobre os menores (LEAL, 1997, p. 94).

Apesar do forte poder exercido sobre as câmaras municipais, suas atribuições eram amplas e determinadas pela Lei, a saber: governo econômico e policial, melhoramentos urbanos, instrução e assistência. Com relação à instrução, o Art. 70 determinava o seguinte:

Terão inspecção sobre as escolas de primeiras letras, e educação, e destino dos orphãos pobres, em cujo numero entram os expostos; e quando estes estabelecimentos, e os de caridade, de que trata o art. 69, se achem por Lei, ou de facto encarregados em alguma cidade, ou vila a outras autoridades individuaes, ou collectivas, as Camaras auxiliarão sempre quanto estiver de sua parte para a prosperidade, e augmento dos sobreditos estabelecimentos (BRASIL, 1828).

Assim, a reforma constitucional foi cristalizada no Ato Adicional, de 1834, o qual “transferiu exclusivamente para as províncias a tutela anteriormente exercida em conjunto sobre os municípios, pelas províncias, conselhos gerais, ministério do Império e Parlamento” (DORIA, 1992, p. 31). Em essência, o Ato Adicional transferiu para as assembleias provinciais poderes para decidir, em última instância, sobre os assuntos locais. Segundo Victor Nunes Leal (1997, p.96), o objetivo maior dos liberais que idealizaram o Ato Adicional era “permitir que cada Província, atenta às peculiaridades locais, ficasse em condições de estabelecer o regime municipal que lhe fosse mais conveniente”, de modo a se fortalecer diante do governo geral. Desse modo, complementa o autor, a concessão de maior autonomia aos municípios poderia pôr em risco a situação política das províncias, enfraquecendo-as.

As câmaras municipais passaram a depender ainda mais do governo provincial, situação esta que foi agravada com a Lei da Interpretação, prevista no art. 25 do Ato Adicional: “Art. 25 - No caso de dúvida sobre a inteligência de algum artigo desta reforma, ao Poder Legislativo Geral compete interpretá-lo” (BRASIL, 1834). A Lei da

Interpretação (Lei n. 105, de 1840) em nada melhorou a situação dos municípios, que viviam sem recursos e sem autonomia para gerir seu poder político.

No que tange ao período monárquico dos municípios brasileiros após o Ato Adicional, ressalta-se que a preocupação com o fortalecimento das províncias, perante o Governo Geral, levou as assembleias provinciais a subestimarem as prerrogativas municipais “e a exercerem sobre os municípios uma ação homogeneizadora, sob o ponto de vista político, em competição com igual tendência do governo geral, representado pelos presidentes de província” (NOGUEIRA, 1962, p.5). Na visão de Giovani da Silva Corralo (2006, p. 73), nesse período, a autonomia municipal foi mínima, pois “somente é possível falar, e muito restritivamente, devido ao excludente regime eleitoral vigente na época, em autonomia política, em razão da eletividade dos vereadores”. Diante desse processo de submissão, a questão educacional ficou mais restrita ao governo provincial, que também pouco fez para o seu desenvolvimento.

Com a proclamação da República houve o rompimento com o regime político monárquico e a instauração de uma nova forma de organização do Estado: a federação¹⁶. Por meio do Decreto Federal n. 01, de 15 de novembro de 1889 o Brasil se tornou uma República Federativa: “Art. 1º- Fica proclamada provisoriamente e decretada como a forma de governo da nação brasileira - a República Federativa” (BRASIL, 1889). Segundo Carlos Roberto Jamil Cury (2010b, p. 154),

A República Federativa adota um tipo de Estado em que há tanto um autogoverno (concentração) e um governo compartilhado (difusão). Pode-se dizer que o caráter federativo de um Estado nacional se concentra em um polo central de poder e, ao mesmo tempo, difunde-se pela autonomia dos seus membros que possuem competências próprias.

Por força do Decreto n. 1, as províncias, que se encontravam submetidas à Coroa, transformaram-se em estados soberanos. No entanto, o que ocorreu com tal medida foi o nascimento de uma nova forma de política: a dos estadualistas. Sobre ela, registramos que:

¹⁶ O princípio constitucional no qual se baseia o Estado federal é a pluralidade de centros de poder soberanos, coordenados entre eles, de modo tal que ao Governo federal, que tem competência sobre o inteiro território da federação, seja conferida uma quantidade mínima de poderes, indispensável para garantir a unidade política e econômica, e aos Estados federais, que têm competência cada um sobre o próprio território, sejam assinalados os demais poderes (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 481).

A República, passando de um regime centralizado para um descentralizado, adotará um modelo federativo no qual a dualidade União/estados tem o poder central (União) com poderes mais limitados e os agora estados (ex-províncias), com poderes mais ampliados face ao que vigia no Império. Tornados membros federativos, os estados poderiam exercer sua autonomia legislativa dentro de uma sempre assinalada assimetria de condições econômicas, militares e políticas (CURY, 2010b, p. 155).

Com o enfraquecimento da União, os estados passaram a ser o eixo da vida nacional e os municípios se tornaram “esteios da política dos presidentes e acirraram-se as lutas locais entre partidos, de forma ainda mais sensível do que no Império” (CARVALHO, 1946, p. 77).

O federalismo brasileiro teve inspiração no modelo norte-americano. Entretanto, como assevera Orlando M. de Carvalho (1946, p. 75), esse molde foi transplantado para o Brasil com algumas graves inversões, uma vez que os estados americanos já eram independentes quando se uniram sob uma só bandeira e aos poucos foram transferindo seus poderes à União, até se transformarem em Federação. No Brasil, ocorreu o caminho inverso: as províncias foram transformadas em estados federados munidos de autonomia, desde que respeitassem a legislação federal. Ocorreu, assim, o enfraquecimento da União em detrimento dos estados.

À Constituição Federal de 1891, coube a organização das relações entre União e estados. Apesar de normatizar o Estado Federal, a Carta Magna não prescrevia hipóteses de intervenção dos estados nos municípios, o que demonstra a concepção da época, “que via o Município como um ente administrativo integrante do Estado Federado, e, conseqüentemente, sob o seu jugo” (CORRALO, 2006, p. 75).

A autonomia municipal (política e administrativa) foi estabelecida de modo restritivo pela Constituição Federal, que estabelecia no artigo 68: “Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse” (BRASIL, 1891), ou seja, os estados só poderiam se organizar sob o regime municipal. Para tanto, caberia ao poder estadual a tarefa de discriminar as matérias e os limites da competência municipal, o que foi realizado por meio das constituições estaduais, que reduziram o “princípio da autonomia das comunas ao mínimo compatível com as exigências da Constituição Federal” (LEAL, 1997, p. 99).

Segundo Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares (1997, p. 173), a primeira Constituição Republicana do Brasil, promulgada a 1º de janeiro de 1891, tornou “a

autonomia (que na verdade não existia) mero dispositivo constitucional”, uma vez que deixava os estados praticamente livres para regularem o assunto. Logo,

As Constituições estaduais não tardaram a ser reformadas, reduzindo-se o princípio da autonomia das comunas ao mínimo compatível com as exigências da Constituição federal, que eram por demais imprecisas (LEAL, 1997, p. 99).

Destarte, as constituições estaduais republicanas cercearam os direitos dos municípios, determinando as matérias e os limites da competência municipal. Na prática, os municípios constituíam instrumentos para a consecução dos planos da elite política estadual. No entanto, diversos pesquisadores reconhecem que a autonomia municipal foi garantida nas constituições de vários estados brasileiros, o que permite definir esse período como emergente do município pedagógico (GONÇALVES NETO, 2012, p. 30).

Outrossim, os limites da autonomia municipal foram discriminados na Constituição goiana, promulgada no dia 1º de junho de 1891. À época, o governador do Estado, Constâncio Ribeiro, sob orientação do poder central, adiou, por várias vezes, a instalação da assembleia legislativa, que era composta, em sua maioria, pelos representantes dos Bulhões¹⁷, adversários políticos de Deodoro da Fonseca (1889-1891). Frente a uma dessas prorrogações, os vinte e quatro deputados do grupo bulhonista se reuniram à revelia do Poder Executivo e aprovaram a Constituição Estadual, conhecida, por esse motivo, como a Constituição dos Bulhões. Eram eles:

Joaquim Fernandes de Carvalho, Bernardo Antônio de Faria Albernaz, Antônio Cupertino Xavier de Barros, Bicardo da Silva Paranhos, José Francisco de Campos, Antônio José Caiado, Francisco Vaz da Costa, Antônio Augusto Vieira de Castro, Francisco Gonzaga de Paula, José Jacintho de Almeida, Gustavo Balduino de Souza, Francisco L. Rodrigues Jardim, Miguel José Vieira, Antonio Luiz da Costa Brandão, Manoel Alves de Castro, Jeronymo Rodrigues de Souza Moraes, Ernesto Ferreira da Silva, Ayres Feliciano de Mendonça, Paulo Francisco Póvoa, Joaquim Ayres da Silva, José Maria Monteiro de Barros, Carlos Gomes Leitão, Joaquim Xavier Guimarães Natal e José Leopoldo de Bulhões Jardim (GOIÁS, 1891b).

¹⁷ Grupo político que teve como principal representante Leopoldo de Bulhões. Segundo Francisco Itami Campos (2003, p. 82), o domínio dos Bulhões teve início no Império e se consolidou na República. Os Bulhões estiveram à frente da política goiana do início da República até 1901, quando ocorreu a eleição de José Xavier de Almeida, o qual recebeu o apoio político da oligarquia, porém, devido a diversos fatores, desligou-se do clã. A partir de 1904, ocorreu a consolidação do grupo Xavier de Almeida. No entanto, em 1909, os Bulhões retornam ao poder, permanecendo até 1912 (ROSA, 1984, p. 55-72).

O grupo oposicionista, representado pelos deputados João Bonifácio Gomes de Siqueira, Felicíssimo do Espírito Santo, Tenente João José de Campos Curado, Manoel do Carmo Lima, Dr. José Netto e Campos Carneiro e Sebastião Fleury Curado, logo enviaram um abaixo-assinado ao presidente da República. No documento afirmavam que os colegas constituintes haviam preparado, em menos de meia hora, uma constituição para o Estado de Goiás. Assim, vinham “respeitosamente perante o governo patriótico protestar contra tal procedimento que, sobre ser anarchico e arbitrário, é também ilegal” (GOIÁS, 1891b).

A imprensa também foi utilizada pelo grupo para expressar seu descontentamento diante dos fatos:

Concidadãos! A ausência absoluta de formalidades, o caráter tumultuário e imprevisto de que se revestio semelhante acto – obriga a imprensa goyana, defensora das liberdades populares, a unir a sua voz à da Intendência da capital e á do Povo a fim de protestar por sua vez contra a fraude empregada para illaquear a opinião publica. Declarando terminantemente repellir tudo quanto foi praticado clandestinamente por estes deputados a imprensa goyana confraternisa com o Povo e apella para o civismo do governo Federal: que certo reprovará formalmente – acto tão abusivo e illegal. Viva o Generalissimo Presidente da República! Viva o Povo Goyano! (BOLETIM DA IMPRENSA, 1891).

Em revanche à atitude do Legislativo, o governador Constâncio Ribeiro, além de não reconhecer como legítima a Constituição então aprovada, decretou a prisão do presidente da assembleia, Joaquim Fernandes Carvalho, e cassou o mandato dos vinte e quatro parlamentares da sessão “e processou-os pelos crimes de desobediência, sedição e usurpação de funções” (AMORIM, 2015, p. 91). Com a vacância dos mandatos extinguidos, novas eleições foram convocadas para o dia 15 de setembro de 1891, concorrendo à Assembleia constituinte apenas os candidatos do grupo oposicionista aos Bulhões.

De acordo com os estudos de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2015, p. 93), após o estabelecimento da nova Assembleia, “foram eleitos, por unanimidade de votos Rodolfo Gustavo da Paixão para Presidente do Estado e, como Vices, Constâncio Ribeiro da Maya, Félix Fleury e Antônio Ferreira” e, no dia 1º de dezembro de 1891, houve a promulgação de outra constituição para o Estado de Goiás.

Em mensagem dirigida ao Congresso Constituinte de Goiás, o governador Gustavo da Paixão ressaltou que se recusava a aceitar a constituição clandestina dos Bulhões, pelo fato de:

Cumprir com o dever de republicano histórico, fiel aos preceitos de seu glorioso partido; de brasileiro amigo da ordem, respeitador do princípio da auctoridade, que deve presidir á obra gigantesca da organização do Colosso Sul Americano, protegendo-o contra os botes da anarchia, desmoitando a longa senda destinada ao seu percurso (GOIÁS, 1891c, p. 6).

Nessa visão, o que se percebe, por meio do discurso do governador, é um desejo ardente de legitimar o regime republicano, bem como se validar no poder e minimizar a oposição das elites goianas, especificamente os Bulhões (ALVES, 2007, p. 36-37).

Segundo os estudos de Miriam Fábria Alves (2007), o projeto de Constituição, apresentado por Rodolfo Gustavo da Paixão à Assembleia constituinte, se pautava nos princípios liberais republicanos, ou seja:

a) a “base da organização é o município completamente autônomo na gestão de seus negócios [...] célula geratriz do estado que muito influi na integração definitiva de suas forças”; b) a descentralização dos estados e municípios; c) a eleição direta; d) o ensino livre “em todos os graus, gratuito e obrigatório, no primeiro”; e) a harmonia dos três poderes (ALVES, 2007, p. 39).

O município, na perspectiva dele, era a força que sustentava o Estado. No entanto, para que este se tornasse autônomo era necessária a criação de alguns recursos que auxiliassem as despesas locais, de modo a evitar a sua ruína e, com isso, o enfraquecimento de seus laços com o centro:

Não vos arreceeis de que a autonomia do municipio lhe acarrete a ruína, por falta de receita sufficiente aos seus encargos, e afrouxe ou anulle os seus poderes estadoaes: ‘Descentralisação-União’, eis o lemma dos republicanos históricos. Quanto mais independente elle for, mais se fortalecera o laço que o vincula ao centro (GOIÁS, 1891c, p.8).

Com a renúncia do Marechal Deodoro da Fonseca e a ascensão de Floriano Peixoto à presidência, no dia 07 de dezembro de 1891, Rodolfo Gustavo da Paixão foi afastado do cargo. O grupo bulhonista voltou ao poder e, com ele, a declaração da Constituição de 1º de junho como definitiva.

De acordo com a publicação do Jornal de Goyaz, a decisão em favor desta Constituição havia ocorrido por meio de um plebiscito válido entre os municípios goianos. No Brasil, esse ato tornaria Goiás pioneiro, uma vez que:

Esta medida por demais democrática e adoptada nos Estados Unidos e em diversos cantos da Suissa, teve pois applicação no Estado de Goyaz. E depois dizem que somos um Estado atrasado. Se algum dia, pois, levantar-se a ideia do plebiscito no Brasil, nós teremos a glória de tel-a applicado em 1º lugar, sendo a prova disto a constituição de 1º de Junho que actualmente está em vigor passado (JORNAL DE GOYAZ, 1892, p. 1).

Em linhas gerais, a Carta estadual repetia a federal, sendo a regulamentação do município o único capítulo que diferia, isto porque “os Estados são Uniões em miniatura, com seus poderes legislativo, executivo e judiciário” (CARONE, 1978, p. 291). Os municípios apareceram na Constituição do Estado de Goiás como entidades autônomas e independentes na gestão de seus negócios, a saber:

Art. 11 – A organização politica e administrativa do Estado de Goyaz tem por base o municipio autonomo e independente na gestão de seus negocios. Art. 12 – Os municipios do Estado têm a faculdade de se constituir e regular os seus serviços, respeitados os principios estabelecidos nesta Constituição (GOIÁS, 1891a, p. 2).

Ademais, o capítulo II da supracitada legislação expressa uma extensa lista de atribuições aos conselhos municipais¹⁸, tais como: legislar sobre estradas, ruas, praças, jardins, logradouros públicos, mercados, assim como criar escolas públicas ou autorizar o custeio ou a subvenção destas. No entanto, nem todos os municípios dispunham de recursos financeiros suficientes para manter tudo o que determinava a Constituição Estadual, fato que já havia sido salientado pelo presidente Rodolfo Gustavo da Paixão.

Logo, no dia 19 de julho de 1893, a Câmara dos Deputados de Goiás baixou um decreto, o qual concedia auxílio aos municípios para que pudessem iniciar sua vida autônoma:

Art. 1º - A cada um dos actuaes municipios do Estado fica concedido um auxilio de tres contos de reis, pagos pelo respectivo thesouro, para o inicio de sua vida autonmica, ficando creado para esse fim, nos termos desta lei, uma taxa adicional de 10 por % sobre todos os impostos. § Unico – O municipio, porem, que de 1892 para cá tiver

¹⁸ De acordo com Victor Nunes Leal (1997, p. 135), durante a vigência da Constituição federal de 1891 não se chegou a uniformizar a denominação do órgão deliberativo da administração municipal, responsabilidade esta que seria dos estados, que poderiam optar por Intendência, Conselho ou Câmara.

recebendo qualquer favor do Estado só terá direito á diferença que, com o favor recebido, perfaça a importancia do auxilio de que trata este artigo. Art. 2º - o auxilio será pago, mediante requisição do concelho Municipal, em três prestações iguaes, nos anos de 1894, 95 e 96; data esta em que se extinguiira o praso para a organização dos municipios (GOIÁS, DECRETO N. 20, s/d).

Nesse ínterim, o poder tributário dos municípios estava sob o jugo do governo estadual e deveria ser administrado nos limites marcados pela Constituição e leis do Estado. Portanto, “somente dos tributos permitidos ao Estado se podia extrair a receita municipal, vigorando em relação aos municípios as mesmas proibições constitucionais que recaíam sob o fisco estadual” (LEAL, 1997, p. 174).

Ressaltamos que os municípios só poderiam assumir a autonomia colocada pela Constituição Estadual depois de se organizarem, isto é,

Quando pelo voto popular elegessem o Conselho¹⁹, ou Câmara, composto de 5 a 11 conselheiros, conforme a importância do município; quando votassem suas leis básicas; quando elegessem seu Intendente e Subintendente, e quando nomeassem seus funcionários e montassem seu aparelho arrecadador (BRETAS, 1991, p. 452).

Caso um município não se organizasse até o dia 31 de dezembro de 1896, poderia ser anexado a outro²⁰, conforme deliberação da Câmara. Além disso, a administração dos serviços especificados no Capítulo II também estava condicionada ao seu estado de organização:

Art. 1º – O municipio que até 31 de Dezembro de 1896 não se houver organizado será annexado a outro por deliberação da camara. Art. 2º – A proporção que os municípios se forem organizando, o governo do Estado entregar-lhes-á a administração dos serviços que por esta Constituição lhes competirem, liquidando a responsabilidade da administração do Estado no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo (GOIÁS, 1891a, p. 16).

A Lei Orgânica dos Municípios, de 7 de agosto de 1899, também sustentava que, caso o município não estivesse em condições de arcar com as despesas necessárias para os serviços de sua responsabilidade, deixaria de existir: “Art. 6º - O municipio, que não estiver em condições de satisfazer as despesas com os serviços que lhe incubem, será annexado a outro municipio, por lei do Estado” (GOIÁS, 1899, p. 16).

¹⁹ Uma peculiaridade digna de registro na Constituição de Goiás reside no fato de permitir aos eleitores cassarem o mandato de qualquer conselheiro, caso não lhe merecesse confiança (LEAL, 1997, p. 137).

²⁰ As fontes não revelam se houve anexação de município a outros, como determinava a legislação.

Perante a necessidade de implementação dos serviços que lhes determinava a Constituição Estadual, como condições básicas para a existência do município, as municipalidades começaram a organização de seus aparelhos administrativos, dentre eles os escolares. Desse modo, o município, além de político-administrativo, tornava-se pedagógico. Contudo, no período compreendido entre 1891 e 1918, a instrução primária esteve à mercê da legislação estadual, que ora colocava esse tipo de ensino a cargo dos municípios, ora sob o sistema de parceria entre municípios e Estado.

1.2 A participação dos municípios na legislação educacional

Nos últimos anos do Império, a instrução pública na província de Goiás se encontrava em estado precário, como afirmavam seus legisladores. Em 1872, o presidente da Província descreveu que, em termos de instrução pública, havia quase tudo por fazer. Em 1881, o vice-presidente, Theodoro Rodrigues de Moraes, afirmou que a instrução pública estava no berço (SANT'ANNA, 2010, p. 103). No ano de 1888, o presidente Fulgêncio Firmino Simões declarou:

Um dos ramos do serviço publico que mais preocupou meu espírito desde que assumi a administração da província, foi o da instrução publica. A este respeito reconheci logo que havia muito a fazer-se, e deliberei convergir a mor parte de minha actividade para melhorar a situação não direi atrasada, mas precária, que atravessa o ensino publico da província (GOIÁS, 1888, p. 11).

Em relação ao quantitativo de pessoas não alfabetizadas, o Império entregou à República, na província de Goiás, um percentual de 85,9% de pessoas de todas as idades que não sabiam ler e escrever (BRASIL, 1929, p. X-XI). Isso nos permite afirmar que, apesar dos esforços, as iniciativas provinciais²¹ não foram suficientes para levar a instrução primária à grande maioria da população. Ou seja, a província de Goiás, como única responsável por esse grau do ensino, não demonstrou resultados satisfatórios.

Indubitavelmente, diminuir o número de analfabetos era tarefa primordial para políticos e intelectuais republicanos que viam, na educação, o elemento indispensável para o progresso da nação. Modernizar a sociedade republicana consistia na ordem do

²¹ Segundo os estudos de Sandra Elaine de Abreu (2006, p. 248), durante o século XIX houve um processo de criação e expansão de escolas públicas de primeiras letras por toda a província de Goiás. No entanto, esse processo foi marcado por momentos de supressão e restauração das escolas, bem como da remoção de unidades escolares de uma localidade para outra.

dia e, para tanto, a escolarização era considerada fundamental para a consecução dos anseios de modernidade²², uma vez que:

Uma das maneiras mais diretas de situar a questão consiste em afirmar que o mais manifesto resultado das transformações sociais mencionadas foi o aparecimento de inusitado entusiasmo pela escolarização e marcante otimismo pedagógico: de um lado existe a crença de que, pela multiplicação das instituições escolares, da disseminação da educação escolar, será possível incorporar grandes camadas da população na senda do progresso nacional, e colocar o Brasil no caminho das grandes nações do mundo; de outro lado, existe a crença de que determinadas formulações doutrinárias sobre a escolarização indicam o caminho para a verdadeira formação do novo homem brasileiro (escolanovismo) (NAGLE, 2009, p. 115).

Com a República, a instrução primária ficou sob o encargo dos recém criados estados e, a instrução secundária, sob a responsabilidade do governo federal. A Constituição Federal de 1891 manteve o regime de administração descentralizada do ensino elementar tal qual estabelecia o Ato Adicional de 1834 e, ainda por cima, “deixa a cargo da autonomia dos estados declarar ou não a gratuidade (que não aparece na Constituição Federal de 1891) e a obrigatoriedade do ensino primário” (CURY, 2010b, p. 156). De acordo com Vanilda Paiva (2003, p. 91), mais importante que a efetiva possibilidade de difusão da educação popular,

[...] parece ter sido o princípio que deveria nortear a organização republicana: o federalismo. Diante dele compreende-se a manutenção do regime de administração descentralizada do ensino elementar.

Outrossim, a questão da centralização e descentralização do ensino elementar teve sua manifestação evidente no âmbito local, uma vez, que em várias localidades do país, a municipalização da instrução primária e seus efeitos deveriam seguir o mesmo princípio: “o ensino primário ficaria mais a cargo do município do que do estado, embora dividisse com este a responsabilidade pela oferta do mesmo” (FERREIRA; CARVALHO; GONÇALVES NETO, 2016, p. 115).

No Estado de Goiás, o §3º do artigo 30 da Constituição Estadual determinava a competência dos conselhos municipais para “Estabelecer casas de beneficência; crear escolas publicas e quaesquer instituições de educação e instrucção profissional e

²² Marshall Berman (2007, p. 24) afirma que a modernidade consiste em um conjunto de experiências de tempo e espaço de si mesmo e dos outros, das possibilidades e perigos da vida. Logo, a modernidade pode ser vista, então, como uma nova consciência, uma sensibilidade, uma nova percepção de realidade que interferiu nos costumes e nos estilos de vida (organização social) (CARVALHO & CARVALHO, 2012, p. 32).

artística, ou auctorisar o custeio ou subvenção de taes estabelecimentos” (GOIÁS, 1891a, p. 3). Todavia, a implantação desses e de outros dispositivos constitucionais exigia o estabelecimento de uma nova legislação educacional²³, “de modo a criar um serviço público de educação que atendesse as diretrizes do regime constitucional que se implantava” (REIS FILHO, 1995, p. 90).

Em mensagem dirigida à Câmara Legislativa do Estado de Goiás, o governador do Estado, Gustavo da Paixão, ressaltou a necessidade de se reformar o ensino:

Este importante serviço, que absorve um terço das rendas do estado, não produz resultado compensador. O regulamento pelo qual se rege a instrução publica carece de reforma prompta e radical, de conformidade com os principios e novas aquisições da sciencia pedagogica e attentos os recursos financeiros do estado (GOIÁS, 1891d, p. 11).

Então, a primeira reforma republicana da instrução primária ocorreu no ano de 1893. A Lei Estadual n. 38, de 31 de julho de 1893, normatizou a instrução pública, e o Decreto n. 26, de 23 de dezembro, regulamentou a Lei n. 38 quanto à instrução primária. Por meio do Decreto Estadual n. 26 (Regulamento da Instrução Primária do Estado de Goyaz de 1893), o governo cumpria o estabelecido pela Constituição Estadual, ou seja, prescrevia um tipo de organização comum para as escolas primárias.

O artigo 47 do Decreto n. 26 regulamentava o artigo 30 da Constituição Estadual ao estabelecer que competia aos municípios organizados a criação e supressão de escolas públicas e qualquer instituição de educação e instrução profissional e artística, bem como autorização do custeio de tais estabelecimentos (GOIÁS, 1893a, p.12). No entanto, até que os municípios se organizassem, continuava sob a competência do Estado essa responsabilidade, bem como a nomeação dos professores e fixação de seus ordenados (GOIÁS, 1893b).

E, como a maioria dos municípios ainda não havia se organizado, no dia 19 de agosto de 1893, foi promulgada a Lei Estadual n. 52, que fixava o número de escolas estaduais de instrução primária:

José Ignacio Xavier de Brito, Tenente Coronel do Exercito e Presidente do Estado de Goyaz, faz saber a todos os seus habitantes que a Camara dos Deputados decretou a lei seguinte: Art. 1º Fica o Governo auctorisado a manter somente as seguintes escolas de

²³ Estava em vigor, no momento, a legislação estabelecida pela Reforma de Guilherme Francisco da Cruz, de 1886 (BRETAS, 1991, p. 259-260).

instrucção primaria: Duas do sexo masculino e duas do sexo feminino, nesta Capital, sem os adjunctos; Uma do sexo masculino e uma do sexo feminino em cada sede da Comarca e em cada cidade que for sede de termo. Nas sedes dos outros termos uma do sexo masculino, podendo ser mista e, neste caso, sera regida por professora (GOIÁS, 1893c).

O Ato n. 180 de 28 de setembro de 1893 classificava as escolas que seriam mantidas pelo Estado, bem como seus respectivos professores, conforme se observa no Quadro 2. Ao Estado, caberia a responsabilidade pela manutenção de 52 escolas primárias, até que os municípios se organizassem e pegassem para si tal incumbência.

QUADRO 2 – Localidade, classificação dos professores e das escolas mantidas pelo Estado de Goiás²⁴

Localidade	Professor (a)/Classificação	Classificação da Escola
Capital (Districto de Sant'Anna)	Cidadão Antonio Hermano de Siqueira Fleury - Effectivo	Sexo masculino
	Dona Maria Victoria de Moraes Brandão - Effectiva	Sexo feminino
Capital (Districto do Carmo)	Cidadão João Athanasio de Almeida - Effectivo	Sexo masculino
	D. Luiza Joaquina de Souza Marques - Effectiva	Sexo feminino
Villa do Alemão	Cidadão Fulgencio Antonio de Sampaio - Effectivo	Sexo masculino
Cidade do Rio Verde	Cidadão Manoel Thomaz Seixo de Brito - Interino	Sexo masculino
	D. Rosa Marceliana Seixo de Brito – Interina	Sexo feminino
Villa do Rio Bonito	Cidadão Joaquim da Rocha Maya - Effectivo	Sexo masculino
Cidade de Jaraguá	Cidadão Benedicto das Chagas Leite – Effectivo	Sexo masculino
	D. Laura Innocencia de Freitas - Effectiva	Sexo feminino
Cidade de Pyrenopolis	Cidadão Antonio Fleury de Souza Lobo – Effectivo	Sexo masculino
	D. Messias da Veiga Carbalho - Interina	Sexo feminino
Villa de Sant'Anna das Antas	Cidadão Adolpho da Silva Baptista - Interino	Sexo masculino
Cidade de Bomfim	Cidadão Francisco Olympio de Paiva – Effectivo	Sexo masculino
	D. Luiza Catharina Leal - Effectiva	Sexo feminino

(Continua)

²⁴ As demais escolas foram suprimidas, com exceção das da cidade de Catalão, as quais continuavam vagas. De acordo com Sandra Elaine de Abreu Aires (2006, p. 248), a supressão de escolas de primeiras letras foi constante ao longo do século XIX na província de Goiás, uma vez que os Presidentes viam, nesse ato, um modo de diminuir as despesas provinciais. O ANEXO A especifica a mudança toponímica imposta à algumas dessas localidades (SILVA, 1975, p. 275).

(Continuação)

Localidade	Professor (a)/Classificação	Classificação da Escola
Cidade de Santa Cruz	Cidadão Felipe Antonio de Abreu – Effectivo	Sexo masculino
	D. Benedicta Alympia Machado - Interina	Sexo feminino
Cidade de Paracanjuba	Cidadão João Pedro da Silva – Effectivo	Sexo masculino
	D. Leopoldina de Souza Lobo - Interina	Sexo feminino
Cidade de Morrinhos	Cidadão Pedro Gomes de Oliveira – Effectivo	Sexo masculino
	D. Rosa Amelia de Siqueira Fleury – Interina	Sexo feminino
Cidade de Entre Rios	Cidadão Francisco Gonçalves de Araujo – Interino	Sexo masculino
	D. Anna Rosa da Silva - Interina	Sexo feminino
Cidade de Santa Luzia	Cidadão Josué da Costa Meirelles – Effectivo	Sexo masculino
	D. Escolastica Benedicta Soares - Effectiva	Sexo feminino
Villa do Mestre D'Armas	Cidadão Salvador Coelho da Costa - Interino	Sexo masculino
Cidade da Formosa	Cidadão Moyses Francisco da Visitação Barreto – Effectivo	Sexo masculino
	D. Genoveva da Silva Rocha - Interina	Sexo feminino
Villa do Pilar	Cidadão Joaquim da Assumpção Pereira Cabral - Interino	Sexo masculino
Villa de S. José do Tocantins	Cidadão Emygdís Renovato dos Santos – Effectivo	Sexo masculino
	D. Joana da S ^a . Rocha Vidal - Effectiva	Sexo feminino
Villa de Cavalcante	Cidadão Joaquim Paulino Pereira da Silva - Interino	Sexo masculino
Villa de Flores	Cidadão Jacome da Cunha Monteiro - Effectivo	Sexo masculino
Villa do Forte	Cidadão Miguel Chrisostomo do Carmo - Interino	Sexo masculino
Villa da Posse	Cidadão Sebastião da Costa Couto – Effectivo	Sexo masculino
	D. Ernestina Generosa de Moura - Interina	Sexo feminino
Villa de São Domingos	Cidadão Germiniano Moreira dos Santos - Interino	Sexo masculino
Villa de Arrayas	Cidadão José Nunes de Araujo – Effectivo	Sexo masculino
	D. Francelina Rosa Pinheiro - Interina	Sexo feminino
Villa de Santa Maria de Taguatinga	Cidadão Agostinho José de Almeida - Effectivo	Sexo masculino
Cidade da Palma	Cidadão Francisco Gonçalves Santiago – Effectivo	Sexo masculino
	D. Regina da Silva de Araujo - Interina	Sexo feminino
Villa de S. Jose do Duro	Cidadão Salviano Ferreira de Mello - Interino	Sexo masculino

(Conclusão)

Localidade	Professor (a)/Classificação	Classificação da Escola
Cidade do Porto Nacional	Cidadão Manoel Gomes dos Santos – Interino	Sexo masculino
	D. Philomena Pereira da S ^a . Carvalho - Interina	Sexo feminino
Cidade de Boa Vista	Cidadão Manoel Felipe Nery – Interino	Sexo masculino
	D. Sabina Gomes Leitão - Interina	Sexo feminino
Villa do Curralinho	D. Maria d'Abbadia Fonseca - Effectiva	Mista
Villa do Jatahy	D. Anna Isolina de Freitas de Jesus - Effectiva	Mista
Villa do Corumbá	D. Genoveva da S ^a . Rocha Vidal - Effectiva	Mista
Villa da Conceição	D. Juvencia Maria Cardoso - efectiva	Mista
Villa da Natividade	D. Maria Hermano Casusa - efectiva	Mista

Fonte: GOIÁS (1893d)

Das 52 escolas mantidas pelo governo estadual, 31 eram do sexo masculino, 16 do sexo feminino e 5 eram mistas. De acordo com o Art. 11 da Lei Estadual n. 38, de 31 de julho de 1893, as escolas mistas só seriam permitidas nas localidades em que não fosse possível a instalação de uma escola para cada sexo. No entanto, a legislação definia que, apesar de os alunos ocuparem o mesmo espaço, deveriam permanecer separados, “de modo a não haver comunicação dos alumnos de um e outro sexo” (GOIÁS, 1893b).

O Quadro 2 nos revela, também, que as escolas femininas eram em número bem menor que as masculinas. Segundo Guacira Lopes Louro (1997, p. 64), poucas mulheres, nesse período, frequentavam escolas e, as que tinham acesso à educação escolarizada, recebiam o ensino voltado para a educação moral, prendas domésticas e religião. Pela ideologia republicana, seria a mulher responsável pelos homens de amanhã, logo, “a finalidade da educação da mulher não estava, portanto, nela mesma, mas fora dela, na sua extensão, que são seus filhos” (LOURO, 1987, p. 26).

Com relação ao financiamento da instrução primária, a Lei Estadual n. 38 estabelecia que as despesas com as escolas seriam dos municípios e o Estado manteria financeiramente o Liceu, o curso normal da Capital e os que por ele (Estado) fossem criados (GOIÁS, 1893b). Caso o aluno não pudesse, por pobreza, frequentar a escola primária, caberia ao município arcar com suas despesas, de modo a garantir a obrigatoriedade do ensino dentro das cidades, vilas e povoações, conforme determinava o Art. 1º do Decreto Estadual n. 26 (GOIÁS, 1893a, p. 1).

Para que os municípios pudessem arcar com as despesas relativas à instrução primária, o governo lhes facultou o direito de arrecadar os seguintes impostos: valor

locativo de prédios urbanos, direitos sobre tavernas e armazéns, taxas sobre rezes mortas para o consumo e sobre o gado suíno consumido no Estado. Todavia, aos cofres estaduais recaía a maior arrecadação, ou seja, sobre a exportação de gado, ao passo que se eximia do custeio da instrução primária, que incidia sobre os municípios pobres de recursos (ALVES, 2007, p. 88).

No que diz respeito à administração do ensino e à inspeção dos estabelecimentos de instrução primária, o Decreto Estadual n. 26 estabelecia o seguinte:

Art. 22. – A direcção suprema do ensino e a inspecção dos estabelecimentos de instrucção primaria serão exercidas pelo presidente do Estado e pelo intendente do municipio. A direcção e inspecção do presidente do Estado ser fará por intermedio:1º Do director chefe da directoria de instrucção, industria, terras e obras publicas;2º De um conselho superior na capital;3º De um conselho litterario no municipio (GOIÁS, 1893a, p. 6).

Sobre esses Conselhos, constatamos que o Superior era composto pelo diretor chefe da Diretoria de Instrução, Indústria, Terras e Obras Públicas; por um professor da Escola Normal e por dois professores do Liceu (ambos designados pelo presidente do Estado) e por dois membros do conselho municipal ou assembleia do município da capital (GOIÁS, 1893a, p. 7).

Já o Conselho Literário Municipal²⁵ era organizado do seguinte modo:

Art. 26. – Os conselhos litterarios municipais se comporão. (art. 14 da lei): 1º De um delegado do director chefe da directoria de instrucção, industria, terras e obras publicas, por este nomeado;2º De um membro da assembléa ou conselho municipal, da escolha deste;3º De um cidadão eleito pelos paes ou tutores dos alumnos (GOIÁS, 1893a, p. 8).

No que tange à eleição do cidadão que faria parte do Conselho Literário, o processo deveria ser realizado perante o Conselho Legislativo Municipal, em dia previamente divulgado em editais ou pela imprensa.

Várias seriam as atribuições do Conselho Literário Municipal:

1º Dizer sobre a criação e supressão das escolas primarias e em tudo quanto interesse a instrucção do municipio. (art. 15 da lei). 2º Inspeccionar as escolas do municipio. (idem). 3º Impôr aos professores, sem forma de processo, as penas do art. 33 deste regulamento, com approvação do intendente do municipio. (idem). 4º

²⁵ As fontes encontradas não permitiram evidenciar se houve, de fato, a implantação dos Conselhos Literários Municipais.

Processar e julgar os mesmos professores nos casos do art. 32 deste regulamento, com recurso voluntario e suspensivo para o conselho superior. (idem). 5º Impor aos estabelecimentos particulares de instrucção as penas do art. 29 deste decreto. (idem). 6º Permittir que se fundem estabelecimentos particulares de instrucção primaria, nos termos do art. 2º deste regulamento. (art. 3 da lei). 7º Visitar semanalmente, ou mais vezes se fôr possível as escolas do municipio, podendo a visita ser feita collectivamente. (art. 15 da lei). 8º. Aconselhar e estimular por todos os meios ao seu alcance a frequencia das creanças ás escolas, não consentindo, e reclamando providencias coercitivas, que chefes de familias tenham em sua companhia meninos ou meninas, de 7 a 14 annos de idade, nãohabilitados nas materias do ensino primario, sem matricular-os nas escolas publicas, ou proporcionar-lhes o ensino em estabelecimentos particulares, ou em suas casas. (art. 30 da lei). 9º Remetter ao intendente municipal a lista dos meninos que, por pobreza, não possuem frequentar as escolas, afim de que se tomem as necessarias providencias; 10º Transmittir a directoria de instrucção industria, terras e obras publicas, com seu parecer, os mappas timensaes da frequencia dos alumnos. (art. 15 da lei). 11º Organisar a lista que tem de servir de base a eleição dos professores, bem assim a relação dos paes de família da circumscripção da escola. (art. 16 da lei). 12º Presidir a eleição de que trata o § antecedente. (idem). 13º Dar attestados de cumprimento de dever aos professores. (art. 15 da lei). 14º Dar trimensalmente ao conselho superior informações reservadas aos Professores. (idem). 15º Dar posse aos professores eleitos e a seus substitutos. (idem). 16º Remetter em Janeiro de cada anno a directoria de instrucção, industria, terras e obras publicas um relatorio circunstanciado sobre o estado da instrucção primaria do municipio. (idem). 17º Exercer todos os mais actos concernentes a instrucção primaria, que não sejam da competencia do conselho superior ou ao director chefe da directoria de instrucção, industria, terras e obras publicas; 18º Impôr a multa de que trata o art. 31, da qual haverá recurso, com effeito suspensivo para o intendente do municipio (GOIÁS, 1893a, p. 8-9).

Ao Conselho Literário Municipal, caberia a responsabilidade de opinar sobre a criação e supressão de escolas primárias, bem como inspecionar, no mínimo uma vez por semana, todas as escolas do município, remetendo ao intendente municipal a lista dos alunos que, por pobreza, não frequentassem as escolas primárias. O artigo 1º determinava que a instrução pública primária seria gratuita e leiga e, nas cidades, vilas e povoações, era obrigatória (GOIÁS, 1893a, p. 1).

Ao fundar os Conselhos Literários Municipais e trazer para eles a participação das famílias, “o Estado colocava em outras mãos a direção e inspeção escolar” (SILVA, 1975, p. 97). Segundo a mesma autora, os pontos positivos dos Conselhos Literários eram:

*Assistência mais próxima proporcionada à escola, permitindo fazer-se um juízo mais seguro sobre questões vitais para a comunidade, a criação e supressão de escolas, por exemplo. Os problemas educacionais do município seriam resolvidos **in loco**, exceção dos que, em grau de recurso, subiriam ao conselho superior (SILVA, 1975, p. 99, grifo da autora).*

A família também era convocada para participar do processo de eleição dos professores, pois de acordo com a definição do Art. 12, os professores de instrução primária seriam eleitos pelos pais de família, “que votarão em um nome dentre tres de uma lista organizada pelo conselho litterario municipal e o intendente. (art. 16 da lei)” (GOIÁS, 1893a, p. 3). Poderiam concorrer ao cargo docente os bacharéis, os diplomados pelos cursos normais e os que exibissem certificados de aprovação em português, francês, história, geografia e aritmética, emitidos pelo Liceu de Goiás (GOIÁS, 1893b).

Esse modo de selecionar os professores se atrelava ao “advento das oligarquias rurais, articulado à hegemonia do mandonismo local” (BRZEZINSKI, 1987, p. 48), uma vez que eliminou o processo de admissão por concurso, conforme determinava o Regulamento da Instrução Pública de 1886, vigente até então: “Art. 4º – O provimento das escolas effectivas de 1º entrância²⁶ será feito mediante concurso” (GOIÁS, 1886, p. 2).

Os professores eleitos exerceriam o cargo por seis anos e seus ordenados ficariam sob a responsabilidade do poder municipal, com “uma gratificação não superior a 600\$rs anuaes pagos pelo Estado. (art. 18 da lei)” (GOIÁS, 1893a, p. 5). Terminado o tempo de serviço, poderiam se candidatar novamente.

No entanto, os municípios só assumiriam a responsabilidade pela nomeação dos professores e fixação dos seus vencimentos após estarem devidamente organizados. E, de acordo com Miriam Fábila Alves (2007), essa forma de contratação de professores possibilita vislumbrar algumas questões intrigantes:

²⁶ De acordo com os estudos de Maria Tereza Canezin e Walderês Nunes Loureiro (1994, p. 42), a Lei Estadual de 1893, assim como o Regulamento de 1886 manteve divisão da instrução primária em primeira, segunda e terceira entrâncias. No entanto, a Lei de 1893 estabeleceu uma diferenciação dos programas segundo a entrância, indo do mais simples, das escolas de primeira entrância, até o mais complexo, que seria o da terceira entrância. As escolas de primeira entrância estavam localizadas nas vilas, paróquias e arraiais, as de segunda entrância, nas cidades e as de terceira, na capital. Os programas desenvolvidos nessas escolas continham as mesmas disciplinas, porém o conteúdo de cada disciplina variava segundo o tipo de escola. O programa da escola de segunda entrância englobava o da primeira e ia além, ampliando o conteúdo. O mesmo acontecia com o programa da escola de terceira entrância, concebida como a de melhor qualidade.

De um lado, demonstra o caráter democrático que permitia aos pais um representante no conselho literário municipal e também fazia menção à eleição direta para escolher o professor, de outro, revela um dos grandes problemas da instrução pública à época: a ausência de professores formados para o exercício do magistério (ALVES, 2007, p. 84).

Além de serem responsabilizados pela criação, supressão e manutenção das escolas primárias, nomeação e fixação dos ordenados dos professores, os municípios ainda exerciam, por meio de seus Conselhos Literários, a função de supervisionar as escolas. Logo, a legislação estadual criava um arcabouço propício para que os municípios goianos se tornassem pedagógicos, além de político-administrativos, pois os dotava do encargo de acompanhamento e fiscalização do sistema escolar.

Na perspectiva de Genesco Bretas (1991, p. 457), a primeira lei republicana sobre o ensino não logrou o êxito esperado, pois:

O ensino em Goiás saiu do mau para o pior, nos primeiros anos da República. A Lei de 1893, que reformou o ensino, passando, através de dispositivo constitucional, aos municípios os dispêndios com a manutenção das escolas primárias e promovendo a eleição de professores pelos conselhos municipais, foi a pior medida que se poderia imaginar na época para avacalhar o ensino. Essa medida, que parecia simples e cômoda para os cofres do Estado e capaz de resolver a contento os problemas da instrução pública, deu como resultado um verdadeiro fracasso, um “Descalabro” (BRETAS, 1991. p. 457).

A municipalização do ensino primário, proposta pela Lei Estadual n. 38, foi, segundo Nancy Ribeiro de Araújo e Silva (1975, p. 99), “uma experiência desastrosa, a própria morte do ensino”. Perante essa situação, carecia modificar os termos da Constituição Estadual no que dizia respeito ao ensino primário a cargo dos municípios e, para tanto, no ano de 1898 houve a reforma da Constituição e a promulgação da Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898.

No âmbito da instrução primária, a Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898, colocava sobre os municípios o direito em optar por manter suas escolas ou deixar o encargo por conta do Estado:

Art. 11 – Os municípios que se julgarem habilitados a manter convenientemente o ensino primario podem dispensar o concurso do Estado para a manutenção de suas escolas, declarando ao presidente do Estado dentro do praso de seis meses, atestados de publicação da presente lei, e por intermédio dos respectivos Conselhos Municipaes (GOIÁS, 1898a).

Desse modo, caso os municípios aceitassem o ensino ministrado pelo poder estadual, deixariam de arrecadar determinados impostos, revertendo-os ao domínio estatal, assim como devolveriam, também, “os prédios destinados a instrução pública bem como as mobílias e accessorios escolares” (GOIÁS, 1898a). Ao Estado, caberia a elaboração de regulamento para todas as escolas primárias, tanto as subvencionadas, como as mantidas pelas municipalidades:

Art. 9º - O ensino primario, tanto nas escolas subvencionadas como nas mantidas pelas municipalidades, o normal e o secundario se regeirão pelas disposições do regulamento organizado pelo governo e pelos regimentos que de harmonia com a presente lei forem expedidos (GOIÁS, 1898a).

O Decreto Estadual n. 611 de 27 de janeiro de 1900, regulamentou a Lei Estadual n. 186 de 13 de agosto de 1898. Tal legislação se trata do Regulamento da Instrução Primária de 1900 que, em seu Título I, normatizou o que determinava a Lei n. 186 a respeito do ensino primário. Sobre a questão da oferta, o artigo 1º determinava o seguinte:

Art. 1º - O ensino primário será dado nas escolas primarias directamente subvencionadas pelo Estado, nas mantidas pelas municipalidades e nas particulares (art. 2º da lei n. 186, de 13 de Agosto de 1898) (GOIÁS, 1900, p. 1).

Logo, o artigo 1º da supracitada legislação estabelecia que as despesas com as escolas seriam do Estado ou dos municípios que optassem em mantê-las (GOIÁS, 1900, p. 21).

Com relação à administração do ensino, o Estado voltou a dominá-la, ao passo que os Conselhos Literários Municipais deixaram de existir e a suprema direção do ensino ficou nas mãos do presidente do Estado, por intermédio do Secretário da Instrução e do Conselho Superior.

À composição do Conselho Superior, foram acrescentados dois professores do ensino superior, um professor primário e o intendente da capital. Com exceção do intendente, todos eram de nomeação do presidente do Estado e teriam a obrigação de servir gratuitamente por, pelo menos, um triênio (GOIÁS, 1898a).

A inspeção do ensino seria de responsabilidade do Secretário da Instrução, o qual contaria com o auxílio dos Delegados Literários para “inspecionar as escolas do districto” (GOIÁS, 1900, p.21). Tal medida diferia da Lei Estadual n. 38, de 31 de julho

de 1893, a qual estabelecia que a supervisão das escolas caberia ao Conselho Municipal, que deveria realizá-la em todo o município.

Como se vê, a Lei Estadual n. 186 restringiu o campo de atuação do poder municipal ao passo que alargou o domínio do Estado sobre a instrução primária, uma vez que, com o fim dos Conselhos Literários Municipais, a legislação eximiu a participação do conselho municipal e de membros da comunidade nas questões relativas ao ensino. No entanto, a Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 205, de 7 de agosto de 1899) deixava para os intendentess a responsabilidade de inspecionar a instrução pública e particular municipal, “providenciando para que naquella não possam intervir ministros de qualquer seita ou religião” (GOIÁS, 1899, p. 4).

Com relação aos professores, estes seriam nomeados pelo presidente do Estado, delegado literário ou secretário de instrução:

Art. 65 – Os professores effectivos e interinos serão nomeados pelo Presidente do Estado, os substitutos pelos Delegados Litterarios, quando o impedimento, licença ou suspensão daquelle não exceder de 30 dias, as nomeações serão feitas pelo Secretário de Instrucção (GOIÁS, 1900, p. 13).

Para tanto, os professores eram assim classificados:

Art. 64 - Os professores serão effectivos, interinos e substitutos:§1º Serão effectivos os titulados pela Escola Normal do Estado e que forem nomeados definitivamente.§2ºSerão interinos os normalistas nomeados para reger interinamente escolas vagas, ou pessoas não tituladas no mesmo caso.§3ºSerão substitutos os que ocupavam cadeiras de professores effectivos ou interinos, durante os seus impedimentos (GOIÁS, 1900, p. 13).

Em suma, os cargos de professores interinos ou substitutos poderiam ser ocupados por pessoas não tituladas, caso não se apresentasse pretendente legal. Segundo Miriam Fábria Alves (2007, p. 84), “o número de formandos da Escola Normal era muito inferior às demandas dos municípios e também para a universalização da instrução primária com professores qualificados”. E, de acordo com o presidente do Estado, Valdomiro Coelho de França, poucas eram as pessoas “de competencia e capazes de bem desempenhar essa ardua missão de ensinar meninos” (GOIÁS, 1901, p. 22).

Aos municípios que optassem em manter suas escolas primárias, era facultado o direito de nomear os professores, conforme determinavaa o artigo 53, §15 da Lei Orgânica dos Municípios (GOIÁS, 1899, p.4), ou seja, a nomeação dos professores

estava a cargo dos grupos políticos locais, os quais tinham total domínio sobre a instrução e outros serviços públicos.

Registramos que a Lei Estadual n. 186 esteve em vigor de 1898 a 1918. No entanto, nesse ínterim outras legislações educacionais foram promulgadas. Em 1911, pela Lei Estadual n. 397, de 21 de junho, foi o ensino entregue aos municípios: “Art. 1º - A instrução publica primaria ficará a cargo dos municipios ora existentes e dos que de futuro se criarem” (GOIÁS, 1911a). Para arcarem com as despesas, o governo reforçou a cobrança dos mesmos impostos já estabelecidos nas legislações anteriores. Além da cobrança dos tributos,

O Estado dará aos municípios uma subvenção de um conto de reis para as aulas das suas sedes e trinta mil reis para cada districto em que o mesmo se dividir, nunca porem excedendo a subvenção total de um conto e novecentos mil reis para cada municipio (GOIÁS, 1911a).

No entanto, o Estado não repassou aos municípios o auxílio financeiro estabelecido pela Lei n. 397, como pode ser evidenciado no seguinte periódico:

Tendo a referida lei confiado aos governos municipaes o custeio das escolas primarias, e sendo as rendas de muitos destes insufficientes para tal custeio, devido á irregularidade existente na arrecadação pela má vontade dos contribuintes, tem a instrucção pericitado em todo o Estado, a ponto de serem fechadas muitas escolas [...] E o pernicioso resultado de tudo isso sobre quem cahe? Incontestavelmente sobre a mocidade goyana, sobre essas crianças que amanhã serão os nossos representantes e que, por isso mesmo, deveriam merecer o mais carinhoso desvelo por parte do governo. Urge, portanto, que se pague aos municipios o auxilio a que tem direito, a fim de que não expire de vez a instrucção primaria em nosso Estado (O PLANALTO²⁷, 1913a, p. 1).

Quanto à contratação de professores, a Lei n. 397 estabelecia que os mesmos seriam nomeados pelos intendentes municipais,

Devendo as nomeações recahirem em pessoas competentes e podendo qualquer interessado que se julgue preterido em seus direitos, ou pai de família, que refutar o professor menos competente, recorrer da nomeação para o Conselho Municipal, que tomando conhecimento do recurso, abrirá concorrência para o provimento da respectiva cadeira (GOIÁS, 1911a).

²⁷ O Planalto foi um jornal produzido na cidade de Santa Luzia/GO. Seus proprietários eram Herculano de Campos Meirelles e Evangelino Meirelles.

Caberia, então, aos conselhos municipais a regulamentação do ensino e a fixação dos ordenados dos professores. Esta foi a primeira lei estadual que permitiu aos municípios dar regulamento às leis educacionais. Todavia, de acordo Olegário Vaz, morador da cidade de Santa Luzia/GO, o ensino primário a cargo dos municípios havia estabelecido um caos na instrução: “É fácil imaginar o cháos reinante, cada professor com seu methodo, cada escola com seu systema” (O PLANALTO, 1913b, p. 1).

A Lei Estadual n. 436, de 19 de julho de 1913, revogou a Lei Estadual n. 397 e deu ao executivo autorização para regulamentar o ensino público do Estado de Goiás: “Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar o ensino publico do Estado, dando-lhe os moldes que melhor satisfaçam as necessidades actuaes sobre o assumpto” (GOIÁS, 1913). No entanto, antes da execução da legislação, surgiu a Lei n.487, de 25 de julho de 1914, a qual colocou novamente em vigor a Lei de n. 186, de 13 de agosto de 1898.

No ano de 1916 a Lei Estadual n. 27, de 7 de julho, estabeleceu a liberdade aos municípios e particulares para criarem escolas primárias: “Art. 90 – É inteiramente livre aos municípios e particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primário” (GOIÁS, 1916, p.1). Porém, a legislação não foi colocada em prática, permanecendo a Lei Estadual n. 186 de 13 de agosto de 1898, que estabelecia o ensino complementar entre Estado e municípios.

De acordo com o presidente do Estado, João Alves de Castro, o ensino primário em Goiás não passava de uma fantasia. Além disso, ele responsabilizava a falta de critérios para decretar leis educacionais - que ora colocava o ensino primário a cargo dos municípios e ora de modo cumulativo com o Estado – pelo atraso educacional. Logo, o referido presidente defendia a necessidade de se reformar a instrução pública do Estado e, para tanto, declarava que o ensino primário “para ser real e ministrado com verdade, não pode ser exercido cumulativamente pelo Estado e pelos municípios, como supõe a citada lei de 1898” (GOIÁS, 1918a, p. 36), isto por que “os municípios, salvo uma ou outra excepção, não cuidam da instrucção com o carinho que ella requer” (p. 35).

Assim, no ano de 1918, nova reforma educacional foi realizada e, a Lei Estadual n. 631, de 2 de agosto de 1918, desobrigou os municípios da responsabilidade pela manutenção de suas escolas primárias e “chamou ao controle do Estado o funcionamento de todas as escolas, visto que obrigava as escolas municipais a seguirem as mesmas linhas das escolas estaduais” (BRETAS, 1991, p. 506).

O artigo 111 do Decreto Estadual n. 5.930, de 24 de outubro de 1918, que regulamentou o ensino primário, estabelecia o seguinte: “É facultado o ensino aos municípios e aos particulares” (GOIÁS, 1918b, p. 1), desde que:

Solicitem ao Presidente do Estado a competente autorização, que será dada em portaria pelo Secretário do Interior e Justiça para a abertura de escola ou escolas; Sujeitem-se à inspeção escolar, cumprindo as determinações do respectivo funcionario, e seguir os programas de ensino das escolas estadoaes; Forneçam trimestralmente à Secretaria do Interior e Justiça dados estatísticos relativos ao movimento das escolas quanto à matricula, nomes, idade, naturalidade, sexo, adeantamento dos alumnos, conforme os modelos das escolas estadoaes (GOIÁS, 1918b, p.1).

A legislação permitia, também, que os municípios com mais condições financeiras mantivessem suas escolas primárias. Todavia, deviam fazê-lo com os seus próprios recursos, uma vez que a Lei Estadual n. 631 não mencionava nenhum auxílio do governo estadual aos municípios para a manutenção de suas escolas.

A administração e a inspeção do ensino permaneceram centralizadas nas mãos do presidente do Estado, o qual contaria com o apoio do secretário do interior e justiça, do Conselho de Ensino, dos inspetores escolares e dos professores. O Conselho de Ensino foi mantido de acordo com a Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898. Os inspetores escolares eram os juízes de direito nas comarcas, os juízes municipais nos termos e os juízes distritais nos distritos.

Segundo Nancy Ribeiro de Araújo e Silva (1975, p. 100) a inclusão do professor no quadro da administração do ensino evidenciava um novo conceito de administração. No entanto, somente os professores das escolas isoladas teriam atribuições relativas à administração do ensino, uma vez que nos grupos escolares²⁸, essas funções seriam dos diretores.

A Lei Estadual n. 631 previa a criação de grupos escolares “nas cidades e villas de maior adiantamento ou naquellas em que a matricula exceder de 300 alumnos de

²⁸ Essa modalidade de escolas, surgida primeiramente na Europa e nos Estados Unidos e depois transplantada para o Brasil, teve por objetivo promover modificações e inovações no ensino primário, ajudando a produzir uma nova cultura escolar no meio urbano. De acordo com Rosa Fátima de Souza e Luciano Mendes de Faria Filho (2006, p. 27), esse modelo de organização escolar pressupunha agrupamento dos alunos mediante a classificação pelo nível de conhecimento, o edifício escolar dividido em várias salas de aula, a divisão do trabalho docente, a ordenação do conhecimento em programas distribuídos em séries, o emprego do ensino simultâneo, o estabelecimento da jornada escolar em circulação e a correspondência entre classe, sala de aula e série.

ambos os sexos e com a frequência de 200 discentes” (GOIÁS, 1918c, p. 1), e determinava que a primeira escola graduada fosse instalada na capital do Estado.

Ademais, o Regulamento do Ensino do Estado de Goiás (Decreto n. 5.930, de 24 de outubro de 1918), incluía como critério para o funcionamento das escolas, fossem elas reunidas²⁹, isoladas ou grupos escolares, a “exigência de um prédio apropriado” (GOIÁS, 1918b, p. 1). Mas, para a construção dos edifícios, os municípios teriam que arcar com a metade das despesas:

Art.23– Para a construção desses prédios ou de qualquer outro para as escolas isoladas, o Governo entrará em acordo com os municípios, pagando estes a metade das despesas, de uma vez ou em quotas, antecipadamente estipuladas (GOIÁS, 1918c, p.2).

Então, a preocupação com o local destinado às escolas primárias permeou o discurso do governador João Alves de Castro, que afirmava: “Não basta a criação de escolas. É também indispensável a construção de casas apropriadas para o seu funcionamento” (GOIÁS, 1918a, p.36).

Ao mesmo tempo em que a Lei Estadual n. 631 desobrigava os municípios da responsabilidade pela oferta da instrução primária, delegava-lhes o encargo pela construção de prédios destinados às escolas. No entanto, na localidade em que não fosse construído edifício próprio, o governo ofereceria um auxílio financeiro para que o professor arcasse com as despesas do aluguel, o que causava, segundo Rubia-Mar Nunes Pinto (2012, p. 322), certa ambiguidade na Reforma. Logo, o funcionamento das escolas em casas alugadas, assim como a predominância das escolas isoladas, permaneceu constante no Estado de Goiás. Essa situação foi comum em outros estados do país, como em São Paulo, onde “a necessidade das escolas isoladas era um fato incontestável. Durante as primeiras décadas deste século elas sobreviveram à sombra dos grupos escolares nas cidades, nos bairros e no campo” (SOUZA, 1998, p. 51).

Quanto à classificação dos professores, havia os efetivos, os interinos e os substitutos. E, de acordo com o Regulamento do Ensino:

Art. 21 - §1º São efectivos: a) os titulados pela Escola Normal do Estado; b) os portadores de diplomas de qualquer Escola Normal; e c) os interinos depois de 10 annos de effectivo exercicio escolar. §2º São interinos, os não titulados ou os não diplomados nomeados, como

²⁹ Reunião de escolas isoladas em um mesmo prédio, sob a direção de um dos professores. Segundo Miriam Fábria Alves (2007, p. 106), a exigência de prédios apropriados ao funcionamento das escolas e o caráter pouco urbano do Estado dificultaram a expansão desse modelo de organização escolar.

os effectivos, pelo Presidente do Estado. §3º São substitutos, os designados pelos inspectores escolares para substituir os professores effectivos ou interinos durante os seus impedimentos (GOIÁS, 1918b, p. 3)

Nessa via, a contratação dos professores efetivos e interinos era realizada pelo presidente do Estado e, enquanto isso, o inspetor escolar designava os substitutos. Desse modo, o acesso à profissão estava condicionado à indicação e ao privilégio político e pessoal e, a idoneidade moral comprovada, era o requisito básico para a contratação de qualquer categoria de professor.

Ademais, o ensino primário, gratuito e obrigatório³⁰, compreenderia o curso elementar de quatro anos e o curso complementar, com duração de dois anos. Os dois cursos se destinavam à instrução das crianças de ambos os sexos. No entanto, somente nos grupos escolares o ensino complementar seria ofertado, sendo que “Art. 51 § 2º - nas escolas isoladas haverá apenas o curso elementar” (GOIÁS, 1918b, p. 1).

Somada à participação na construção dos edifícios, as intendenções municipais foram chamadas a colaborar financeiramente com as escolas primárias por meio das caixas escolares. De acordo com o Art. 47 da Lei Estadual n. 631, o objetivo da caixa escolar era “auxiliar crianças pobres com aquisição de vestes e outros necessários” (GOIÁS, 1918c, p. 2). Para tanto, o patrimônio das caixas escolares seria assim constituído:

*Art. 154: a) por donativos; b) por contribuição mensal de mil reis a que ficam sujeitos os sócios; c) com o producto de subscrições e de festas de qualquer natureza; d) com as gratificações que deixarem de perceber os professores de demais funcionários dos grupos escolares, por faltas justificadas e com os vencimentos integraes das não justificadas; e) por meio de contribuição voluntaria de quinhentos reis mensaes de cada professor; f) **com o auxilio das intendençias**; g) com o producto das multas applicadas na forma deste Regulamento (GOIÁS, 1918b, p. 3 grifos nossos).*

Assim, nota-se certa contradição na legislação, uma vez que faculta aos municípios a criação e manutenção de escolas primárias e, ao mesmo tempo, solicita a participação dos governos municipais na construção de edifícios escolares e custeio das escolas públicas. Todavia, apesar de a Lei Estadual n. 631 conclamar a participação municipal, esta foi a primeira medida legal do governo, após a proclamação da

³⁰De acordo com o Regulamento, o ensino primário seria obrigatório aos meninos de 7 a 14 anos e às meninas de 7 a 12 que residissem em cidades, vilas e povoações ou no raio de um quilômetro delas.

República que procurou centralizar a instrução primária nas mãos do Estado, principalmente no que tange à administração do ensino, visando sua uniformidade.

1.3 Estado, municípios e particulares em prol da instrução primária

Por meio do Boletim Comemorativo da Exposição Nacional³¹ verificamos que, no ano de 1907, havia, em Goiás, 162 escolas primárias. O Estado custeava pouco mais da metade das escolas existentes no território goiano: 82 das 162, o que representava um percentual de 50,6% no total geral e 63,6% das escolas públicas. Os dirigentes municipais custeavam 47 escolas, as quais representavam 29,1% do total geral das escolas existentes no Estado e 36,7% das escolas públicas. Evidenciamos, também, o grande número de escolas particulares: 20,4% do total geral de escolas primárias existentes no território estadual, como evidencia a Tabela 1.

TABELA 1 - Total de escolas primárias goianas em 1907

	Ensino Público Estadual	%	Ensino Público Municipal	%	Ensino Particular	%	Total
Escolas	82	50,5	47	29,1	33	20,4	162

Fonte: BRASIL (1908, p. 179-181)

O grande número de escolas particulares revela o interesse da elite política estadual em dividir a responsabilidade pela instrução primária com a iniciativa privada. Sob essa vertente, Miriam Fábria Alves (2007, p. 98), assevera que:

A bandeira do liberalismo educacional foi largamente encampada em Goiás. O governo estadual apoiava as escolas privadas, não criando normas para regular o seu funcionamento, já que por princípio o ensino deveria ser “livre em todos os graus”.

Já a Estatística da Instrução de 1916 aponta um total de 167 escolas primárias existentes no Estado de Goiás, sendo 68 estaduais, 51 municipais e 48 particulares (BRASIL, 1916, p. 316-319). As instituições escolares estavam distribuídas conforme demonstra a Tabela 2.

³¹ O Boletim Comemorativo da Exposição Nacional de 1908 apresenta os aspectos gerais do território, da população e do movimento social e econômico brasileiro. Também exhibe dados da realidade brasileira sobre o comércio, a indústria, agricultura, as ciências, as letras e as artes. O documento comemora o centenário da abertura dos portos brasileiros, ou seja, o fim do Pacto Colonial (BRASIL, 1908, p. V).

TABELA 2 - Número de escolas públicas primárias por municípios goianos

Sede das escolas (municípios)	Ensino Público Estadual	Ensino Público Municipal	Ensino Particular	Total de Escolas Primárias
Allemão	4	-	-	4
Annapolis	3	1	2	6
Arrayas	2	-	4	6
Bella Vista	2	2	1	5
Bôa Vista do Tocantins	3	-	-	3
Bomfim	-	2	-	2
Campo Formoso	-	2	-	2
Campinas	1	-	1	2
Catalão	-	2	3	5
Cavalcante	2	-	-	2
Chapéu	2	-	-	2
Conceição	2	-	-	2
Corumbá	-	3	1	4
Curralinho	-	3	-	3
Formosa	2	-	-	2
Forte	1	-	-	1
Goyaz	-	15	6	21
Ipamery	-	2	1	3
Jaraguá	-	3	5	8
Jatahy	-	-	10	10
Mestre d'Armas	2	-	-	2
Mineiro	-	2	-	2
Morrinhos	2	-	-	2
Natividade	3	-	-	3
Palma	2	-	-	2
Pedro Afonso	6	-	-	6
Peixe	2	-	-	2
Pilar	5	-	-	5
Pyrenópolis	-	2	3	5
Porto Nacional	4	-	1	5
Posse	2	-	-	2
Pouso Alto	2	-	-	2
Rio Bonito	-	1	5	6
Rio Verde	-	3	5	8
Santa Cruz	2	1	-	3
Santa Luzia	-	2	-	2
São Domingos	2	-	-	2
São José do Duro	4	-	-	4
São José do Tocantins	3	-	-	3
Sítio da Abbadia	3	-	-	3
Taguatinga	-	3	-	3
Xavier de Almeida	-	2	-	2
TOTAL	68	51	48	167

Fonte: BRASIL (1916, p.16,17, 147, 148, 214, 215, 249)

Nas 68 escolas estaduais, estavam matriculados 2.702 alunos de ambos os sexos, com uma frequência de 1.786 estudantes. As 51 escolas municipais possuíam matrícula de 2.115 alunos, com frequência de 1.507 estudantes. Frequentavam as 48 escolas particulares 903 alunos dos 1.269 matriculados.

A maioria das escolas era mantida com verbas estaduais, ou seja, 40,7% ao passo que 30,6% das escolas existentes em território goiano eram mantidas pelos

municípios e 28,7% por particulares, conforme evidenciam os dados da Tabela 3. No entanto, se somados os percentuais das escolas municipais e particulares, verifica-se que o Estado assumia menos da metade das escolas primárias.

TABELA 3 - Comparativo do número de escolas primárias goianas, matrícula e frequência dos alunos nos anos de 1907 e 1916

Administração do ensino	Escolas				Matrícula				Frequência			
	1907	%	1916	%	1907	%	1916	%	1907	%	1916	%
Ensino Público Estadual	82	50,5	68	40,7	3.158	51,5	2.702	44,4	2.053	49,5	1.786	42,6
Ensino Público Municipal	47	29,1	51	30,6	1.833	29,9	2.115	34,7	1.284	30,9	1.507	35,9
Ensino Particular	33	20,4	48	28,7	1.143	18,6	1.269	35,9	812	19,6	903	21,5
TOTAL	162	100	167	100	6.134	100	6.086	100	4.149	100	4.196	100

Fonte: BRASIL (1908, 1916)

Quando comparamos os números de escolas primárias existentes em Goiás nos anos de 1907 e 1916, verificamos um pequeno aumento, ou seja, em nove anos, houve um acréscimo de cinco escolas, menos de uma escola por ano. As escolas estaduais tiveram seu número reduzido de 9,8%, as escolas municipais cresceram 1,5% e as escolas particulares ascenderam em 8,3%.

Com relação à matrícula, as escolas particulares outra vez saíram em vantagem, com acréscimo de 17,3% em seu percentual. As escolas municipais elevaram seu índice em 4,8% e o ensino público estadual teve um decréscimo de 7,1%. No que se refere à frequência, o ensino particular teve um acréscimo de 1,9%, o ensino municipal cresceu 5,0% e o ensino estadual decaiu em 6,9%. Os números nos permitem evidenciar que, apesar de as escolas particulares terem o maior aumento de matrícula, foram as escolas municipais que garantiram o maior crescimento de frequência no período.

Em linhas gerais, no que diz respeito à matrícula no ensino primário, em 1916, houve um decréscimo de 0,78% nas escolas públicas e particulares sobre o total de 6.134, obtido no ano de 1907, segundo o Boletim Comemorativo. A frequência foi elevada em 1,1% e o número de escolas cresceu 3,1%, como pode ser verificado na Tabela 3.

O comparativo nos aponta também que, gradativamente, as municipalidades assumiram a responsabilidade pela criação e manutenção de suas escolas primárias, ou seja, aos poucos, os municípios goianos conquistaram a autonomia necessária para se tornarem, além de político-administrativos, pedagógicos.

Em nível nacional, de cada cem cursos de ensino primário, “mantinham os Estados 56, os municípios 21 e a iniciativa privada 23, dois dos quaes percebiam subsídios das administrações locais” (BRASIL, 1916, p. CLXXXIV). O Estado do Amazonas apresentava a percentagem mais alta de escolas estaduais, seguindo-lhe:

Alagôas; o Parná e o Rio de Janeiro; Matto Grosso; o Ceará; o Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe; Minas Geraes; o Maranhão; a Bahia; o Piauí; o Espírito Santo; Goyaz, o Rio Grande do Norte; a Parahyba; o Pará, Santa Catharina; e, enfim, Pernambuco (BRASIL, 1916, p. CLXXXIV- CLXXXV).

Dessa forma, onde o Estado deixava de assumir suas escolas primárias, os municípios pegavam para si a responsabilidade. O Distrito Federal, seguido por Pernambuco, possuía o maior número de escolas mantidas pelos municípios. A seguir, sucediam:

O Pará; Goyaz e o Rio Grande do Norte; o Espírito Santo e a Parahyba; a Bahia, o Maranhão e Minas Geraes; Santa Catharina; São Paulo; o Rio Grande do Sul; o Rio de Janeiro; o Piauí; Alagôas, o Amazonas e o Ceará; o Paraná e o Sergipe (BRASIL, 1916, p. CLXXXV).

O Estado de Goiás figurava entre os que mais possuíam escolas mantidas pelos municípios, ficando atrás somente do Distrito Federal, Pernambuco e Pará. No que tange às escolas particulares não subvencionadas, Piauí ocupava o primeiro lugar, após o qual apareciam:

A Parahyba; Santa Catarina; Sergipe; o Distrito Federal, Goyaz, Matto Grosso e o Rio Grande do Norte; o Ceará; o Rio Grande do Sul; o Paraná; a Bahia e o Espírito Santo; o Maranhão, o Pará e o Rio de Janeiro; Alagôas e Pernambuco; Minas Geraes, São Paulo; e, afinal, o Amazonas (BRASIL, 1916, p. CLXXXVI).

Apesar de Estado e municípios goianos trabalharem em prol da instrução primária, o índice de analfabetismo permanecia alto. Em 1920, somente 15,3% da população goiana de todas as idades sabiam ler e escrever (BRASIL, 1929, p. XI). Se compararmos o percentual de 1890 e 1920, verificamos que houve um aumento de 4,4% de pessoas de todas as idades alfabetizadas no Estado de Goiás, enquanto que, no Brasil, esse percentual foi de 9,7%. Os percentuais confirmam que o crescimento do índice de alfabetização da população goiana ficou aquém do nacional e, se comparado aos outros

estados, Goiás ocupava o 16º lugar no *ranking* dos que obtiveram maiores percentuais de alfabetização no período, conforme elucida a Tabela 4.

TABELA 4 - Percentual de alfabetização dos estados brasileiros entre os anos de 1890 e 1920³²

Estados	Percentual de crescimento	Estados	Percentual de crescimento
São Paulo	15,7	Pará	7,1
Rio Grande do Sul	13,5	Parahyba do Norte	7,0
Mato Grosso	12,2	Sergipe	6,5
Minas Gerais	10,3	Ceará	5,2
Espírito Santo	10,2	Goyaz	4,4
Santa Catarina	9,9	Pernambuco	3,6
Bahia	9,7	Maranhão	2,6
Distrito Federal	9,6	Rio Grande do Norte	2,5
Rio de Janeiro	9,5	Piauí	2,1
Paraná	9,4	Alagoas	1,1
Amazonas	7,4	---	---

Fonte: BRASIL (1929, p. X-XI).

Em termos práticos, as reformas educacionais ocorridas no Estado, no período de 1889 a 1918, não foram suficientes para alterar a situação de analfabetismo do povo goiano, uma vez que o destaque à educação ficou mais no discurso do que na ação, “por isso as políticas iam e vinham, sem que os problemas educacionais fossem enfrentados de modo efetivo” (INÁCIO FILHO; SILVA, 2010, p. 242).

Além do mais, a legislação produzida nesse período, ao acatar o princípio da descentralização administrativa estabelecida pela Carta Constitucional de 1891, deixava a responsabilidade pela instrução primária na oscilação entre Estado e municípios, ou, de modo cumulativo entre as duas instâncias, como pode ser verificado no Quadro 3, o que, de certo modo, causava certa inconstância de ambos os lados.

³² O Território do Acre não foi mencionado na tabela por não apresentar os dados relativos ao ano de 1890.

QUADRO 3 – A legislação estadual acerca da manutenção do ensino primário no Estado de Goiás (1891-1918)

Legislação	Data	Responsabilidade pelo ensino primário
Constituição do Estado de Goiás	1º de junho de 1891	Municípios
Lei n. 38	31 de julho de 1893	Municípios
Lei n. 186	13 de agosto de 1898	Municípios e Estado
Lei n. 397	21 de junho de 1911	Municípios
Lei n. 487	25 de julho de 1914	Municípios e Estado
Lei n. 631	02 de agosto de 1918	Estado ³³

Fonte: GOIÁS (1891a, 1893b, 1898a, 1911a, 1918c).

No entanto, mesmo que alguns municípios desejassem assumir a responsabilidade pela instrução primária, como determinava a legislação, não eram capazes de fazê-la, devido aos poucos recursos municipais. O que nos leva a afirmar que a instrução sob os cuidados dos municípios somente aconteceu onde havia concentração de riquezas e que, por isso, a economia permitiu.

Em síntese, dotar o Estado de Goiás de leis da instrução significou constituir um arcabouço técnico e burocrático para que os governantes pudessem agir nesse ramo do serviço público. Todavia, ressaltamos que as reformas educacionais foram marcadas pelas tensões entre as oligarquias³⁴ estaduais e o coronelismo³⁵ estabelecido nos municípios, em que cada grupo no poder buscava oportunidade de concretização de objetivos pessoais.

³³ A centralização proposta pela Lei se referia, de modo mais enfático, à fiscalização e uniformização do ensino primário por parte do poder estadual, uma vez que permitia, aos municípios com melhores condições financeiras, manterem suas escolas primárias.

³⁴ Termo que, na Grécia antiga, designava governo de uma minoria aristocrática militar. Os governos oligárquicos se caracterizam pela presença de conselhos políticos restritos e limitados em número, escolhidos pela sua posição social e também pela concentração dos poderes políticos nas mãos de alguns. Modernamente, o termo oligarquia se consagrou no sentido etimológico, ou seja, de poder exercido por um grupo e não pela maioria (AZEVEDO, 2012, p. 127). De acordo com Edgar Carone (1978, p. 269), o que difere uma oligarquia de um coronel é a escala política: o primeiro atua no âmbito estadual, enquanto o segundo exerce seu poderio no âmbito dos municípios. No entanto, o oligarca é um coronel como outro qualquer.

³⁵ Segundo Edgar Carone (1978, p. 252), o fenômeno do coronelismo ocorreu devido ao desequilíbrio entre o centralismo e o federalismo, isto é, “o desenvolvimento e a autonomia de agrupamentos sociais e políticos nos Estados”. Do coronelismo emergiu a figura do coronel. O termo se originou do título dado a pessoas influentes que exerciam o posto de coronel na Guarda Nacional. A patente de coronel, gradualmente, deixou de se relacionar unicamente com o exercício da função militar para se estender aos chefes políticos regionais mais importantes. E, a seguir, tornou-se um título outorgado aos grandes proprietários de terra que, em grande maioria, mantinham forças paramilitares. Nem sempre, porém, o coronel era um grande fazendeiro, mas tinha que ter prestígio político.

Assim sendo, o próximo capítulo terá como objetivo verificar a organização política do Estado de Goiás após a proclamação da República, evidenciando o posicionamento das elites frente ao ensino primário no período de 1889 a 1918.

2. A ELITE GOIANA E A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1918)

O Decreto Federal n. 1, de 15 de novembro de 1889, proclamou a República Federativa, ao passo que transformou as províncias em Estados Unidos do Brasil e instituiu o Governo Provisório da República. A notícia da proclamação chegou às terras goianas 13 dias após o ato, sendo publicada oficialmente no dia 1º de dezembro, pelo Correio Oficial. A partir de então, diversos grupos políticos começaram a se organizar de modo a disputar o poder instituído pela nova ordem. Em meio a lutas intensas, três grupos se destacaram: Os Bulhões, os Xavier de Almeida e os Caiados. Eram embates de família que visavam exclusivamente o domínio do poder. Logo, à medida que determinada oligarquia alcançava seu objetivo, manipulava todo o aparato político e administrativo conforme os seus interesses. A quebra da centralização colocada pela República garantia a autonomia desses grupos políticos, o que foi reforçado pela política dos governadores, implantada na gestão do presidente da República, Campos Sales (1898-1902).

Sendo assim, pretendemos averiguar, neste capítulo, a organização política do Estado de Goiás, após a proclamação da República, evidenciando o posicionamento das elites políticas frente à instrução primária no período de 1889 a 1918. Tal discussão é de suma importância, pois permite verificar o valor que cada oligarquia goiana atribuía ao ensino primário e de que modo se posicionava perante a responsabilização dos municípios pelo processo de criação e manutenção de escolas.

2.1 Manifestações republicanas na província de Goiás

A partir de 1870, a República brasileira começou a ser pensada de modo mais sistemático. Em seu primeiro número, em 3 de dezembro de 1870, o jornal *A República*³⁶ trouxe em suas páginas a publicação do Manifesto redigido pelo Partido Republicano, que tinha como objetivo derrubar a Monarquia e instalar a República no Brasil.

³⁶ O jornal *A República* foi um periódico publicado no Rio de Janeiro. Sua redação era liderada por Quintino Bocaiuva e Joaquim Saldanha Marinho, os quais contavam com apoio dos dissidentes do Partido Liberal que, em meados de 1870, formaram o Clube Republicano do Rio de Janeiro. Portanto, o objetivo do periódico era disseminar as ideias republicanas.

O movimento republicano era composto por grupos que tinham interesses diversos e se divergiam quanto à concepção e organização da forma de governar a República. O primeiro, formado pelos proprietários rurais, defendia o modelo republicano americano, que se pautava no liberalismo, na definição individualista do pacto social, no federalismo e era contra a participação popular tanto na implantação quanto no governo da República. O segundo grupo – os jacobinos -, embora não soubessem ao certo como colocariam em prática seus ideais republicanos, defendia a liberdade, a igualdade e a participação popular. O terceiro grupo, formado pelos positivistas, propugnava a criação de um executivo forte e intervencionista e a incorporação do proletariado à sociedade moderna. Esse grupo era endossado pelos militares, responsáveis pelo ato da proclamação da República (CARVALHO, 1990, p. 25-29).

Desde a fundação do Partido Republicano no Rio de Janeiro, em 1870³⁷, o movimento republicano passou a se organizar em partidos políticos provinciais. Em Goiás, a estrutura sócio-econômica contribuiu para que as manifestações republicanas fossem tardias, pois:

Era natural que em uma sociedade essencialmente agrária, com produção quase exclusivamente de subsistência como a nossa, não acordasse ou tardiamente acordasse para o movimento republicano, que no Brasil foi resultante da simbiose – urbanização em desenvolvimento e classe média aspirante a participação do processo político brasileiro e que foi fortificado com a adesão de alguns setores da classe dominante brasileira, que se encontrava insatisfeita com a política imperial (MORAES, 1974, p. 91).

Na província de Goiás, a primeira manifestação republicana ocorreu em 1882 e teve o Jornal O Bocayuva como precursor de seus princípios. A escolha do nome do periódico ocorreu em homenagem ao jornalista Quintino Bocaiúva, um dos militantes da campanha pela República brasileira. No ano de sua fundação, o jornal esteve sob a direção de Manuel Alves de Castro Sobrinho e, após circular por sete vezes, foi extinto. Em 1883, o periódico ressurgiu sob a tutela de Joaquim Xavier Guimarães Natal.

Guimarães Natal fazia parte da classe dominante da sociedade goiana: havia bacharelado na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, se casara com a filha do capitalista-comerciante Inácio Soares de Bulhões (MORAES, 1974, p. 104-105) e,

³⁷ O Partido Republicano foi fundado em 1870 por liberais radicais convencidos da impossibilidade de realizar as reformas que defendiam dentro do regime monárquico (CAVALHO, 2011, p. 142).

durante o período que estudou em São Paulo, partilhava o desenvolvimento de ideários abolicionistas e republicanos. No entanto, “não se limitou a ser apenas um simpatizante; militou nos comícios, escreveu nos jornais. Propalou suas ideias, sempre preocupado em disseminá-las em sua distante província” (p. 105). Utilizou para a propagação de seus ideais os jornais *O Bocayuva* (1882-1883), *O Brasil Federal* (1887-1888) e o *Publicador Goiano* (1889). Foi o fundador do primeiro clube republicano em Goiás. De acordo com Victor Aguiar Jardim de Amorim (2015, p. 47), foi na Faculdade de Direito que acabaram por moldar a formação política de orientação liberal de Guimarães Natal, a qual já era disseminada pelos pais desde a mais tenra idade.

As ideias liberais chegaram ao Brasil no início do século XIX e tiveram seu apogeu a partir da Independência, em 1822. O liberalismo europeu passou a ser, então, utilizado pela elite brasileira, como meio de restringir o poder do imperador e manter o controle sobre a população. Logo, “o liberalismo brasileiro só poder ser entendido com referência à realidade brasileira. Os liberais brasileiros importaram princípios e fórmulas políticas, mas as ajustaram às suas próprias necessidades (COSTA, 1999, p. 132), ou seja, cogitavam manter as estruturas sociais e econômicas do regime monárquico, mas, em contrapartida, buscavam limitar o poder do imperador. Os Bulhões se encaixavam bem nesse perfil, uma vez que, mesmo liberais, “eram monarquistas por cálculo e por interesse político” (MORAES, 1974, p. 7).

O liberalismo monárquico (por interesse) dos Bulhões e o ideal republicano de Guimarães Natal caminhavam harmoniosamente, movidos pelos laços familiares de seus líderes. No entanto, os Bulhões “nunca abraçaram o movimento republicano em si, em decorrência dos seus interesses políticos imediatos. Eram monarquistas por cálculo. Acreditavam que a monarquia brasileira desaguaria na república” (MORAES, 1974, p. 94).

Em 1886, o revezamento dos partidos monárquicos no poder colocou os Bulhões à margem da política goiana. Logo, desvincularam-se dos moldes acanhados dos velhos programas liberais e, ao exemplo do que acontecia na esfera nacional, liderada por Rui e Nabuco, os Bulhões propugnavam a campanha pela monarquia federativa. Eles defendiam uma reforma na Carta Constitucional que estabelecesse a monarquia federativa, a separação entre igreja e Estado, a laicização do ensino, a secularização dos cemitérios, entre outros. O programa político dos Bulhões avançava até as portas da República, pois:

Viam no regime “o máximo das liberdades”, mas, consideravam o país imaturo para recebê-la, sem instrução, sem responsabilidade [...] Nestas condições, lançar o país numa reforma de regime seria o abismo político, a luta fratricida na qual se depauperaria, todas as forças e recursos de nossa nacionalidade (MORAES, 1974, p. 15).

Nesse ínterim, a astúcia do grupo bulhônico³⁸ diante das questões políticas “veio consolidar a posição dos Bulhões como líderes, na política de Goiás. Pois que, com a Proclamação da República, a ala avançada do partido conservador vai a eles se unir” (MORAES, 1974, p. 115). E, apesar de não se mostrar favorável a determinada forma de governo,

A seu turno, no jornal “Goyaz”, os Bulhões defendiam bandeiras pontuais cada vez mais próximas dos republicanos: federação, ampliação da liberdade de voto, extinção do Poder Moderador, temporalidade de mandato dos Senadores, liberdade de culto, secularização dos cemitérios e registros públicos, casamento civil, entre outras (AMORIM, 2015, p. 72).

Na verdade, pode-se afirmar que a bandeira de luta da elite goiana era o federalismo e, não, propriamente a República, uma vez que,

Depois da Independência, o móvel das lutas era o Federalismo e não propriamente a República, e esta idéia só aparecia como um símbolo nos momentos de crise, não correspondendo a uma aspiração verdadeira. Eram raros os indivíduos que consideravam a República o sistema político ideal para o Brasil (COSTA, 1999, p. 438).

Ademais, o interesse expoente do grupo bulhônico seria o maior controle da vida política e administrativa da província de Goiás. Para tanto, o federalismo se tornava o elemento necessário para a viabilização de seu anseio, uma vez que diminuiria o poder do imperador e daria maior autonomia às províncias e aos municípios. Foi sobre essa estrutura política que a República emergiu em Goiás, no dia 15 de novembro de 1889.

2.2 O regime republicano em Goiás: uma disputa de oligarquias

No dia 15 de novembro de 1889, a Monarquia foi derrubada por golpe militar e a República, proclamada. Monarquistas e republicanos tinham visões diferentes sobre o ato, uma vez que:

³⁸ Termo empregado por Maria Augusta Sant’anna Moraes, na obra “História de uma oligarquia: os Bulhões”, para se referir aos Bulhões e a todos que pertenciam ao seu clã.

Os republicanos, uma minoria pouco significativa no total do país, pleiteavam a mudança do regime, à revelia do povo e em benefício próprio. A República fora fruto do descontentamento e da indisciplina dos militares que se aliaram aos fazendeiros ressentidos com a abolição da escravatura. Essa é a versão dos monarquistas (COSTA, 1999, p. 449).

No entanto, não houve grande movimentação popular em prol da Monarquia ou da República, isto porque o povo assistia a tudo curioso, desconfiado “o povo seguiu curioso os acontecimentos, perguntou-se sobre o que se passava, respondeu aos vivas e seguiu a parada militar pelas ruas” (CARVALHO, 1990, p. 51-52). O povo era, assim, bilontra, pois “quem apenas assistia, como fazia o povo do Rio por ocasião das grandes transformações realizadas a sua revelia, estava longe de ser bestializado. Era bilontra” (CARVALHO, 1987, p. 160).

A instauração da República se deu a partir da atuação de alguns militares e de poucos civis, que não estiveram presentes no momento do ato, uma vez que “o golpe republicano foi militar, em sua organização e execução; políticos republicanos civis tiveram um papel importante apenas na organização do novo regime, não antes” (CASTRO, 2000, p. 61-62).

A República foi estabelecida, mas precisava, no entanto, ser consolidada, legitimada e institucionalizada, isto porque os militares não possuíam um plano político-institucional para o novo regime. Assim, pode-se afirmar que:

Os primeiros anos republicanos se caracterizaram mais pelo vazio representado pela supressão dos mecanismos institucionais próprios do império do que pela invenção de novas formas de organização política. O veto posto ao regime monárquico não implicou a invenção de uma nova ordem (LESSA, 1999, p. 70).

As incertezas permaneceram como ponto de apoio da administração republicana até o governo de Campos Sales. Em outras palavras,

Até que a hegemonia paulista se efetivasse de fato no governo, consolidando seus interesses econômicos, passamos por governos militares ápice da transição política, e por um governo civil que enfrentou as mais variadas dificuldades sociais, políticas e econômicas, para assegurar a consolidação do novo grupo dominante ligado ao café, no governo Campos Sales (CHAUL, 1997, p. 112).

O referido presidente buscou no federalismo, disseminado fortemente desde o Movimento Republicano de 1870, as bases para o funcionamento da República brasileira. Logo, a administração de Campos Sales se caracterizou pela prioridade

atribuída aos estados da federação, pois, para ele, era nos estados que residia a verdadeira força política.

O federalismo, assim como o individualismo político e econômico, estava presente na Constituição de 1891, a qual se baseou no modelo liberal norte-americano. O individualismo não se fez novo na legislação, uma vez que já se fazia presente na Constituição de 1824. A grande novidade foi, então, a questão do federalismo em substituição ao centralismo imperial (RESENDE, 2008, p. 93). O federalismo passou a conferir aos estados uma grande soma de poderes, os quais seriam divididos entre os municípios. Isso favoreceu a força política dos coronéis nos municípios e das oligarquias em nível estadual e federal. Logo, no Brasil, o federalismo se confundia com mandonismo local.

Por meio do mandonismo, os chefes locais tomavam todas as medidas necessárias para elegerem os políticos indicados pelo governo central, que, em troca, ofereciam recursos financeiros e liberdade de ação política. Não raro ocorriam corrupção do sistema eleitoral e uso da violência como instrumentos para manipulação dos resultados. Quando um candidato da oposição vencias as eleições, o governo federal recorria à Comissão de Verificação de Poderes, a qual sempre organizava um recurso para aniquilá-lo. Exemplo cabal desse funcionamento da política dos governadores foi a perpetuação dos mesmos grupos em vários estados³⁹ e a política do “café com leite”, que consistia no revezamento político da presidência da República entre os estados de São Paulo e Minas Gerais.

Estava assim, montado o arcabouço político para a disseminação do coronelismo no Brasil, isto porque:

O coronelismo se manifesta num "compromisso", uma "troca de proveitos" entre o chefe político e o governo estadual, com o atendimento, por parte daquele, dos interesses e reivindicações do eleitorado rural. As despesas eleitorais cabem, em regra, ao coronel, por conta de seu patrimônio. Em troca, os empregos públicos, sejam os municipais ou os estaduais sediados na comuna, obedecem às suas indicações [...] Daí que o coronel, embora possa ser oposicionista no âmbito municipal — coronel contra coronel —, há de ser governista no campo estadual e federal (FAORO, 2001, p. 749).

³⁹ No Estado de Goiás, o mandonismo político esteve nas mãos de três oligarquias durante a Primeira República: os Bulhões, os Xavier de Almeida e os Caiados.

Registramos que o fenômeno coronelístico foi pesquisado por diversos autores, que, para elaborarem suas análises, recorreram a uma série de conceitos e categorias. Segundo Victor Nunes Leal,

Coronelismo é, sobretudo, um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terra [...] Desse compromisso fundamental resultam as características secundárias do sistema “coronelistas”, como sejam, entre outras, que dá origem ao mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais (LEAL, 1997, p. 40).

Em suas proposições, Raymundo Faoro, assim como Victor Nunes Leal, compreende o coronelismo como uma troca de favores, um compromisso entre o chefe político municipal e o governo estadual. No entanto, afirma que a autoridade do coronel não é reconhecida por sua riqueza, mas por pacto não escrito. E, assim, se estabelece um aspecto importantíssimo do coronelismo, que é o sistema de reciprocidade, o qual:

De um lado, os chefes municipais e os coronéis, que conduzem magotes de eleitores como quem toca tropa de burros; de outro lado, a situação política dominante no Estado, que dispõe do erário, dos empregos, dos favores e da força policial, que possui, em suma, o cofre das graças e o poder da desgraça. O coronel municipal, delegado do governo estadual — delegado sem vínculo hierárquico, insista-se, e no exercício de funções com patrimônio próprio —, subordina a si diversos subcoronéis, aos quais comanda e dos quais é dependente (FAORO, 2001, p. 749-750).

Apesar da passagem do Império à República, a estrutura político-econômica não sofreu alterações. Assim, Maria Isaura Pereira Queiroz (1976, p. 164) afirma que o coronelismo, como forma específica de poder político, apenas floresceu durante a República, pois suas raízes remontam ao Império. O coronelismo, na prática, firmava-se em acordos clientelistas entre os mandatários locais e sua clientela, sua gente, que sempre tinha um favor a retribuir.

Ao descrever o coronelismo, Edgar Carone pondera que “a fragilidade dos poderes centrais – estaduais e federais – permite a formação de lideranças mais aptas e poderosas” (CARONE, 1978, p. 253), nesse prisma, o coronel sempre exercia a função de liderança perante os seus agregados:

É o juiz, pois obrigatoriamente é ouvido a respeito de questões de terras e até casos de fuga de moças solteiras. É o comerciante e agricultor porque produz e serve de intermediário entre o produtor e

o mercado, jogando com os maiores recursos financeiros e representando a potência econômica fundamental do município. É o homem de fé, pois é quem anima as festas religiosas e as oficializa (CARONE, 1978, p. 253-254).

Os autores supracitados: Queiroz (1976) e Carone (1978), empregam o conceito de coronelismo de modo distinto, confundindo-o, na maioria das vezes, com mandonismo. No entanto, José Murilo de Carvalho ressalta que Victor Leal, ao empregar o termo coronelismo, procurou examiná-lo dentro de um sistema político que vai desde o coronel ao presidente da República, envolvendo compromissos recíprocos. Além disso, o coronelismo é datado historicamente e seu surgimento acontece na confluência de um fato político com uma conjuntura econômica, em que:

O fato político é o federalismo implantado pela República em substituição ao centralismo imperial. O federalismo criou um novo ator político com amplos poderes, o governador de estado. O antigo presidente de Província, durante o Império, era um homem de confiança do Ministério, não tinha poder próprio, podia a qualquer momento ser removido, não tinha condições de construir suas bases de poder na Província à qual era, muitas vezes, alheio. No máximo, podia preparar sua própria eleição para deputado ou para senador [...] A conjuntura econômica, segundo Leal, era a decadência econômica dos fazendeiros. Esta decadência acarretava enfraquecimento do poder político dos coronéis em face de seus dependentes e rivais. A manutenção desse poder passava, então, a exigir a presença do Estado, que expandia sua influência na proporção em que diminuía a dos donos de terra. O coronelismo era fruto de alteração na relação de forças entre os proprietários rurais e o governo e significava o fortalecimento do poder do Estado antes que o predomínio do coronel (CARVALHO, 1997).

Segundo essa concepção, o coronelismo é, então, um sistema político nacional baseado em barganhas entre o governo e o coronel. Tal sistema se distingue, entretanto, da noção do mandonismo, o qual não é considerado sistema, mas sim uma característica da política tradicional que se arrasta desde a colonização. Logo, o mandonismo é uma característica do coronelismo, assim como o é o clientelismo (CARVALHO, 1997).

O Estado de Goiás foi arena de luta de oligarquias que, até os anos de 1930, disputavam a ascensão ao poder. Destacaram-se, nesse embate, os Bulhões, os Xavier de Almeida e os Caiados.

2.3 O posicionamento das oligarquias goianas frente ao ensino primário

2.3.1. Os Bulhões e os Xavier de Almeida: a instrução primária como responsabilidade dos municípios

No dia 28 de novembro de 1889, o jornal O Goyaz publicou a notícia do fim da Monarquia e a implantação da República. No entanto, a confirmação oficial do ato ocorreu no dia 1º de dezembro. A partir de então, “as diferentes facções políticas (liberal, conservadora e republicana) procuraram assumir atitudes que lhes assegurassem o poder na nova ordem constituída” (PALACIN; MORAES, 2008, p. 125). Os Bulhões aderiram fortemente à República, afirmando que não cogitavam da forma de governo em si, desde que ela implantasse a federação “com corôa ou sem corôa” (MORAES, 1974, p. 111).

Com Floriano Peixoto na presidência da República (1891-1894), os Bulhões consolidaram seu poder na política goiana. E, de acordo com Nasr Fayad Chaul:

A história política de Goiás, que se segue à renúncia de Deodoro, confunde-se e mescla-se com o domínio exercido pelos Bulhões na política local, bem como com suas relações com os governos federais. Este cenário só será modificado no governo de Hermes da Fonseca (CHAUL, 1997, p. 114).

A primeira oligarquia goiana teve José Leopoldo de Bulhões Jardim como seu principal articulador. De acordo com Francisco Itami Campos (2003, p.84), Leopoldo de Bulhões, ao exercer diversos cargos no cenário político e administrativo do Brasil⁴⁰, conseguiu o prestígio necessário para controlar, por meio de seus familiares, a política do Estado de Goiás.

Os Bulhões manifestaram acirrada oposição ao primeiro governador de Goiás, Rodolfo Gustavo da Paixão, nomeado pelo governo provisório do marechal Deodoro da Fonseca⁴¹. O clã esperava pela nomeação de Urbano Gouveia, cunhado de Leopoldo de Bulhões e concunhado de Guimarães Natal.

⁴⁰ Ocupou os cargos de deputado federal, senador da República e, nos governos de Rodrigues Alves (1902-1906) e Nilo Peçanha (1910-1911), foi ministro da fazenda (CAMPOS, 2003, p. 83-84).

⁴¹ Rodolfo Gustavo da Paixão tomou posse em 24 de fevereiro de 1890. Eduardo Augusto de Montandon, antigo presidente da província, fora deposto em 6 de dezembro de 1889. Em 7 de dezembro de 1889, uma junta representativa dos Bulhões assumiu provisoriamente o governo, permanecendo até a chegada de Rodolfo Gustavo da Paixão. A junta era composta por Joaquim Xavier Guimarães Natal, José Joaquim de Sousa e Eugênio Augusto de Melo.

Sem êxito no executivo estadual, os objetivos político-partidários dos Bulhões se voltaram para as eleições da assembleia constituinte, as quais consagraram os seguintes representantes do grupo bulhônico: José Joaquim de Souza, Antônio Amaro da Silva Canêdo e Antônio Amaro da Silva Paranhos como senadores e, Joaquim Xavier Guimarães Natal, José Leopoldo de Bulhões Jardim e Sebastião Fleury Curado como deputados. Segundo os estudos de Maira Augusta Sant'Anna Moraes (1974, p. 127), “esta representação emprestou franco apoio ao projeto da Constituição em tudo o que ela encerrava de mais federalista e de mais democrático”.

Nesse ínterim, o governador Rodolfo Gustavo da Paixão se tornou um obstáculo aos planos dos Bulhões de assumirem o controle do executivo estadual. Então, com o objetivo de conseguir a demissão do governante, trataram de estabelecer nexos com pessoas importantes da esfera federal, dentre eles “Campos Salles e Francisco Glicério” (PALACIN; MORAES, 2008, p. 127). Rodolfo da Paixão governou até 20 de janeiro de 1891, quando teve de deixar a presidência do Estado em vista de um telegrama do Ministério do Interior que o exonerava de suas funções para que realizasse uma missão externa. O afastamento do cargo durou pouco, pois, no dia 18 de junho do mesmo ano, Gustavo da Paixão retomou a presidência do Estado (FERREIRA, 1980, p. 73).

Em mensagem enviada ao Congresso Constituinte, no dia 15 de novembro de 1891, Rodolfo Gustavo da Paixão se queixou da exoneração do cargo de governador de Goiás, ocorrida no início do ano. Segundo ele, os vinte anos dedicados à causa republicana de nada adiantaram. No entanto, ressaltava que, mesmo diante de tantas dificuldades, continuaria perseverante em nome de seus ideais (GOIÁS, 1891c, p. 7).

Na mensagem do dia 05 de dezembro de 1891, Rodolfo Gustavo da Paixão, defendeu a questão da descentralização proposta pela República. Segundo ele:

O regimen republicano, que é o da liberdade em acção, impera o bom princípio da autonomia dos estados e municipios; e nem se pode conceber uma organização verdadeiramente livre, que o desobedeça. A centralização atrophia as nacionalidades, sobretudo aquellas de dilatado territorio, onde a diversidade do clima e de interesses acellera a desagregação politica; é um polvo colossal, cujos tentaculos herculeos enleiam os braços do polvo, annullando as forças productoras do trabalho (GOIÁS, 1891d, p. 23).

O governador de Goiás se mostrava a favor da autonomia dos estados e municípios e, via a centralização do poder na esfera federal como um monstro capaz de

impedir o desenvolvimento da nacionalidade. Todavia, no que tange à instrução primária, Gustavo da Paixão se mostrava contrário ao fato de descentralizá-la, por completo, dos domínios do poder estadual. Segundo ele:

Não se deve relegar, in totum, às municipalidades serviço de tamanha importância, dependente de certa uniformidade de methodo, de rigorosa fiscalização e muito desvelo. Seria um grave erro administrativo privar a intervenção do estado em assumptos concernentes á mais nobre e bella das instituições, aquella que prepara cidadãos e heroes, temperando-lhes a alma no cadinho da honra e do dever cívico (GOIÁS, 1891c, p. 9).

Diante desse discurso do executivo, o que se percebe é a proposição da instrução de modo cumulativo entre Estado e municípios, onde ao Estado caberia a responsabilidade pela unificação do método e a fiscalização rigorosa das escolas e, aos municípios, a criação de escolas públicas. O posicionamento do líder executivo ficou explícito em mensagem posterior: “O Estado deve zelar pela instrução e mantel-a, cumulativamente com o município” (GOIÁS, 1891d, p. 11).

Com a renúncia de Deodoro da Fonseca, Rodolfo da Paixão e todos os representantes deodoristas foram destituídos dos postos administrativos do Estado. A fim de pressionar uma intervenção federal, os Bulhões deram início a uma revolução:

Partindo da periferia para o centro, um movimento revolucionário que destituía os intendentes municipais e empossava outros; enviava ofícios ao Presidente do Estado, intimando-o a entregar o governo ao tenente Joaquim Fernandes de Carvalho, presidente da 1ª Assembléia Legislativa do Estado (MORAES, 1974, p. 138).

Floriano Peixoto, presidente empossado no lugar de Deodoro da Fonseca, acabou cedendo às pressões de Leopoldo de Bulhões e entregou o poder a Braz Abrantes, que viera do Rio de Janeiro especialmente para depor Constâncio Maya, que havia assumido a administração estadual no lugar do governador deposto, Gustavo da Paixão.

O governador empossado colocou em vigor a Constituição Estadual de 1º de junho de 1891, a “Constituição dos Bulhões” e registrou a renúncia do presidente da Assembleia, Joaquim Fernandes Carvalho, à presidência do Estado. Além do mais, marcou a eleição direta para presidente e vice-presidente estaduais e deu continuidade às exonerações daqueles vinculados ao Partido Republicano Federal nas esferas administrativas estaduais e municipais. De acordo com Nasr Fayad Chaul:

A história política de Goiás, que se segue à renúncia de Deodoro, confunde-se e mescla-se com o domínio exercido pelos Bulhões na política local, bem como com suas relações com os governos federais. Este cenário só será modificado no governo de Hermes da Fonseca (CHAUL, 1997, p. 114).

Ademais, em abril de 1892, mais precisamente no dia 30, ocorreu a primeira eleição direta para governador do Estado, para o triênio de 1892-1895. Obteve vitória o candidato do Centro Republicano, Leopoldo de Bulhões. No entanto,

[...] ele, alegando os encargos decorrentes do exercício do mandato federal, não toma posse. O “coronel” Antônio José Caiado”, primeiro vice-presidente, assume o governo e administra o Estado de julho de 1892 a julho de 1893 (CAMPOS, 2003, p. 83).

De 1892 a 1901, os Bulhões estiveram com o executivo estadual nas mãos. Pertenceram à elite bulhônica os seguintes chefes do poder executivo do Estado de Goiás: Braz Abrantes (19-02-1892 a 17-07-1892), Antônio José Caiado (17-07-1892 a 30-07-1893), José Inácio Xavier de Brito (01-08-1893 a 16-07-1895), Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim (18-07-1895 a 09-07-1898), Bernardo Antônio de Faria Albernaz (09-07-1898 a 01-11-1898; 10-06-1901 a 12-08-1901), Urbano Coelho de Gouveia (01-11-1898 a 10-06-1901; 24-07-1909 a 30-03-1912), José da Silva Batista (01-05-1909 a 24-07-1909) (FERREIRA, 1980, p. 75-89).

Entre 1901 e 1909, período de governo de José Xavier de Almeida (12-08-1901 a 14-07-1905)⁴² e de seu sucessor Miguel da Rocha Lima (14-07-1905 a 11-03-1909), ocorreu o enfraquecimento dos Bulhões e a ausência de seus representantes na chefia do poder executivo do Estado de Goiás. No entanto, com a Revolução de 1909 ocorreu o “renascimento do mandonismo dos Bulhões” (PALACÍN; MORAES, 2008, p. 130).

Em 1908, quando da eleição para a presidência do Estado, José Xavier de Almeida lançou a candidatura de seu cunhado Hermenegildo Lopes de Moraes Filho. A escolha de Hermenegildo, assim como sua vitória, causou desgosto a muitos, pois Xavier de Almeida estava a executar a mesma política familiar que antes combatera.

Maior aborrecimento aconteceria nas eleições para o Senado. Os principais chefes políticos esperavam a candidatura de Luiz Gonzaga Jayme, forte adversários dos

⁴² José Xavier de Almeida foi eleito presidente do Estado com o apoio dos Bulhões, pois, de acordo com Maria Luiza Araújo Rosa (1984, p. 136), este era o único meio possível para que ele se projetasse politicamente. No entanto, após eleito, houve a dissidência com o grupo e Xavier de Almeida estabeleceu sua própria oligarquia na política goiana.

Bulhões desde 1894. No entanto, Xavier de Almeida pretendia lançar-se ao pleito. Diante da situação, “os Bulhões começaram a tecer comentários políticos a favor de Gonzaga Jayme, enaltecendo qualidades, até então, nunca vistas no adversário” (MORAES, 1974, p. 193).

A atitude de Xavier de Almeida causou descontentamento em vários de seus correligionários. Antônio Ramos Caiado exonerou-se da Secretaria de Estado e, “tal fato político foi utilizado por Bulhões para divulgar a crescente cisão no grupo xavierista e enaltecer Totó Caiado, que passou a ser considerado um grande aliado dos Bulhões” (AMORIM, 2015, p. 145).

Pouco depois Braz Abrantes, Senador da República eleito pelo Partido Republicano Federal de Goyaz com apoio de Xavier de Almeida, declarou-se demissionário do grupo Xavierista. Ao passo que foi acompanhado por Gonzaga Jayme. Estava formada, assim, uma nova frente de oposição no Estado de Goiás. Até mesmo Sebastião Fleury, que desde a eleição de Marechal Deodoro da Fonseca se mantinha contra os Bulhões, aderiu à nova organização partidária, denominada Oposição Republicana do Estado de Goiás ou Coligação Republicana, com o objetivo de derrubar Xavier de Almeida.

A oposição Republicana apresentou candidatos ao Congresso Nacional: Leopoldo de Bulhões para senador, Antônio Ramos Caiado, Marcelo Francisco da Silva (casado com a sobrinha dos Bulhões) e Padre Trajano Baudino (representante do norte do Estado) para deputados.

Realizadas as eleições, foram expedidos diplomas aos seguintes candidatos: Leopoldo de Bulhões para senador, Antônio Ramos Caiado, Marcelo Francisco da Silva, João Alves de Castro e Hermenegildo Lopes de Moraes para deputados. No entanto,

Segundo os resultados finais publicados pela Junta Oficial, quem teria vencido realmente as eleições de 30 de janeiro de 1909, em termos de votos, foi o Partido Republicano Federal. O que teria havido foi a não aceitação da derrota por parte dos democratas⁴³ (Bulhões) (ROSA, 1984, p. 116-117).

Para as eleições presidenciais do Estado, a escolha dos candidatos representava uma disputa entre clãs familiares, ou seja, de um lado Hermenegildo Lopes de Moraes

⁴³ Leopoldo de Bulhões fundou, no dia 10 de janeiro de 1909, o Partido Democrata, forma evolutiva do Centro Republicano.

Filho, cunhado de Xavier de Almeida, e de outro, Urbano Coelho Gouveia, cunhado de Leopoldo de Bulhões.

Nas eleições realizadas dia 02 de março de 1909, a Junta Oficial proclamou a vitória do candidato xavierista Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, o que deixou Leopoldo de Bulhões inconformado. A partir de então, na Chácara Baumann, de propriedade de Sebastião Fleury, eram realizadas reuniões dos chefes do Partido Democrata, “onde deliberava-se sobre a organização do possível movimento paramilitar” (AMORIM, 2015, p. 148).

Enquanto isso, do Rio de Janeiro, Leopoldo de Bulhões fazia contatos políticos e, em Goiás, Gonzaga Jayme, Antônio Ramos Caiado e Eugênio Jardim buscavam apoio dos chefes políticos locais: os coronéis. Houve, então, a formação de duas colunas: a do sul, que ficou sob o comando do coronel Eugênio Jardim e, a do norte, que teve à frente o coronel José (Zeca) Batista, 3º vice-presidente do Estado, que aderira à revolução (FREITAS, 2009, p. 191).

A coluna sul, formada por 800 homens provenientes dos municípios da Capital, Allemão, Jataí, Rio Bonito, Mineiros, Rio Verde, Corumbá e Ipameri, reuniu-se na Quinta⁴⁴. Já a coluna norte, composta por 600 homens, oriundos de Anápolis, Corumbá, Pirenópolis, Jaraguá e São José do Duro, reuniram-se na Fazenda Esperança⁴⁵ (MORAES, 1974, p. 202).

Um dos principais revolucionários foi Antônio Ramos Caiado, o qual, desde o seu rompimento com o governo, passou a ser um dos mentores do movimento, pois, “aspirava à afirmação do seu próprio mando” (MORAES, 1974, p. 2013).

No início do mês de abril chegaram, na capital, homens de todas as regiões do Estado para aderirem aos revoltosos. Os gêneros alimentícios começaram a faltar e os moradores fugiram para a zona rural. De acordo com os estudos de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2015, p. 152), até os serviços públicos foram atingidos pela “sensação de paralisia e atonicidade”.

No dia 1º de maio de 1909 os revoltosos, conhecidos por Legião Rubra, empreenderam marcha pelas principais ruas da cidade, sob o comando de Eugênio Jardim. Após o desfile, os Bulhões e os dissidentes ascenderam ao poder. O

⁴⁴ Segundo os estudos de Lena Castello Branco Ferreira de Freitas (2009, p. 191), a Quinta era uma propriedade do século XVIII localizada à margem da estrada de Currealinho (Itaberáí), que dá acesso, pelo sul, à capital do Estado.

⁴⁵ Fazenda de propriedade de Salatiel Simões de Lima, chefe político em Currealino (Itaberáí), que, anos depois, viria a substituir Olegário Herculano da Silveira Pinto no governo de Goiás (1914-1915) (FREITAS, 2009, p. 211).

revolucionário José Batista (3º vice-presidente do governo deposto)⁴⁶ assumiu as rédeas do governo a 1º de maio, o que oferecia ao movimento um sentido de legalidade. Elementos ligados ao grupo derrotado solicitaram do governo Afonso Pena a intervenção Federal, conforme determinava o artigo 6º da Constituição de 1891. No dia 5 de julho chegou um telegrama dando notícia do envio do 8º Batalhão do Exército para Goiás. No entanto, a força federal não viera com o intuito de intervir, uma vez que:

A morte de Afonso Penna mudou o rumo da política de Goiás, acabando por isolar completamente Xavier de Almeida, selando sua derrota. Nilo Peçanha, o novo Presidente em exercício, além de descompromissado com o grupo “xavierista”, era amigo íntimo de Leopoldo de Bulhões (MORAES, 1974, p. 203).

Assim, os democratas permaneceram no poder. Leopoldo de Bulhões ocupou o Ministério da Fazenda no governo de Nilo Peçanha e o 8º batalhão retirou-se de Goiás. Além do mais,

Os candidatos à Câmara e Senado Federal da facção Xavierista foram depurados no Congresso. Tomaram posse Leopoldo de Bulhões, no Senado, e Antônio Ramos Caiado, Marcelo Francisco da Silva, na Câmara Federal (MORAES, 1974, p. 205).

Por sua vez, Urbano Coelho de Gouveia foi reconhecido presidente do Estado de Goiás e assumiu o cargo no dia 24 de julho de 1909. O congresso estadual demonstrou inteiro apoio ao novo governo. Com isso, renascia, de modo renovado, o mandonismo bulhônico na política goiana (MORAES, 1974, p. 206).

Dessarte, a Revolução de 1909 ofereceu as bases de articulação do grupo dos Caiados, que posteriormente passou a controlar a política e a administração do Estado de Goiás.

Segundo os estudos de Maria Augusta Sant’Anna Moraes (1974), essa não foi uma “Revolução Branca”, como dizia Sebastião Fleury, pois:

Além de crimes desnecessários, como de Barnabé, empreiteiro público, como de um vaqueiro, que pecava por ser empregado de um cunhado de Xavier de Almeida, do massacre às forças situacionistas vindas de Alemão, sob o comando de Abel Coimbra, houve prisioneiros que foram amarrados e maltratados na varanda da Quinta, bem como, pressões que se fizeram aos familiares e amigos de

⁴⁶ O governo do Estado estava nas mãos do presidente do senado, Joaquim Rufino Ramos Jubé, que após a passagem dos revolucionários pela capital, abandonou o cargo.

Xavier de Almeida, numa atitude de sadismo político, obrigando-os a fornecerem gêneros aos revolucionários (MORAES, 1974, p. 203).

De acordo com Francisco Itami Campos (2003, p. 90), a alteração no sistema de arrecadação de impostos foi a causa principal do Movimento de 1909, pois Xavier de Almeida e Miguel da Rocha Lima propuseram rigor na arrecadação, proibição de condescendências fiscais e ameaçaram cobrança de dívida ativa, o que atingiu diretamente os grupos políticos estaduais, formados, em sua maioria, pelos pecuaristas, exportadores de gado, principal atividade econômica do Estado.

A hegemonia dos Bulhões se prendeu, sobretudo, “ao valor intelectual e administrativo do grupo, ao domínio da imprensa local e ao endosso de outras famílias goianas de não menos importância” (MORAES, 1974, p. 212) e contou, ainda, com o forte apoio dos coronéis dos diferentes municípios. No entanto o domínio do clã não aconteceu sem oposições e resistências, o que gerou cisões políticas e, aos poucos, “trouxeram o declínio da oligarquia em apreço” (MORAES, 1974, p. 212).

No âmbito educacional, durante o governo da grei bulhônica foram promulgadas as leis estaduais que passaram a responsabilidade pelo ensino primário aos municípios (Lei n. 38, de 31 de julho de 1893 e Lei n. 397, de 21 de junho de 1911) e a lei que estabeleceu o sistema cumulativo entre Estado e municípios (Lei n. 186, de 13 de agosto de 1898).

A Lei n. 38, de 31 de julho de 1893, foi aprovada logo no início do mandato de José Ignácio Xavier de Brito. Essa legislação passava para os municípios a despesa com as escolas de ensino primário e com o vestuário dos alunos que, por pobreza, não pudessem frequentar as escolas. Ao Estado caberia apenas a gratificação de 600 contos anuais para complementar o salário dos professores. Tal dispositivo legal determinava, também, que o ensino primário seria gratuito e obrigatório nas escolas que funcionassem dentro das cidades, vilas e povoados (GOIÁS, 1893b). Logo, havia a necessidade de buscar auxílio do município para garantir a limitada obrigatoriedade escolar. Tal limitação ocorria porque a grande maioria da população residia na zona rural, onde as escolas eram escassas e, quando existiam, por vezes, eram pouco frequentadas.

Em mensagem dirigida à Câmara dos Deputados de Goiás, no dia 16 de maio de 1895, José Ignácio Xavier de Brito criticou o ensino primário a cargo dos municípios:

A instrucção primaria, que entregue, como se acha, a municipios pobres e sem recursos, como são muitos dos nossos, não produzirá com certeza os benefícios que della se deve esperar para a educação e instrucção regular do povo (GOIÁS, 1895, p. 14-15).

Apesar de o presidente considerar que muitos dos municípios do Estado não possuíam condições financeiras para arcar com a instrução do povo goiano, nada propôs para reverter a situação.

No ano de 1896, o presidente Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim afirmava que os municípios não poderiam manter a instrução primária e outros serviços que a Constituição Estadual lhes atribuía, por falta de rendas, isto porque os municípios se negavam a pagar os impostos devidos. Na oportunidade, conclamava os líderes políticos locais a pagarem seus impostos e cobrarem energicamente os devedores:

Dêem, porém, os dirigentes dos interesses municipais e as influências políticas locais o exemplo de obediência á lei, pagando pontualmente os impostos decretados e procedendo energicamente contra os devedores recalcitrantes, e estou convencido de que todos os municipios terão a renda necessária para occorrer ás suas despesas e reconhecerão que a autonomia que o novo regimen lhes facultou é um dom inapreciável, e não um presente de gregos, como costumam qualificar-a os que lhe são adversos (GOIÁS, 1896, p. 8-9).

Essa fala do presidente evidenciou o interesse pela autonomia municipal, principalmente no que tange à arrecadação, o que retiraria do Estado as despesas com certos serviços que, de acordo com a Constituição Estadual, estariam a cargo dos municípios.

No ano de 1896, somente quinze municípios gozavam da autonomia que lhes garantia a Constituição Estadual, ou seja, haviam organizado os seus aparelhos governativos, decretado suas leis orgânicas e assumido seus encargos financeiros: “o da Capital, Curalinho, Jaraguá, Corumbá, Rio Bonito, Jatahy, Rio Verde, Morrinhos, Bomfim, Santa Cruz, Entre Rios, Catalão, Allemão, Formosa e Cavalcante” (GOIÁS, 1896, p. 8).

De acordo com a Sinopse do Recenseamento de 1890, o Estado de Goiás possuía uma população de 227.572 habitantes distribuídos entre 31 municípios, 78 distritos e 57 paróquias (BRASIL, 1890, p. 37-39). Ou seja, menos da metade dos municípios desfrutava da autonomia colocada pela Constituição Estadual. Logo, o Estado permanecia responsável pelas escolas primárias da maioria dos municípios. Além do mais, alguns municípios, mesmo com a sua autonomia estabelecida, ainda não

havia assumido suas escolas primárias, como é o caso de Rio Verde, que só pegou para si a responsabilidade em 02 de junho de 1899 (RIO VERDE, 1899).

O presidente Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, apesar de reconhecer que os municípios não possuíam renda suficiente para pagar os professores, não era a favor da centralização do ensino primário, pois “o Estado, que mal supporta os encargos que lhe cabem, certamente não offerecerá aos professores, nas circunstâncias actuaes, maiores vantagens que o município, se o serviço da instrucção ainda vier onerar seu orçamento” (GOIÁS, 1896, p. 14). Assim, recomendava aos municípios: “executem a lei que regula o ensino e, si depois de alguns annos, conhecermos que é inefficaz o novo regimen, então trataremos de reformal-o, de acordo com o que indicar a experiência” (p. 15). O presidente se referia à Lei n. 38 de 31 de julho de 1893, que passou para as municipalidades a responsabilidade pela instrução primária em seus territórios.

Dois anos após esse discurso, Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim reconheceu a ineficácia do ensino primário sob a responsabilidade municipal. Na mensagem de 1898 o presidente afirmou que a municipalização do ensino não havia funcionado como o esperado, devido à escassez de renda de vários municípios. Segundo ele:

A experiência do regimen de municipalização do ensino primário, que tentamos, não deu os fructos esperados: escassez de renda de grande numero de municipios não lhes permitiu manter o numero de escolas, e esse ramo do serviço publico que, por sua grande importância, merece a mais accurada atenção, está entre nós, em franca decadência (GOIÁS, 1898b, p. 11).

Como medida para melhorar o ensino primário, que, estava em franca decadência, Francisco Leopoldo Rodrigues propôs a competência suplementar entre Estado e municípios, a saber:

Para o Estado a obrigação de manter na séde dos municipios uma ou duas escolas, conforme a população e importância delles, ficando a criação das demaes, que forem necessarios, a cargo da administração municipal (GOIÁS, 1898b, p. 11).

Desse modo, segundo o chefe do executivo estadual, “harmonisar-se-ão os interesses da instrução primária com o princípio da autonomia do município na gestão dos negócios de seu peculiar interesse” (GOIÁS, 1898b, p. 11). No entanto, a Lei n. 186, de 13 de agosto de 1898, não colocou a obrigação do Estado em manter um número mínimo de escolas primárias nas sedes municipais, conforme estabelecia o

discurso do presidente Francisco Leopoldo Rodrigues. Ao contrário, estabeleceu que o governo estadual só assumiria o encargo quando as municipalidades o solicitassem, conforme se observa a seguir:

Art. 11 – Os municípios que se julgarem habilitados a manter convenientemente o ensino primario podem dispensar o concurso do Estado para a manutenção de suas escolas, declarando ao presidente do Estado dentro do prazo de seis meses, atestados de publicação da presente lei, e por intermédio dos respectivos Conselhos Municipaes (GOIÁS, 1898a).

Em mensagem apresentada no ano de 1901, Urbano Coelho declarava a necessidade de os municípios se dedicarem à arrecadação de seus impostos, pois só assim poderiam assumir os serviços que lhes determinava a Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 205, de 7 de agosto de 1899). Com relação à instrução, afirmava que os municípios teriam maior condição de financiar e fiscalizar o ensino, uma vez que as autoridades municipais estavam “directamente interessadas no adiantamento das creanças e mais em contacto com os professores” (GOIÁS, 1901, p. 21).

Segundo o chefe do executivo estadual, a instrução primária deixava a desejar e as causas para o seu insucesso estariam na falta da fiscalização, nos baixos ordenados dos professores e na questão da formação docente. Ressaltava que o Estado não possuía condições financeiras para aumentar os vencimentos dos professores e que essa tarefa seria melhor executada pelos municípios. Ao se posicionar desse modo, o presidente se isentava de cobranças do professorado e transferia a responsabilidade para a esfera municipal.

Dessa forma, Urbano Coelho advertia sobre a necessidade dos intendentes e dos Conselhos Municipais assumirem a responsabilidade pela instrução pública. De acordo com o presidente do Estado:

Emquanto as Camaras Municipais não dedicarem boa parte de seus esforços a este mister não é de esperar que as escolas tenham a frequencia desejada e que os professores se mostrem dedicados ao serviço. É este, entretanto, um dos mais uteis empreendimentos para attestar o zelo e interesse das municipalidades para o bem dos seus municípes (GOIÁS, 1901, p. 24).

No ano de 1901, somente os municípios da Capital, de Currualinho, do Rio Verde, de Jatahy, de Pyrenópolis, de Corumbá, de Antas, de Bomfim, de Catalão, de

Formosa, de Taguatinga e de Alemão haviam tomado para si a responsabilidade pela instrução primária.

No período de 12 de agosto de 1901 a 11 de março de 1909 o governo do Estado esteve nas mãos do grupo liderado por Xavier de Almeida. Após a Revolução de 1909, Urbano Coelho Gouveia voltou a governar o Estado de Goiás. No que tange ao ensino primário, sua maior preocupação ainda era, como em seu primeiro mandato, passar a responsabilidade pela instrução primária somente aos municípios:

Um município de analphabetos é um município de escravos, sujeito ao primeiro advena, que sem interesses radicados não faz mais do que explorar-o [...] É necessário que todos os municípios chamem a si a instrução primaria. Os seus representantes estão em contacto immediato, direto com os professores e alumnos e a fiscalização torna-se uma realidade, o professor, pela sua parte, na dependência somente dos poderes municipaes esforça-se por bem servir, tendo nisso o maximo interesse (GOIÁS, 1911b, p. 63).

O discurso de Urbano Coelho Gouveia revela a ideia do presidente, segundo a qual, o município seria o responsável por tirar a população da escravidão cultural colocada pelo analfabetismo. Além do mais, para o presidente, o contato direto da elite política com os professores facilitaria a fiscalização e, assim, impulsionaria o progresso da instrução primária no reduto municipal.

Logo, no dia 21 de junho de 1911, por meio da Lei Estadual n. 397, o ensino primário foi entregue às municipalidades (GOIÁS, 1918a, p. 35), cabendo ao Estado apenas uma subvenção anual aos municípios. No entanto, essa legislação foi revogada pela Lei Estadual n. 436, de 19 de julho de 1913. Já no ano de 1914, a Lei Estadual n. 487, de 25 de julho, colocou em vigor, novamente, a Lei Estadual de n. 186 de 13 de agosto de 1898.

A Lei n. 186, de 13 de agosto de 1898, que permitia aos municípios optarem pelo ensino mantido por eles mesmos ou pelo ensino mantido pelo Estado, certamente não produziu o resultado esperado pela elite bulhônica, uma vez que, segundo o Boletim Comemorativo da Exposição Nacional de 1908, havia no Estado 162 escolas primárias, das quais 82 eram estaduais, 47 eram municipais e 33 eram particulares (BRASIL, 1908, p. 177-200).

Esses números atestam que o Estado continuava responsável pela maioria das escolas. Logo, havia a necessidade de se criarem leis que forçassem os municípios a assumirem a responsabilidade por tal serviço público. Todavia, nem todos os

municípios possuíam arrecadação suficiente, pois de acordo com publicação do Jornal O Planalto, as rendas municipais eram quase nulas, “mal chegando para manter o expediente” (O PLANALTO, 1911, p. 1).

Os governadores/presidentes do Estado de Goiás e representantes da elite bulhônica, defendiam a ideia de as municipalidades assumirem a responsabilidade pela instrução primária. Para tanto, promulgaram leis que ora deixavam este tipo de ensino sob responsabilidade dos municípios já considerados autônomos (Lei Estadual n. 38, de 31 de julho de 1893), ora colocavam-no em um sistema de parceria com o Estado (Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898) e ora, sob inteira responsabilidade dos municípios goianos (Lei Estadual n. 397, de 21 de junho de 1911).

Nas mensagens enviadas ao Congresso, esses governantes ressaltavam que o Estado não possuía condições financeiras para implementar a instrução primária, o que seria melhor executado pelos municípios. Todavia, reconheciam, também, que os municípios não possuíam rendas suficientes para manter a instrução pública e, para resolver esse problema, sugeriam que os intendentess se dedicassem com mais afinco à arrecadação dos impostos.

No entanto, de acordo com Miriam Fábria Alves (2007, p. 93), “a precariedade financeira como justificativa para a omissão do governo estadual em manter as instituições primárias não encontrava ressonância na situação financeira do Estado”, isto porque, no período entre 1894 e 1917, o crescimento da receita estadual foi de 180,3%. Todavia, ínfimas eram as previsões orçamentárias de gastos com educação pública, como pode ser evidenciado na Tabela 5. Ressaltamos que o percentual orçado se destinava a todo o ensino público e também às subvenções. Logo, ao ensino primário, que não era prioridade da administração estadual, caberia apenas uma pequena fatia do orçamento, o mínimo necessário para socorrer os municípios que deixassem de assumir essa responsabilidade.

TABELA 5 – Orçamento estadual: receita global e despesa com educação (1894-1917)

Ano	Receita global	Despesa com educação	Ano	Receita global	Despesa com educação
1894	706:821\$210	12,72%	1908	977:701\$744	13,88%
1897	703:934\$163	2,46%	1909	972:647\$806	13,98%
1898	762:462\$864	4,22%	1910	1.315:422\$060	13,30%
1899	686:057\$236	5,99%	1911	1.000:204\$565	8,12%
1900	757:987\$551	8,96%	1912	1.084:392\$955	9,62%
1901	870:043\$139	8,84%	1913	1.340:116\$760	9,88%
1902	858:183\$246	9,49%	1914	1.142:967\$666	8,53%
1903	633:948\$996	11,19%	1915	1.244:638\$720	8,09%
1904	710:259\$499	12,04%	1916	2.203:195\$384	7,92%
1906	740:015\$357	16,58%	1917	1.981:375\$309	7,56%
1907	914:236\$087	13,02%			

Fonte: ALVES (2007, p. 94)

Os números mostram que, no período entre 1903 e 1910, ocorreu a maior previsão orçamentária de gastos com educação pública. Todavia, no ano de 1903, sob o governo de José Xavier de Almeida (12-08-1901 a 14-07-1905), foram instaladas a Escola Normal e a Academia de Direito (BRETAS, 1991, p. 462), o que consumia grande parte do orçamento previsto para a educação pública. O restante do orçamento era dividido entre os gastos com o Liceu de Goiás, com as subvenções e com as escolas primárias existentes no Estado, onde os municípios ainda não haviam assumido o compromisso de mantê-las.

Segundo os estudos de Maria Augusta Sant’Anna Moraes (1974, p. 213), o que importava para a oligarquia dos Bulhões “era sua própria afirmação e obtenção de melhoramentos, que visassem à classe dominante”, o que justifica a pouca importância que atribuíam à instrução primária.

De acordo com a previsão orçamentária para a instrução pública: 1900-1917 (Tabela 6), no ano de 1905, do total geral da verba, 56,6% seria destinado à instrução primária, 1,9% às subvenções, 24,3% ao ensino secundário e 17,2% ao ensino superior. O percentual destinado à instrução primária seria dividido entre as 73 escolas estaduais existentes no período, o que significa 0,78% para cada uma.

TABELA 6 – Previsão orçamentária para a instrução pública (1900-1917)

Exercício	Total das despesas	Escolas Primárias	Subvenções	Ensino Secundário	Ensino Superior
1900	65:590\$000	75,9%	1,7%	22,4%	---
1905	123:560\$000	56,6%	1,9%	24,3%	17,2%
1906	113:600\$000	64,0%	2,1%	17,2%	16,7%
1907	121:400\$000	61,3%	2,0%	21,1%	15,6%
1908	131:890\$000	56,4%	3,7%	25,5%	14,4%
1909	134:900\$000	55,2%	3,5%	27,2%	---
1912	108:760\$000	67,8%	4,4%	27,8%	---
1913	103:840\$000	63,5%	6,9%	29,6%	---
1914	111:148\$000	60,1%	6,5%	33,4%	---
1916	115:132\$000	59,2%	8,7%	32,1%	---
1917	118:522\$000	57,5%	8,6%	33,9%	---

Fonte: ALVES (2007, p. 99)

Os dados da tabela acima revelam o grau de interesse do governo pela educação das elites (ensino secundário e superior). As subvenções eram destinadas “às instituições privadas, em especial às confessionais que ofereciam o ensino secundário” (ALVES, 2007, p. 99). E, as despesas orçadas pelo poder público estadual para esse grau de ensino, “eram quase todas destinadas ao Lyceu, com exceção do pagamento de um ou dois professores específicos para a Escola Normal” (ALVES, 2007, p. 100).

A supracitada pesquisadora afirma, ainda, que, no período de 1904 a 1917, o número de escolas secundárias particulares subvencionadas pelo governo estadual saltou de duas em 1904, para sete, em 1917, ou seja, “o número de escolas secundárias subvencionadas pelo governo estadual ampliou-se significativamente [...], assim como os investimentos estaduais com essas escolas” (ALVES, 2007, p. 98).

No âmbito político, no período de 1901 a 1905, José Xavier de Almeida esteve à frente do executivo estadual. O referido presidente foi indicado ao cargo pelo Centro Republicano e se elegeu sem concorrentes e sem abstenção de votos dos adversários políticos⁴⁷. À época, Xavier de Almeida, deixou o cargo de Deputado Federal na 4ª legislatura (1900-1904), para assumir a presidência do Estado.

Desde o início de sua administração, Xavier de Almeida adotou a política do conagraçamento. Aproximou-se dos inimigos políticos como Luiz Gonzaga Jayme, Sebastião Fleury, João Alves de Castro, Antônio Ramos Caiado, dentre outros pertencentes a famílias dotadas de grande poder político e econômico. Tal atitude do

⁴⁷ Os adversários políticos justificavam que o candidato do grupo bulhônico, José Xavier de Almeida, não fazia parte da família Bulhões e que, por isso, não carecia de oposição.

presidente elevou o nível de estremecimento político entre os Bulhões e José Xavier de Almeida.

O início da cisão definitiva entre os Bulhões e Xavier de Almeida ocorreu quando, em 31 de dezembro de 1903, houve o término do contrato do jornal Goyaz para as publicações oficiais e a designação de Joaquim Guimarães Natal para a direção do periódico. O Goyaz era um órgão dos Bulhões e, pelo contrato, não poderia se posicionar contra a administração e à pessoa do presidente Xavier de Almeida. Logo, findo o convênio, Guimarães Natal estabeleceu as seguintes condições para a sua renovação: o presidente do Estado não interferiria em sua direção e publicaria o expediente do governo somente nas terceiras e quartas páginas. O presidente não aceitou as exigências e fundou outro órgão do governo, intitulado *Semanário Oficial*.

Com vistas ao enquadramento na política nacional, o grupo de Xavier de Almeida fundou, em 3 de março de 1904, o Partido Republicano Federal de Goiás, o qual, nas eleições estaduais de 7 de setembro 1904, conseguiu eleger a maioria da representação estadual. O Partido Republicano Federal, chefiado por Xavier de Almeida, agregou os principais nomes da política goiana: “Gonzaga Jayme, Sebastião Fleury Curado, Torquato Caiado e Totó Caiado, João Alves de Castro, Hermenegildo Lopes de Moraes, entre outros e tornou-se situação e dominante em Goiás” (CAMPOS, 2003, p. 86).

Nas eleições estaduais de 1904, foram diplomados 19 deputados Xavieristas e, apenas 5 da facção bulhônica. Guimarães Natal não foi eleito. Foi a primeira derrota dos Bulhões após a proclamação da República. Além disso, nas eleições para presidente do Estado, ocorrida a 2 de março de 1905, o resultado oficial acusou a vitória do coronel Miguel da Rocha Lima (Xavierista) sobre o Senador Joaquim José de Souza (Bulhonista). No entanto, os resultados foram contestados pelo grupo derrotado, que alegou fraude e pressão eleitoral.

Assim, os Bulhões conseguiram a homologação de seus candidatos e pleitearam seu reconhecimento junto ao Congresso da República. Dessa forma, “há uma duplicação dos poderes executivo e legislativo⁴⁸, o que, conforme a Constituição de 1891, é uma condição básica para a intervenção federal” (CAMPOS, 2003, p. 86). O

⁴⁸ Segundo Edgar Carone (1978, p. 303-304), as eleições a bico de pena, como eram chamadas, permitiam uma briga entre papéis falsos, em que deputados e senadores, oposicionistas e situacionistas, utilizavam-se das mesmas cópias das atas para dizerem eleitos para as mesmas vagas, formando assim uma dualidade no Congresso. Caberia à comissão de verificação de poderes das assembleias estaduais e do congresso nacional, decidir a questão.

Congresso Nacional rejeitou o pedido de intervenção no “Caso de Goiás” e consagrou derrota de Leopoldo de Bulhões, o qual, “ressentido, pede demissão” (CAMPOS, 2003, p. 87).

José Xavier de Almeida e seu sucessor, Miguel da Rocha Lima, pautaram suas administrações na vigilância e fiscalização rígida dos postos de arrecadação, de modo a proibir as “condescendências fiscais” (CAMPOS, 2003, p. 87). Essa medida causou profunda insatisfação nos coronéis, que seriam os mais prejudicados com a modificação do sistema fiscal, uma vez que:

Essa modernização na burocracia fiscal do Estado trouxe dificuldades para os pecuaristas, exportadores de gado, principal atividade econômica do Estado, resultando num descontentamento que se generalizou, mobilizando os ‘coroneis’, chefes locais, normalmente ligados àquela atividade (CAMPOS, 2003, p. 90).

No âmbito educacional, especificamente no que diz respeito à instrução primária, prevaleceu, no governo do grupo liderado por Xavier de Almeida⁴⁹, a Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898, que dava aos municípios a opção de manter suas escolas primárias ou deixá-las por conta do Estado, desde que renunciassem à arrecadação de determinados impostos. Em 1901, 12 dos 37⁵⁰ municípios mantinham o ensino primário em suas localidades; em 1903, eram 13 e, em 1905 e 1906, esse número subiu para 14. Logo, ao Estado ainda cabia a criação e manutenção da maioria das escolas primárias.

Nos quase oito anos de mandato do clã Xavierista, predominou o interesse do Estado em investir na educação das elites, ou seja, no ensino secundário e superior. Segundo os estudos Maria Tereza Canezin e Walderês Nunes Loureiro (1994, p. 47), em termos educacionais, o período Xavierista significou a realização de uma série de propostas, tais como “reinstalação da Escola Normal e da Academia de Direito (24 de fevereiro de 1903) e equiparação do Liceu ao Ginásio Nacional (1906)”

De acordo com o orçamento estadual (Tabela 5), no ano de 1903, a receita do Estado foi orçada em 633:948\$996, sendo despendidos 11,19% desse valor com educação pública, ou seja, 70:938\$892. No ano de 1904, a receita estadual foi de

⁴⁹ Governo dos presidentes José Xavier de Almeida (12-08-1901 a 14-07-1905) e Miguel da Rocha Lima (14-07-1905 a 11-03-1909).

⁵⁰ De acordo com o censo de 1890, Goiás possuía 31 municípios (BRASIL, 1890, p. 37-38). Em 1900, esse número acresceu para 37 (BRASIL, 1900, p. 29-30). Nos anos de 1907 a 1911, eram 43 municípios (BRASIL, 1907-1912, p. 324-326). Em 1912, o total de municípios era de 45 (BRASIL, 1907-1912, p. 324-326) e, em 1920, existiam 49 municípios em Goiás (BRASIL, 1929, p. XL-XLI).

710:259\$499 e a despesa orçada com educação pública foi de 12,04%, o que correspondia a 85:515\$244. No entanto, em mensagem enviada ao congresso, o presidente José Xavier de Almeida alegou que houve economia em todas as verbas do Estado, sendo que da verba “Instrução Pública” foram economizados 28:148\$098 em 1903 e 34:863\$344 até 31 de março do ano de 1904 (GOIÁS, 1905a, p. 160). Logo, não faltava dinheiro para que o governo estadual investisse em instrução pública, pelo contrário, os números atestam que havia dinheiro em reserva. O que faltou foi interesse em investir, principalmente na educação popular.

Em relatório, apresentado em 21 de abril de 1905, o Secretário de Instrução, Indústrias, Terras e Obras Públicas, João Alves de Castro, ressaltou que o ensino primário deixava muito a desejar. Na visão do secretário, as causas do pouco desenvolvimento da instrução primária eram as seguintes: “1) a falta de professores titulados; 2) a pouca remuneração do professorado; 3) o systema adoptado pela lei vigente n. 186, de 13 de agosto de 1898⁵¹” (GOIÁS, 1905b, p. 171). A boa remuneração dos professores incentivaria o ingresso no Curso Normal da Capital e, assim, amenizaria a falta de professores titulados. Para tanto, segundo João Alves de Castro, o Estado não deveria se abstrair de qualquer despesa necessária para melhorar a instrução primária, desde que fossem estabelecidas regras mais severas de fiscalização do ensino.

O secretário ressaltou ainda a “imprestabilidade da Lei n. 186 de 13 de Agosto de 1898” (GOIÁS, 1905b, p. 172). De acordo com João Alves de Castro, o sistema colocado pela Lei n. 186 causava abandono do ensino primário por parte do poder estadual nos municípios que assumiram suas escolas primárias. Para tanto, propunha o sistema de centralização do ensino no Estado, de modo a uniformizar a educação popular, dotando-a de método próprio:

É a instituição da anarchia do ensino, porque esse systema envolve o abandono por parte dos poderes estadoaes na instrucção publica dos municipios que estão gosando dessa regalia e que, salvo raríssima exepção, luctam com serias difficuldades para custearem os outros serviços a seu cargo; sendo certo que não possuem, em geral, o grau de cultura necessária para dirigirem o ensino popular. Esta é a verdade, ainda que peze aos mais optimistas. A centralização do ensino primario, conseguintemente, é outra medida que se impõe como penhor de nova era de desenvolvimento da instrucção. O regimen federativo, tal qual foi transplantado para o nosso paiz, não exclue essa centralisação, que é exigida pela necessidade de se

⁵¹ Ensino primário cumulativo entre Estado e municípios.

uniformisar o ensino e de se adoptar um methodo de educação popular (GOIÁS, 1905b, p. 173).

João Alves de Castro lembrava a importância de se adotar um método único para a educação popular no Estado e a necessidade de se formar os professores primários na Escola Normal, pois “Logo porem que o Estado tiver a felicidade de ser dotado de professores preparados na Eschola Normal, novos elementos de vida, novos horizontes lisongeiros, irão ao encontro de uma exigência reclamada” (GOIÁS, 1905b, p. 194).

No ano de 1906, o presidente Miguel da Rocha Lima reiterou a necessidade de se formar os professores. Reforçou, também, que os professores eram mal remunerados, razão pela qual se dedicavam tão pouco ao ensino:

Enquanto não tivermos professores normalistas, vencendo ordenados mais compensadores, os esforços do governo serão ineficazes para melhorar esse ramo, um dos mais importantes da administração pública (GOIÁS, 1906, p. 36).

Em linhas gerais, assim como a grei Bulhônica, os Xavieristas se mostraram insuficientes frente à questão da instrução primária. O descompromisso com a educação popular foi recorrente até o ano de 1918, quando o Estado estabeleceu um modelo unificador da instrução primária que lhe permitiu assumir, da melhor forma possível, o encargo desse tipo de ensino.

2.3.2 Os Caiados e a tentativa de centralização da instrução primária

No dia 24 de agosto de 1909, Urbano Coelho de Gouveia (cunhado de Leopoldo de Bulhões) foi, pela segunda vez, empossado presidente do Estado de Goiás. No entanto, a vitória de Hermes da Fonseca (1910-1914) para presidente da República provocou desentendimento entre Urbano Coelho, Ramos Caiado e Eugênio Jardim⁵². Segundo Victor Aguiar Jardim de Amorim (2015, p. 161), “a partir de 1911, constantes eram as rugas entre Urbano Gouvêa e Eugênio Jardim”, sendo intensificadas quando Eugênio articulou acordo com a oposição nas eleições para a Intendência Municipal da Capital, em 1911.

⁵² Antônio Ramos Caiado e Eugênio Jardim mostraram apoio aos Bulhões durante a Revolução de 1909. No entanto, com a tomada do poder, o grupo bulhonista começou a luta para afastar os chefes da Revolução de 1909 mais próximos aos Caiados. Já no final de 1909, Eugênio Jardim foi afastado do cargo de Chefe de Polícia (AMORIM, 2015, p. 161).

O presidente da República eleito adotou a política das salvagens nacionais, ou seja, “a intervenção federal e a deposição de grupos oligárquicos, substituídos nos estados por elementos de confiança do governo federal” (FREITAS, 2009, p. 200). Na capital do Estado, entregou a direção da política local a Eugênio Jardim. “Melancolicamente, chegava ao fim a chamada oligarquia dos Bulhões que, por várias décadas, presidira os destinos de Goiás” (p. 201).

Inevitavelmente ocorria, também, a cisão no seio do Partido Democrata⁵³, que permaneceu apático até 1912, quando foi reestruturado, tendo Antônio Ramos Caiado como integrante da sua comissão executiva, de onde comandava toda a política estadual. “Os elementos bulhonistas seguiram para a oposição, organizando o Partido Republicano de Goiás” (AMORIM, 2015, p. 170). Nesse mesmo ano, outra dissensão no Partido Democrata causou o afastamento de Gonzaga Jayme, Braz Abrantes e Emílio Póvoa.

A maior parte da comissão executiva do Partido Democrata era composta por políticos ligados à família Caiado, com destaque para Antônio Ramos Caiado e seus cunhados Eugênio Jardim, João e Abílio Alves de Castro. Representantes de outras regiões do Estado endossaram esse grupo seletivo, a saber: “o norte (Porto Nacional); o sul (morrinhos); o sudeste (Santa Rita/Itumbiara); o centro (Currálinho/Itaberaí), além da própria periferia da Cidade de Goiás (Bacalhau)” (FREITAS, 2009, p. 208). No entanto, a região da estrada de ferro e o sudoeste, zonas que mais cresceram do ponto de vista demográfico e econômico durante as primeiras décadas do século XX, não foram contempladas.

Antônio Ramos Caiado, também conhecido como Totó Caiado, atuava como “árbitro de disputas e movimentava as peças do xadrez partidário” (FREITAS, 2009, p. 128). Operava em conjunto com os diretórios municipais e com pessoas de sua confiança, que sempre prestavam informações sobre as políticas locais.

Ao analisar as correspondências dirigidas a Ramos Caiado, Lena Castello Branco Ferreira de Freitas (2009, p. 228) observou que, aproximadamente, a metade delas se referia a pedidos de emprego, sendo solicitados os cargos de nível intermediário ou inferior. A autora classificou os pedidos em dois grupos: “os formulados por correligionários interessados em resolver problemas políticos locais e os encaminhados

⁵³ Fundado em 10/01/1909, o Partido Democrata era formado pelos Bulhões, os Caiados, os Abrantes e os Jaymes. Sebastião Fleury, antigo opositor dos Bulhões, tornou-se também aliado (AMORIM, 2015, p. 145).

por diretórios ou por “democratas” que apadrinham pretendentes” (FREITAS, 2009, p. 228). Estava, assim, colocada a lei do coronelismo:

De um lado, os chefes municipais e os “coronéis”, que conduzem magotes de eleitores com quem toca tropa de burros; de outro lado, a situação política dominante no Estado, que dispõe do erário, dos empregados, dos favores e da força policial, que possui, em suma, o cofre das graças e o poder da desgraça (LEAL, 1997, p. 63-64).

Com a eleição de Wenceslau Braz para presidente da República, em 15 de novembro de 1914, os Bulhões e a oposição se viram diante da possibilidade de conseguir, novamente, galgar o poder no Estado de Goiás. Leopoldo de Bulhões retornou ao Estado e, no dia 29 de abril de 1916, instituiu a Comissão Executiva do Partido Republicano de Goiás, que passou a ser formada por nomes de expressão:

Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Braz Abrantes, Sebastião Fleury Curado, Virgílio de Barros, Marcello Silva, Joaquim da Cunha Bastos, Emílio Francisco Póvoa, Joaquim de Souza Júnior e Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim (AMORIM, 2015, p. 177).

No dia 13 de maio de 1916, a oposição à grei bulhônica, realizou a convenção do Partido Democrata e estabeleceu sua comissão executiva, a saber: Eugênio Jardim, Antônio Ramos Caiado, Miguel da Rocha Lima, Luiz Guedes Amorim, Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, Joaquim Rufino Ramos Jubé, Samuel Sabino dos Passos, Ayres Silva, Olegário Delfino Rodrigues, Devid Hemeterio do Nascimento e Salathiel Simões de Lima.

Com o aproximar das eleições estaduais, as duas facções se uniram, formando um governo de coalizão. Na visão de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

O arranjo político foi intermediado pelo Presidente da República Wenceslau Braz, que reuniu, em fins de 1916, no Palácio do Catete os representantes das duas facções rivais: Antônio Ramos de Caiado, do lado do Partido Democrata, e Gonzaga Jayme e Francisco Leopoldo Jardim, do lado do Partido Republicano de Goiás (AMORIM, 2015, p. 178).

Além de candidatura única para a presidência do Estado (1917-1921), o Acordo de 1916 teve, também, como objetivo o reconhecimento de deputados dos dois grupos para a constituição da Câmara Legislativa do Estado. O nome de João Alves de Castro foi indicado à presidência, elegendo-se tranquilamente nas eleições de março de 1917.

A paz colocada pelo Acordo durou pouco. Diante das eleições para o senado, os membros do Partido Republicano solicitaram que João Alves de Castro intermediasse a candidatura de Leopoldo de Bulhões e, então, o presidente enviou uma carta ao Partido Democrata, que negou o pedido. Perante tal postura, Alves de Castro não tomou partido na disputa eleitoral, o que resultou no afastamento do Partido Republicano de seu governo (AMORIM, 2015, p. 181-184).

O Partido Democrata lançou a candidatura de Hermenegildo Lopes de Moraes, que ganhou a cadeira do senado ocupada por Leopoldo de Bulhões, que saíra candidato à reeleição pelo Partido Republicano. Os Bulhões não aceitaram a derrota e tentaram impugnar o resultado, o que foi em vão.

A derrota de Leopoldo de Bulhões e a saída de Luiz Gonzaga Jayme do Partido Republicano levaram a oposição ao ostracismo. Logo, o grupo formado pelos Caiados, que desde 1912 estava no poder, se perpetuou até 1930, atuando nos mesmos moldes oligárquicos que estiveram os Bulhões e os Xavieristas.

No campo educacional, no período de 1912 a 1917, a previsão de despesas com o ensino secundário e com as subvenções aos colégios particulares esteve em constante crescimento. O orçamento com as subvenções cresceu 102,2% no período e com o ensino secundário, 21,9%. Com relação ao ensino primário, ocorreu um decréscimo de 15,2% (Tabela 5). No ano de 1916, de acordo com a Estatística da Instrução, o Estado de Goiás era responsável por 68 escolas primárias. Se dividíssemos o percentual cotado para o ensino primário pelo número de escolas, cada uma receberia 0,87% da verba, ou seja, valor insuficiente para diminuir os altos índices de analfabetismo que assombravam o Estado.

Foi no segundo governo de Joaquim Rufino Ramos Jubé (07-06-1913 a 31-07-1913) que ocorreu a promulgação da Lei Estadual n. 436, de 19 de julho de 1913. Tal legislação revogou a Lei Estadual n. 397, de 21 de junho de 1911, que passava aos municípios a responsabilidade pelo ensino primário. No ano de 1914, a Lei Estadual n. 487, de 25 de julho, colocou novamente em vigor a Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898, que determinava o ensino primário cumulativo entre municípios e Estado.

No ano de 1916, a Lei Estadual n. 527, de 7 de julho revogou a Lei de 1898, porém a mesma não foi executada, permanecendo a Lei n. 631, de 1898. Segundo o presidente do Estado, João Alves de Castro, “a lei votada em 1916, embora contenha disposições proveitosas, não pode ser executada por acarretar despesas inúteis”

(GOIÁS, 1918a, p. 36). No entanto, Alves de Castro não especifica quais eram os encargos que ele julgava desnecessários.

Diante dessa situação, João Alves de Castro, redigiu um projeto de lei, reorganizando o ensino primário do Estado de Goiás. Esse projeto deu origem a Lei Estadual n. 631, de 2 de agosto de 1918. Essa nova lei permitia aos municípios com recursos financeiros suficientes manterem escolas primárias em suas localidades, no entanto, estas estariam sobre a fiscalização do Estado, que visava a uniformização do ensino. As mudanças propostas pela legislação consolidavam o pensamento de João Alves de Castro quando era Secretário de Instrução, Indústrias, Terras e Obras Públicas no governo do presidente José Xavier de Almeida, pois, assim como antes, defendia que:

A centralização do ensino primario, conseguintemente, é outra medida que se impõe como penhor de nova era de desenvolvimento da instrucção. O regimem federativo, tal qual foi transplantado para o nosso paiz, não exclue essa centralisação, que é exigida pela necessidade de se uniformisar o ensino e de se adoptar um methodo de educação popular (GOIÁS, 1905b, p. 173).

Destarte, a centralização da instrução primária nas mãos do Estado se voltava mais sobre a fiscalização e uniformização do ensino do que pela questão do financiamento, uma vez que a legislação ainda permitia aos municípios manterem suas escolas primárias. Segundo Genesco Bretas (1991, p. 506), “a grande novidade da reforma foi a introdução do Grupo Escolar em Goiás”.

O presidente do Estado, João Alves de Castro afirmava que o ensino primário no Estado de Goiás era uma fantasia: “O ensino primario em Goyaz é um mytho, não existe [...] Este serviço, para ser real e ministrado com verdade, não pode ser exercido cumulativamente pelo Estado e pelos municípios, como supõe a Lei de 1898” (GOIÁS, 1918a, p. 35). De acordo com o presidente, as dificuldades financeiras impediram que a administração enfrentasse condignamente a questão da instrução pública. Além disso, segundo o governante, não havia, até o momento, um critério seguro da decretação das leis reguladoras do ensino, pois:

Em 1911, pela lei 397, de 21 de Junho, foi o ensino entregue aos municipios. Revogada esta lei pela de n. 436 de 19 de Julho de 1913, ficou o Executivo auctorizado a dar nova organização ao ensino. Antes de sua execução, surgiu a lei n.487, de 25 de Julho de 1914, pondo novamente em vigor a de n. 186, de 13 de agosto de 1898, ainda vigente, visto como, por ser complicada para o nosso meio e

portanto inapplicavel, não foi executada a de n. 527, de 7 de Julho de 1916 (GOIÁS, 1918a, p. 35).

Em linhas gerais, a precariedade das rendas esteve presente no discurso de todos os governadores/presidentes do Estado de Goiás, as quais tinham como objetivo justificar a omissão do poder público estadual frente à questão do ensino primário. No entanto, os números nos revelaram que o problema não era a falta de dinheiro, mas sim o interesse dos governantes em promover a educação da elite por meio do investimento nas escolas secundárias e superior. Todavia, delegava-se a responsabilidade pelo ensino primário aos municípios, os quais, como afirmavam os presidentes dos Bulhões e Xavieristas, teriam mais condições de manter suas escolas.

Foi no governo dos Caiados que ocorreu a primeira tentativa de centralização do ensino primário nas mãos do Estado, o que ficou evidente na proposta de criação dos grupos escolares. No entanto, destacamos que, no campo educacional, assim como os Bulhões e os Xavier de Almeida, essa oligarquia demonstrou maior interesse pelo ensino das elites, como ficou evidente na previsão orçamentária para o período de 1912 a 1918, a qual demonstrou o crescimento constante do destino de verbas para o financiamento do ensino secundário e subvenção aos colégios particulares.

Destarte, a legislação educacional produzida no período de 1889 a 1918, mantinha a instabilidade quanto à responsabilidade pela instrução primária: se Estado ou município. Logo, corroboramos a ideia de Rubia-Mar Nunes Pinto (2012, p. 308) a qual, “em Goiás, a configuração da relação estado-município tornava a educação uma arena de tensão especialmente aumentada pelas disputas entre as oligarquias que atravessavam toda a Primeira República”.

Assim, uma vez responsabilizados pela instrução primária, os municípios, zelosos da autonomia municipal estabelecida pela Constituição Estadual, assumiram, de diferentes formas, o encargo. Portanto, as discussões estabelecidas no próximo tópico objetivam verificar como a elite política de Rio Verde se apropriou da responsabilidade pela instrução pública primária.

3. A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO NA DIFUSÃO DA INSTRUÇÃO PRIMÁRIA

A Constituição Federal de 1891 estabelecia, em seu artigo 35, que ao Congresso caberia “2º) animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais” (BRASIL, 1891). Os termos “letras, artes e ciências” se referiam à instrução pública, e de acordo com Vanilda Paiva (2003, p. 91), “a sua interpretação se fez num sentido beletrista: cabia à União promover a difusão das “belas letras” (a poesia, a história, a filosofia), sem poder auxiliar os Estados no desenvolvimento da instrução popular”.

Assim, os estados, imbuídos da responsabilidade legal pela instrução do povo, elaboraram diversas iniciativas para conseguirem manter o encargo. No Estado de Goiás, assim como em Minas Gerais, “houve uma espécie de complementaridade de esforços entre estado e municípios” (GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2015, p. 13). A Constituição Estadual de 1891 deixava a responsabilidade pela criação e manutenção de escolas primárias a cargo dos municípios, o que foi regulamentado pela Lei Estadual n. 38, de 31 de julho de 1893. Já a Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898, estabelecia que o Estado manteria as escolas primárias somente nos municípios que solicitassem e que, para tanto, seria necessário abrir mão da arrecadação de determinados impostos, transferindo-os para a esfera estadual. Registramos que a Lei n. 186 esteve em vigor até o ano de 1918, quando, por meio da Lei n. 631, de 2 de agosto, o Estado desobrigou os municípios da responsabilidade pela manutenção das escolas primárias.

Desde o momento em que os municípios assumiram a responsabilidade pela instrução e passaram a organizá-la, houve a concretização do município pedagógico, “pois este, não tendo a quem repassar a obrigação e lidando diretamente com as demandas dos cidadãos, acaba por assumir a educação e organizá-la dentro de seus limites” (GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2015, p. 13).

O município de Rio Verde assumiu a responsabilidade pelo ensino primário no dia 02 de junho de 1899. A partir desta data, os edis rio-verdenses elaboraram leis específicas de instrução e de criação de escolas. No entanto, Rio Verde já ocupava o lugar de município pedagógico desde o momento em que a legislação estadual lhe

atribuiu a responsabilidade pelo ensino primário⁵⁴, “lhe cobrando mecanismos de acompanhamento e fiscalização do sistema”⁵⁵ (GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2015, p. 13).

Objetiva-se, assim, no presente capítulo, analisar as iniciativas do governo rio-verdense voltadas para a instrução primária no período de 1909-1918, verificando como a elite política se apropriou de tal responsabilidade.

3.1 Educação na Rio Verde republicana

A história de Rio Verde⁵⁶ tem seus primórdios na expedição bandeirante paulista que penetrou a vasta região do Sudoeste Goiano⁵⁷ a partir de 1607, em busca de ouro, prata, pedras preciosas e escravos indígenas. Todavia, a ocupação de fato, começou a acontecer a partir da promulgação da Lei Estadual nº 11 de 5 de setembro de 1838.

Atraído pela supracitada legislação, que estabelecia a isenção de pagamento de impostos por dez anos para criadores de gado bovino e equino nas regiões Sul e Sudoeste de Goiás, José Rodrigues de Mendonça e sua família se estabeleceram às margens do Rio São Tomaz onde tomaram posse das terras e, assim, começaram a escrever a história da cidade (CUNHA NETO, 1988, p. 25-29).

Essa isenção de impostos aliciou o interesse de expedicionários de outras províncias, que passaram a ocupar a região, em maior proporção, a partir de 1840. O Sudoeste da província destoou grandemente e se tornou a região mais progressista, se destacando pelo comércio do gado.

Em 25 de agosto de 1846, José Rodrigues de Mendonça e sua esposa doaram parte de terras da Fazenda São Tomaz à Igreja para que fosse construída uma Capela à Nossa Senhora das Dores. Daí surgiu o povoado que recebeu o nome de Arraial de Nossa Senhora das Dores de Rio Verde (CUNHA NETO, 1988, p.29).

⁵⁴ Constituição Estadual de 1891.

⁵⁵ Lei Estadual n. 38, de 31 de julho de 1893.

⁵⁶ Rio Verde é uma cidade localizada na região do Sudoeste Goiano, distante em 220Km de Goiânia, a capital do Estado de Goiás. De acordo com os dados do IBGE, possuía em 2010, 176.424 habitantes distribuídos em 8.379,659 Km², com estimativa de acréscimo para 217.048 pessoas para o ano de 2017. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/rio-verde>>.

⁵⁷ De acordo com Maria de Sousa França (1975, p. 91), o Sudoeste Goiano era uma sub-região da parte sul do Estado de Goiás, constituída pelos municípios de Rio Verde e Rio Bonito. Em 1885 ocorreu a criação do município de Jataí e sua integração à região.

No ano de 1854, por meio da Lei n. 8, de 6 de novembro, a povoação de Dolores do Rio Verde foi elevada à categoria de Vila do Rio Verde. No entanto, para que Rio Verde fosse elevado à Vila, os habitantes deveriam arcar com a construção de prédios para a instalação da cadeia e da câmara municipal.

Em 26 de setembro de 1862, foi realizada a posse da Câmara Municipal, bem como a instalação da Vila das Dolores de Rio Verde. Foram empossados:

Ladislau Borges de Campos, José Joaquim Leão, Francisco Coelho de Moraes, vereadores eleitos para a nova Câmara Municipal, e João José Peres, e Joaquim Ferreira da Silva Bom tempo, suplentes chamados no impedimento dos mais vereadores (CUNHA NETO, 1988, p. 43-44).

Pela Lei Provincial n. 670, de 31 de julho de 1882, a Vila das Dolores de Rio Verde foi elevada à categoria de cidade, sob a denominação de Cidade do Rio Verde. O termo de posse de cidade foi realizado no dia 5 de junho de 1888, no Paço da Câmara Municipal, com a presença do presidente da Câmara Municipal Tenente Coronel José Joaquim Leão, o Vice Presidente Henrique Francisco da Rocha e os vereadores Antônio Borges de Castro, Theophilo de Mello Cabral e Josino Antônio de Gusmão.

Entre os anos de 1872 e 1890, as migrações provenientes de São Paulo e, sobretudo, de Minas Gerais, ocasionaram um expressivo aumento populacional na região Sul. Rio Verde pertencia a uma “continuidade geográfica da parte sul de Goiás, na direção da Província de Mato Grosso, o Sudoeste” (FRANÇA, 1975, p. 58).

Nesse período, os três municípios da região Sudoeste: Rio Verde, Rio Bonito⁵⁸ e Jataí compunham a Comarca de Rio Verde, unidade administrativo-judiciária criada em 1872. A população urbana se encontrava polarizada em Rio Verde e Jataí, no entanto, “o nível urbano era inferior em relação à maioria dos núcleos do sudeste e centro-sul da região” (FRANÇA, 1975, p. 130).

A principal fonte de economia da região do Sudoeste era a criação de gado bovino. De acordo com o viajante Alfredo Moreira Pinto, no ano de 1886, Rio Verde já se destacava pela criação de gado:

Sua principal indústria é a pastoril, a qual sem dúvida alguma produz gado da melhor qualidade que se encontra na província, devido ao cuidado dos fazendeiros em cruzarem as raças. Pois constantemente mandam vir touros pastores da província de Minas e até da fazenda de Santa Cruz, na província do Rio de Janeiro. Exporta anualmente

⁵⁸ Atual município de Caiapônia/GO.

para Minas e S. Paulo, termo médio, de 5.000 a 6.000 bois, que se vendem naquelles mercados de 40\$ a 50\$ por cabeça (CUNHA NETO, 1988, p. 128).

O gado era criado em campo aberto, por fazendeiros ricos, que viam na criação um comércio lucrativo:

Os campos, nos quaes se apascenta o gado, não podem ser melhores; pois se encontram diversas qualidades de forragens próprias para a nutrição das rezes que, com o auxilio do tracto que recebem, vivem sempre gordas [...] A industria pastoril é a única nesta zona sertaneja, e por isso existem muitos e abastados fazendeiros que fazem do gado um commercio bem lucrativo (CUNHA NETO, 1988, p. 129).

No dizer do viajante Oscar Leal, em 1890, a criação de gado destacava Rio Verde como um dos principais pontos de renda do Estado:

Há pouca industria, porem é preciso que se diga, o Rio Verde é no estado Goyano um dos principaes pontos de renda e um dos logares onde corre mais dinheiro [...] A maior riqueza do municipio esta na criação de gado que exporta annualmente de dez a quinze mil cabeças. Nesta quadra do anno nota-se grande movimento de boiadeiros, quase todos residentes nos estados de Minas e S. Paulo (LEAL, 1892, p. 178).

Oscar Leal afirmava que, na cidade de Rio Verde, havia uma grande quantidade de moeda estrangeira, oriunda da Argentina e do Paraguai. Esse dinheiro era proveniente da venda do gado de segunda qualidade para o sul do Mato Grosso e depois era encaminhado para esses países (LEAL, 1892, p. 132).

De acordo com o presidente do Estado, José Xavier de Almeida, nos municípios de Rio Verde, Jataí e Rio Bonito, a criação de gado havia se aperfeiçoado bastante, graças ao cruzamento com espécie de boas raças, o que trouxe vantagens às localidades:

As vantagens desse aperfeiçoamento não demoram a aparecer: enquanto o boi do municipio de Pilar, o tipo curraleiro, alcança apenas o preço de 40\$000, o do Rio Verde, producto do cruzamento do china e do zebu com as antigas raças conhecidas no Estado, é vendido a 70\$000 (GOIÁS, 1902, p. 39).

Apesar da pouca densidade demográfica⁵⁹, Rio Verde se sobressaía por sua importância econômica crescente no Estado. No período de 1896 a 1910, foram

⁵⁹ Segundo Maria de Sousa França (1975, p. 90), no ano de 1890, a densidade demográfica de Rio Verde era de 0,26 habitantes por km².

realizadas 75 transações de compra e venda de imóveis rurais no município, 38 em Goiás (Capital) e 103 em Morrinhos. Mesmo ficando atrás de Morrinhos no número de transações, podemos afirmar que, em termos de valores, Rio Verde obteve o primeiro lugar nas negociações, perfazendo 287:638\$000, contra 108:835\$000 de Morrinhos e 59:382\$000 da Capital. Entre os anos de 1901 e 1905, quatro transações realizadas em Rio Verde contribuíram com 80% do valor acumulado em todo o período de 1896 a 1910 (ALENCAR, 1993, p. 72-88). Os valores das negociações revelam a importância econômica do município no Estado de Goiás, nesse período.

Em 1896, de acordo com o presidente do Estado Francisco Leopoldo Jardim, Rio Verde e mais quatorze municípios haviam conquistado a autonomia estabelecida pela Constituição Estadual de 1891. No entanto, somente no dia 2 de junho de 1899 o município de Rio Verde assumiria a responsabilidade pela instrução primária.

As questões econômicas em ascensão foram determinantes para que Rio Verde conquistasse a autonomia colocada pela Constituição Estadual, pois, além de ter organizado seu aparelho governativo e decretado sua lei orgânica, o município possuía condições de arcar com seus encargos financeiros. Encargos estes necessários para satisfazer as despesas com os serviços que lhe eram de incumbência, dentre eles, a instrução primária.

No que tange à instrução, em 1851, foi criada a primeira escola primária em Rio Verde. No entanto o cargo ficou vago até o ano de 1857, quando, por meio da resolução n. 10 de 9 de novembro, foi criada na Vila das Dores de Rio Verde uma cadeira de instrução primária do sexo masculino. Em 1872, havia em Rio Verde 28 alunos do curso primário do sexo masculino. Em 4 de março de 1876 foi criada uma escola primária de primeiras letras do sexo feminino, sendo a mesma supressa por falta de alunos, no ano de 1878. Em 22 de junho de 1876, foi concedida autorização ao Sr. José Vicente de Campos Curado para exercer o magistério particular. Em 10 de junho de 1896, a lei n. 104 criou aulas de Português, Francês e Aritmética na Comarca de Rio Verde (CUNHA NETO, 1988; CAMPOS, 1971).

No ano de 1872, o recenseamento brasileiro demonstrava uma população livre de 3.456 pessoas na Vila das Dores de Rio Verde. Desse número, apenas 591 pessoas sabiam ler e escrever, o que representava um percentual de 17,1%, ou seja, 82,9% da população era analfabeta. Compunham a população escolar, de 6 a 15 anos, 784 pessoas, das quais 217 (27,7%) frequentavam escolas e 567 (72,3%) não frequentavam (BRASIL, 1872, p. 131).

Em toda a província de Goiás, a população livre era de 149.743 habitantes. Desses, 22.656 (15,1%) sabiam ler e escrever e 127.087 (84,9%) eram analfabetos. A população escolar da província, de 6 a 15 anos, era composta por 37.652 pessoas, entre as quais 3.806 (10,1%) frequentavam escolas e 33.846 (89,9%) não (BRASIL, 1872, p. 131). Logo, os números nos revelam que Rio Verde possuía o índice de alfabetização superior ao da província de Goiás, em 2%. E, com relação ao percentual da população em idade escolar que frequentava escolas, o indicador também era maior em 17,6%.

No período de 1889 a 1899, Rio Verde possuía uma escola pública primária do sexo feminino e uma do sexo masculino. Durante esse tempo, as escolas eram mantidas pelo Estado, pois os dirigentes municipais ainda não haviam assumido a responsabilidade pela instrução primária. Não foram encontrados registros do número de escolas primárias no período de 1900 a 1909⁶⁰. Em 1910, o Município dispunha de duas escolas municipais (uma do sexo masculino e uma do sexo feminino), seis escolas particulares e uma de instrução secundária subvencionada pelo município (RIO VERDE, 1910a).

No ano de 1916, o município de Rio Verde era responsável por três escolas primárias de ensino público. Havia, também, na cidade, cinco escolas primárias de ensino particular e nenhuma estadual (Tabela 2). Desde o ano de 1899, os dirigentes municipais haviam assumido a responsabilidade pela manutenção de suas escolas primárias, conforme colocava a Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898. A partir de então o município se consolidava pedagógico, além de político-administrativo. No entanto, Rio Verde só assumiu a manutenção de suas escolas primárias porque possuía condições econômicas suficientes para adotar a autonomia colocada pela Constituição Estadual de 1891.

Com relação ao grau de instrução da população de Rio Verde, o Censo de 1920 apontou um total de 2.292 (18,1%) de pessoas alfabetizadas e 10.369 (81,9%) de analfabetas (BRASIL, 1929, p. 575). O município permanecia, assim como em 1872, com um índice menor de analfabetos do que o verificado no Estado, que era de 84,7%, conforme evidencia a Tabela 7:

⁶⁰ Do ano de 1900 ao ano de 1908, as fontes encontradas sobre o Município referem-se somente aos balancetes da receita e despesa da Coletoria de Rio Verde. E, nas mesmas, não há registro de informações sobre a instrução.

TABELA 7 – Percentual de alfabetizados e analfabetos em Goiás e em Rio Verde nos anos de 1872 e 1920

Alfabetização	Rio Verde		Província/Estado de Goiás	
	1872	1920	1872	1920
Alfabetizados	17,1	18,1	15,1	15,3
Analfabetos	82,9	81,9	84,9	84,7

Fonte: BRASIL (1872, 1929)

Ao compararmos os dados dos recenseamentos de 1872 e 1920 (Tabela 7), podemos verificar que, no espaço de tempo de 48 anos, houve o decréscimo de apenas 1% no índice de analfabetos do município de Rio Verde. Os números atestam que, mesmo as municipalidades tendo assumido a manutenção da instrução primária desde 1899, o quantitativo de escolas era insuficiente para atender a demanda da população. No ano de 1889 existiam duas escolas públicas em Rio Verde para uma população de 6.230 habitantes, sendo elevadas a três em 1916, vinte e seis anos depois, quando o município possuía 12.661 habitantes. Enquanto a população cresceu 103,2%, as escolas públicas primárias aumentaram 50,0%.

Mesmo diante desses dados, que atestam o ínfimo aumento da escola primária, não se pode negar a intensa manifestação da elite política rio-verdense em prol da instrução dos seus munícipes, seja no que tange à promulgação de leis educacionais, criação de escolas, contrato de professores ou financiamento do ensino.

3.2 Iniciativas educacionais do Conselho Municipal de Rio Verde

A Lei Orgânica dos Municípios, de 7 de agosto de 1899, estabelecia que os municípios se regeriam por um conselho com funções legislativas e por um intendente e sub-intendentes que exerceriam funções executivas. Os membros do conselho e o intendente deveriam ser nomeados por eleição popular e os subintendentes seriam eleitos pelo conselho, sob indicação do intendente.

A legislação estipulava, em seu capítulo 4, uma extensa lista de atribuições aos conselhos municipais. No que tange à instrução, determinava que caberia ao conselho:

Art. 29 §17: Legislar sobre tudo que disser respeito à vida econômica e administrativa do município e, em geral, sobre os meios de assegurar a tranqüilidade, segurança, commodidade e instrução dos munícipes (GOIÁS, 1899, p. 2).

Assim, assegurar a instrução aos munícipes significava criar e manter escolas primárias nas localidades, conforme definia a Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de

1898. No entanto, caberia ao poder público estadual a tarefa de expedir regulamentos e regimentos que organizassem esse tipo de ensino, tanto nas escolas subvencionadas quanto nas mantidas pelas municipalidades:

Art. 9º - O ensino primario, tanto nas escolas subvencionadas como nas mantidas pelas municipalidades, o normal e o secundario se regerão pelas disposições do regulamento organizado pelo governo e pelos regimentos que de harmonia com a presente lei forem expedidos (GOIÁS, 1898a).

Desse modo, podemos afirmar que os municípios possuíam uma autonomia limitada no que tange aos aspectos educativos, que se voltavam mais para o mote de financiamento do que pela questão organizacional, ou seja, o maior interesse do governo estadual era dividir os gastos com a instrução pública: “o objetivo do estado era claro: oferecer escolas à população, independentemente de sua origem pública ou privada, estadual ou municipal, leiga ou religiosa” (GONÇALVES NETO, 2012, p. 39). No entanto, o fato de a legislação amparar a participação dos municípios nos assuntos da instrução permitiu certas ações educativas do poder municipal em suas localidades.

A partir do momento em que as municipalidades foram responsabilizadas e levadas a assumir os encargos da instrução pública nos seus domínios, emergiu o município pedagógico, ou seja, houve a preocupação das elites com a formação intelectual de seus munícipes (GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2015, p. 12). No entanto, a esfera municipal assumiu de diferentes formas os encargos e responsabilidades com a instrução popular. Sendo assim, podemos afirmar que essa categoria,

Refere-se, então, a esta possibilidade e capacidade do poder local em organizar e definir princípios próprios para a instrução municipal, num determinado contexto de descentralização educacional que permite sua manifestação. Diz respeito às iniciativas empreendidas pelos municípios no sentido de terem supridas suas necessidades em termos de instrução pública (CARVALHO, 2017, p. 87).

O governo municipal assumiu a responsabilidade pelos encargos com a instrução primária no ano de 1899. A partir de então, Rio verde se estabeleceu como município pedagógico e as iniciativas locais no campo educacional se voltaram para contratação, demissão, pagamento de professores, criação e manutenção de escolas, além de elaboração e aprovação de regulamentos e leis para a instrução pública e particular.

Assim, as Atas do Conselho Municipal de Rio Verde, especificamente os registros das sessões realizadas pelos edis entre os anos de 1909 a 1918 e o Livro de Leis e Decretos Municipais (1908-1918), permitem-nos verificar as iniciativas do poder local acerca da instrução municipal, as quais constituem objeto de nossa análise.

De 1909 a 1918 foram escritas 248 atas das sessões realizadas pelo Conselho Municipal de Rio Verde. As discussões dos conselheiros, nesse período, pautaram-se em questões relativas à construção de pontes, pedido de isenção de impostos, solicitação de criação de escolas, pedido de aumento de vencimentos, subvenção às escolas particulares, dentre outros, como pode ser observado no Quadro 4.

QUADRO 4- Principais assuntos discutidos pelo Conselho Municipal de Rio Verde (1909-1918)

Ano	Assuntos discutidos
1909	Petição para fechamento de rua. Solicitação para a construção de escola do sexo masculino da cidade de Rio Verde. Adjunto de professor pede aumento de vencimentos. Organização da tabela dos vencimentos dos funcionários municipais que recebiam pela verba Instrução Pública. Discussão da proposta orçamentária para 1911.
1910	Eleição da mesa e comissões permanentes para o exercício de 1910. Fazendeiros solicitam construção de escola na Fazenda Rio Preto-Salgado. Pedido de licença remunerada de professor. Discussão do estatuto do Instituto Municipal de Ciências e Letras. Solicitação de recebimento de ordenados, feita pelo professor Ricardo Campos. Professor particular de uma aula de instrução primária na Fazenda Floresta do Rio Preto requer auxílio de 50\$000 mensais. A professora Blandina Nympha Ferreira requer o pagamento dos seus ordenados no período em que a escola estiver de reforma. Discussão da proposta orçamentária para 1911.
1911	Requerimento pedindo a restituição de valores pagos em impostos. Eleição para Intendente e Conselheiros. Subvenção ao Instituto Municipal de Ciências e Letras. Discussão da proposta orçamentária para 1912.
1912	Pedido de isenção de pagamento de impostos. Pagamento de juros pelo empréstimo realizado pelo intendente. Apuração de eleição estadual para deputados e senadores. Discussão da proposta orçamentária para 1913.
1913	Construção de pontes. Delegado pede auxílio financeiro, alegando a carestia de vida na cidade. O intendente lembra o Conselho de serem aumentados em 20% os impostos em benefício da instrução. Na sessão do dia seguinte retira o pedido. Discussão da proposta orçamentária para 1914.
1914	Rômulo Franklim Baptista pede uma subvenção para sua escola de instrução primária e secundária. A professora, Dona Maria Ribeiro da Cunha, pede aumento dos vencimentos. Pedido de concessão para construção, uso e gozo de serviço de iluminação pública e particular. Pedido de auxílio para construção de ponte sobre Ribeirão Abóbora. Proposta de criação de uma aula do sexo feminino em que se lecionem as línguas francesas e portuguesas. Discussão da proposta orçamentária para 1915.

(Continua)

(Conclusão)

Ano	Assuntos discutidos
1915	Conselho Municipal de Jataí solicita auxílio de Rio Verde para construção de uma ponte sobre o Rio Doce. Os habitantes da zona denominada Bahuzinho pedem a criação de uma escola. Apuração das eleições municipais. Instalação e posse do Conselho. Coletor municipal requer maior percentual nas coletas. Discussão da proposta orçamentária para 1916.
1916	Projeto que regulamenta a instrução pública municipal. Cidadão pede baixa no imposto de boiadeiro. Moradores das fazendas Esperança e Pontal requerem auxílio para reparos na ponte sobre o Rio Verde. Cidadãos pedem abatimento de impostos. Dona Blaudina Nympha Ferreira, professora da escola de instrução primária do município, pede aumento do vencimento no futuro exercício. Dona Maria Ribeiro pede aumento dos vencimentos, na qualidade de adjunta de professora pública da escola de instrução primária do sexo feminino. João Taquara pede aumento de porcentagem sobre coletoria. Projetos relativos à melhoria das ruas, construção de mercado municipal, construção e instalação de matadouro. Discussão da proposta orçamentária para 1917.
1917	Dona Lusía d'Oliveira solicita verba para pagamento de aluguel do salão onde funciona a escola do sexo feminino. Convocação de eleitores para eleição do presidente do Estado e três vice-presidentes. O juiz distrital José Quirino Cardoso requer a construção de prédio próprio para funcionar as escolas do Distrito de Nossa Senhora d'Abadia. Discussão da proposta orçamentária para 1918.
1918	Nomeação de Antonio Martins Borges para Delegado Literário do Estado. Solicitação para o privilégio de instalação de usina geradora de eletricidade por dois anos. Empresários requerem modificação dos impostos sobre cinema. Proposta de auxílio para construção de uma casa onde funcione a Escola Mista Municipal, na sede do Distrito de Chapadão. Discussão da proposta orçamentária para 1919.

Fonte: RIO VERDE (1909-1918)

No ano de 1916, verificamos maior interesse dos edis com relação às questões urbanas, pois, nesse período, foram apresentados projetos voltados para melhoria das ruas, construção de mercado municipal e matadouro, assim como houve a reforma da instrução pública municipal. Desse modo, os conselheiros municipais, como representantes da comunidade local, buscavam modernizar a cidade e utilizavam a instrução como meio de sociabilidade e progresso. Logo, transformar o espaço urbano rio-verdense significava inseri-lo na moderna civilização republicana.

Ademais, os assuntos debatidos pelos conselheiros revelam que o município de Rio Verde, além de administrativo, se tornou pedagógico, com capacidade de decisão sobre as questões educativas e passou a se constituir como suplemento às ações estaduais no processo de implementação e disseminação da instrução pública, principalmente a primária.

Evidenciamos, dessa forma, que a partir do momento em que a elite política municipal aceitou o desafio de manter as escolas primárias, houve o interesse de criação de uma identidade municipal, que seria edificada com o auxílio da instrução pública. O interesse do poder local pelos assuntos educacionais foi verificado nas atas, as quais destacavam a presença de uma Comissão⁶¹ para tratar desse tema. Além da Comissão da Instrução, as outras comissões instituídas pelo Conselho Municipal⁶² revelam que questões como obras públicas, indústrias, saúde, polícia e estabelecimentos de caridade refletiam os anseios republicanos de “modernidade e racionalização do espaço urbano, bem como de civilização da população” (CARVALHO, 2017, p. 92).

A população residente nas fazendas também valorizava a educação escolar e, por esta razão, cobrava a criação de escolas em suas regiões. No dia 26 de janeiro de 1910 os moradores residentes na Fazenda Salgado/Rio Preto pediram auxílio financeiro para a o custeio de uma escola de instrução primária que seria ali instalada, com recursos dos próprios habitantes. Depois de três discussões, o Conselho Municipal de Rio Verde concedeu auxílio de “600\$000 anuais aos habitantes da fazenda do Salgado/Rio Preto para custeio de uma escola elementar” (RIO VERDE, 1910b, p. 26). No entanto, a despesa com a escola dessa região não foi descrita na previsão orçamentária para 1911 e nem nos anos posteriores.

No dia 13 de janeiro de 1915, os habitantes da zona denominada Bahuzinho pediam a criação de uma escola primária na localidade. O Art. 1º da Lei n. 104, de 19 de janeiro de 1915, criava a escola primária do sexo masculino. No entanto o prédio deveria ser construído pelos moradores e, ao Conselho Municipal de Rio Verde, caberia apenas o pagamento do ordenado do professor (RIO VERDE, 1915a, p. 47-48). Todavia, assim como aconteceu com a escola da região do Salgado/Rio Preto, a despesa com a escola da região do Bahuzinho não foi descrita na previsão orçamentária para o ano posterior à sua criação e nem para os anos vindouros.

Executar uma política de fomento da instrução pública não constituía tarefa fácil aos administradores municipais, todavia, era necessária, uma vez que associada ao investimento pedagógico, contribuía para o progresso e autonomização municipal (MAGALHÃES, 2014, p. 21). E esse era um interesse da elite política local.

⁶¹ Comissão de Instrução Pública, Estatística e Divisão Civil.

⁶² Comissão de Legislação e Poderes; Comissão da Fazenda Municipal; Comissão de Obras Públicas, Indústrias e Artes; Comissão de Petição, Redação e Força Municipal; Comissão de Polícia Municipal, Saúde, Estabelecimentos de Caridade e Penitenciária.

No que diz respeito aos professores das escolas municipais, competia ao intendente a nomeação, suspensão e demissão dos mesmos⁶³. O pagamento dos docentes também era de responsabilidade das municipalidades por meio do Conselho Municipal, o qual ainda deliberava sobre a concessão de aumento nos ordenados dos professores, licenças e atestados para tratamento de saúde.

Quanto ao ordenado dos professores municipais, a principal medida do Conselho foi a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do executivo, que o organizava em uma tabela. Esse mesmo Projeto deu origem à Lei Municipal n. 67, de 4 de dezembro de 1909, a qual estipulou o seguinte:

Art. 1º Fica o Intendente Municipal auctorizado a dispendar com a instrucção pública e pela verba “Instrucção Municipal”, a quantia que for determinada na lei orçamentária, observando-se a seguinte tabella de ordenados e gratificações: Professor municipal, ordenado annual 1,200 réis/Gratificação 300 réis/ Ajudante do professor, ordenado annual 720 réis/ Gratificação idem 120 réis/ Professora municipal, ordenado anual- 1, 000 réis/ Gratificação 200 réis/ Professor de música ordenamento annual 1:400/ Gratificação 400réis/ Art. 2º Poderá o intendente dispendar até a quantia de 80:000 com livros, papeis, etc. a alumnos pobres e prêmios de exames/ Art. 3º Quando se verificar na escola do sexo feminino freqüência superior a 30 alumnas diárias terá a professora uma auxiliar com o ordenado de 600:000 réis/ Art. 4º Fica o Intendente auctorizado a entrar em accordo com a actual sociedade de música desta cidade, no sentido de organizar uma banda musical, de modo que acarrete despesas aos cofres municipais, contratando o professor, cabendo-lhe a dereção da mesma banda/ Art. 5º Installada a escola de música o Intendente apresentará ao Conselho a tabella dos preços dos serviços da banda para ser aprovada e bem assim o seu regimento interno/ Art. 6º A banda musical intitular-se-à Banda Municipal/ Art. 7º Não se poderá conceder aos professores mais de 15 dias de licença com ordenado salvo em caso de moléstia, o que poderá fazê-lo por um mez/ Art. 8º A gratificação é paga pelo efectivo exercício do cargo/ Art. 9º Os professores tem direito à duas falhas durante o mez independente de motiva-las/ Art. 10º A freqüência mínima que deverá ter a escola de música para o fim de se pagar ao respectivo professor é de dez alumnos de freqüência semanal (RIO VERDE, 1909a, p. 17-18).

Todavia, a previsão orçamentária das despesas com os ordenados dos professores municipais realizada nos anos posteriores à promulgação da Lei Municipal n. 67 evidenciava a dificuldade de sua aplicação, como demonstra a Tabela 8. Como a Lei é do final de 1909, a previsão orçamentária, realizada a partir do ano de 1910 (para

⁶³ Artigo 53, §10 e 15 da Lei Orgânica dos Municípios.

o exercício de 1911), deveria estabelecer os valores colocados pela legislação, entretanto verificamos que o mesmo não ocorreu em todo o período.

TABELA 8 – Lei n. 67 e previsão orçamentária das despesas municipais com o ordenado dos professores primários (1911-1918)⁶⁴

	Lei n. 67	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918
Professor da cidade	1:500	1:200	1:200	1:440	-	1:440	1:200	1:800	1:800
Adjunto do professor	840	-	-	960	-	-	1:200	720	720
Professora da cidade	1:200	1:200	1:200	1:440	-	1:440	1:440	1:800	1:800
Adjunta da professora	600	-	-	-	-	360	360	600	600
Professor da Capellinha	-	-	960	960	-	960	960	960	960
Professor da Cabeleira	-	-	600	-	-	-	-	-	-
Professor do Bahuzinho	-	-	-	600	-	-	-	-	-
Professor do Chapadão	-	-	-	-	-	-	-	1:200	1:200

FONTE: RIO VERDE (1909a, 1910c, 1911, 1912a, 1914a, 1915c, 1916a, 1917a, 1918a).

Os números, dispostos na Tabela 8, atestam que somente os ordenados da professora da cidade estiveram em consonância ou, por vezes, superiores aos colocados pela Lei Municipal n. 67. A diferença maior se referia aos ordenados da adjunta da professora, que por dois anos, se reduziram quase à metade do estabelecido pela legislação.

Verificamos que a previsão orçamentária para os anos de 1917 e 1918 estabelecia despesa maior do que colocava a legislação para quase todos os funcionários que recebiam pela verba “Instrução Municipal”, excetuando-se o adjunto do professor. Ressaltamos que o maior investimento no ordenado dos professores esteve em consonância com a reforma da instrução municipal realizada no ano de 1916.

Esses dados revelam, ainda, que os professores das escolas localizadas nos distritos (Capellinha⁶⁵ e Chapadão⁶⁶) recebiam menos que os da cidade. A situação dos professores das escolas rurais (Bahuzinho e Cabeleira) era pior, posto que seus ordenados eram ainda menores. Além do mais, verificamos que não havia uma base comum para o pagamento dos professores dos distritos, isto porque, enquanto a previsão

⁶⁴ Nos valores da previsão orçamentária, assim como na Lei n. 67, já estão inclusas as gratificações.

⁶⁵ Atual município de Quirinópolis/GO.

⁶⁶ Atual município de Montividiu/GO.

para o professor da Capelinha era de 960\$000, para o professor do Chapadão, era de 1:200\$000.

Quanto ao processo de nomeação de professores, constatamos que o mesmo era realizado por meio de decretos baixados pelo executivo municipal. Os docentes municipais permaneciam pouco tempo no cargo, conforme revela o Quadro 5:

QUADRO 5 – Professores públicos da cidade de Rio Verde (1908-1918)

Professor	Contrato	Exoneração	Período de trabalho
Joaquim Pedro Ribeiro da Silva	-----	15/06/1909 (Dec. n. 14)	-----
João Nepomuceno Oliveira	18/06/1909 (Dec. n. 15)	12/02/1912 (Dec. n. 24)	2 anos, 7 meses e 25 dias
Hermílio Alves de Castro	01/03/1912 (Dec. n. 25)	04/09/1912 (Dec. n. 31)	6 meses e 3 dias
Francisco Pereira de Faria	10/09/1912 (Dec. n. 33)	30/10/1914 (Dec. n. 52)	2 anos, 1 mês e 20 dias
Raul Seabra Guimarães	01/11/1914 (Dec. n. 53)	-----	-----
Manoel Francisco de Faria	05/05/1916 (Dec. n. 68)	1º/08/1916 (Dec. n. 73)	2 meses e 24 dias
Antônio d'Alcântara Lambert	1º/08/1916 (Dec. n. 73)	22/07/1918 (Dec. n. 107)	1 ano, 11 meses e 21 dias
Carlos Vaz Guimarães	19/08/1918 (Dec. n. 108)	-----	-----

Fonte: RIO VERDE (1909c, 1909d, 1912b, 1912c, 1912d, 1912e, 1914b, 1914c, 1916b, 1916c, 1918b, 1918c)

De acordo com as fontes consultadas, as professoras permaneciam mais tempo no cargo. Exemplo disso foi a professora Blandina Nympha Ferreira, a qual ocupou a cadeira de professora pública primária do sexo feminino por um longo período. As fontes não permitem constatar a data exata de contrato da professora, todavia, no ano de 1910, o nome da referida docente aparece, pela primeira vez, na documentação consultada⁶⁷ e, até o ano de 1918 (período limite desse estudo), não há menção de exoneração da mesma. Ao certo, a professora Blandina e sua família possuíam bom relacionamento com o governo, o que garantiu a sua indicação e permanência no cargo, uma vez que:

Professoras primárias, coletor, funcionários da coletoria, serventuários da justiça. Promotor público, inspetores do ensino primário, servidores da saúde pública etc, para tantos cargos a

⁶⁷ Lei n. 79, de 02/08/1910 estabelece o pagamento dos ordenados da professora enquanto o prédio onde funcionava a escola estivesse em reforma (RIO VERDE, 1910d, p. 24).

indicação ou aprovação do chefe local costuma ser de praxe (LEAL, 1997, p. 65).

Com certa frequência, os professores municipais enviavam requerimentos ao Conselho Municipal de Rio Verde, solicitando aumento de seus vencimentos ou cobrando pagamentos em atraso, como demonstra o pedido feito pelas professoras Blandina Nympha Ferreira e pela adjunta Maria Ribeiro da Cunha:

Acta da 1ª reunião da 4ª sessão ordinária do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde, no anno de 1916 [...] Foi lido um requerimento em que Dª Blandina Nympha Ferreira professora da escola de instrução primaria do municipio pede augmento de vencimento no futuro exercicio. Foi lido o requerimento de Dª Maria Ribeiro da Cunha, pedindo augmento dos vencimentos na qualidade de adjunta de professora publica da escola de instrução primaria do sexo feminino. [...] (RIO VERDE, 1916d, p.173)

Quanto ao quesito financiamento da instrução, a Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898, facultava aos municípios a escolha em manter a instrução primária em suas localidades ou deixarem o encargo por conta do Estado. Ao assumir a empreitada, Rio Verde, assim como os outros municípios que também tomaram para si a incumbência, teriam direito à arrecadação dos seguintes impostos: valor locativo de prédios urbanos, direitos sobre tavernas e armazéns, taxas sobre rezes mortas para o consumo e sobre o gado suíno consumido no Estado⁶⁸.

A arrecadação desses impostos era considerável no município de Rio Verde. No ano de 1890 esses tributos representaram 24% da arrecadação geral durante os meses de outubro, novembro e dezembro⁶⁹. No ano de 1891 representou 30,6% e em 1893 o percentual foi de 19,6% (RIO VERDE, 1890a; 1891c; 1893). Rio Verde possuía condições financeiras para arcar com as despesas relativas à instrução primária e com os demais serviços que determinava a Constituição Estadual. Caso não assumisse a responsabilidade, o Município poderia ser anexado a outro, conforme determinava o Art. 6 da Lei Orgânica dos Municípios (GOIÁS, 1899, p. 16). Dessa forma, assumir a instrução primária significaria para o Município adequar e demarcar a sua alçada e

⁶⁸ A arrecadação desses impostos para o custeio da instrução primária já havia sido estabelecida pela Lei Estadual n. 38, de 1893, porém somente os municípios organizados e autônomos poderiam usufruir desse benefício. Rio Verde conquistou sua autonomia no ano de 1896.

⁶⁹ Os balancetes eram realizados a cada trimestre do ano. Os lançamentos realizados nos meses de outubro, novembro e dezembro foram os que estiveram presentes com mais frequência nas fontes encontradas, por isso a escolha desse período. Entre os anos de 1894 e 1899 não foram encontrados os balancetes de receita e despesa da coletoria estadual. A partir de 1899, quando o município passou a arrecadar para si os impostos estabelecidos pela Lei Estadual n. 186, não há discriminação dos mesmos nas fichas de arrecadação estadual.

“salvaguardar prerrogativas de identidade e autonomia” (MAGALHÃES, 2013, p. 14), além de oportunizar o ajuste da oferta educativa aos interesses da elite local.

Outrossim, o orçamento municipal no período de 1909 a 1918 demonstra a preocupação do governo com a instrução pública, conforme pode ser verificado na Tabela 9:

TABELA 9 – Orçamento municipal: receita global e despesa com a instrução pública (1909-1918)

Ano	Receita global	Despesa com instrução pública	%
1909	30:000\$000	5:080\$000	16,93
1910	36:800\$000	--- ⁷⁰	---
1911	28:000\$000	3:700\$000	13,21
1912	26:900\$000	5:160\$000	19,18
1913	27:800\$000	6:600\$000	23,74
1914	---	---	---
1915	29:465\$460	5:400\$000	18,32
1916	25:100\$000	6:960\$000	27,72
1917	30:800\$000	9:840\$000	31,94
1918	31:360\$000	10:020\$000	31,95

Fonte: RIO VERDE (1908a, 1909b, 1910c, 1911, 1912a, 1914a, 1915c, 1916a, 1917a, 1918a)

Os números da tabela nos mostram uma progressão nos valores a serem destinados pelo governo municipal à instrução pública no período de 1909 a 1918. Se compararmos o ano de 1909 e o ano de 1918, houve crescimento de 97,2% na previsão orçamentária para o investimento em instrução pública, enquanto o aumento na receita global foi de apenas 4,5%.

Entre os anos de 1909 e 1916, as fontes revelam que o município de Rio Verde atendia duas escolas primárias na cidade (uma do sexo masculino e outra do sexo feminino) e uma escola mista no distrito de Capelinha. Em 1917 e 1918, houve previsão orçamentária para pagamento de ordenados do professor primário da escola do distrito de Chapadão. No ano de 1911 houve a previsão orçamentária para subvenção ao Colégio Pedro Sallazar no ano seguinte (RIO VERDE, 1911, p. 30) e em 1914, subvenção ao Colégio Goiano no ano vindouro (RIO VERDE, 1914a, p.44). Entre 1916 e 1918, houve previsão de pagamento de ordenado da professora da escola secundária municipal do sexo feminino.

⁷⁰ No ano de 1909, não há menção das despesas com instrução a serem realizadas em 1910. E, em 1913, não foi votada a Lei Orçamentária para o exercício de 1914.

A maior parte da previsão orçamentária com gastos na instrução pública se voltava para o pagamento dos ordenados dos professores, como pode ser observado na Tabela 10:

TABELA 10 – Verba da instrução pública destinada ao pagamento de ordenado dos professores (1909-1918)

Ano	Percentual da verba destinado ao pagamento dos professores
1909	93,30
1910	---
1911	97,29
1912	76,74
1913	100
1914	---
1915	77,77
1916	100
1917	100
1918	98,20

Fonte: RIO VERDE (1908a, 1909b, 1910c, 1911, 1912a, 1914a, 1915c, 1916a, 1917a, 1918a)

Ao analisar os dados dispostos, observamos que a queda brusca do percentual nos anos de 1912 e 1915 se relaciona às subvenções aos Colégios Pedro Sallazar (1912) e Colégio Goiano (1915). No ano de 1909, houve a menção de pagamento de gratificação à professora primária para custeio do aluguel da casa onde funcionava a escola. Em 1918, a gratificação para aluguel da casa onde funcionava a escola foi destinada à escola secundária. Nos anos de 1909 e 1910 houve a previsão de verbas para a compra de livros, papeis e outros utensílios para as escolas. No período de 1911 a 1914, não houve menção com essas despesas e, entre 1915 e 1918, houve a discriminação de verbas para a compra de materiais para as escolas.

O percentual orçado pelo município de Rio Verde para o custeio da instrução pública só foi menor que o do Estado no ano de 1911, conforme atestam os percentuais da Tabela 11. Nos anos de 1917 e 1918, a previsão orçamentária municipal foi quatro vezes maior que a estadual. Há que se destacar que, no período de 1909 a 1917, o crescimento da receita estadual foi de 103,70% (Tabela 5), enquanto a municipal cresceu apenas 2,66. Isso evidencia o descaso do governo estadual com esse serviço público.

TABELA 11 – Comparativo do percentual de orçamentos destinados à instrução pública: Rio Verde/GO e Estado de Goiás (1909-1918)

Ano	Rio Verde/GO (%)	Estado de Goiás (%)
1909	16,93	13,88
1910	---	13,98
1911	13,21	13,30
1912	19,18	8,12
1913	23,74	9,62
1914	---	9,88
1915	17,10	8,53
1916	27,72	8,09
1917	31,94	7,92
1918	31,95	7,56

FONTE: ALVES (2007, p. 94); RIO VERDE (1908a, 1909b, 1910c, 1911, 1912a, 1914a, 1915c, 1916a, 1917a, 1918a)

Do total da verba municipal, orçada para a instrução pública, a grande maioria se destinava à instrução primária (Tabela 12), posto que consistia o tipo de ensino que se encontrava na alçada do poder público municipal desde o ano de 1899. As subvenções foram destinadas aos colégios secundários particulares que existiam na cidade: Colégio Pedro Sallazar em 1912 e Colégio Goiano em 1915. O ensino secundário municipal foi criado pela Lei Municipal n. 105 de 21 de novembro de 1915 (RIO VERDE, 1915b, p. 47-48) e, a partir de então, o Município trouxe para si a responsabilidade que era do Estado. Para o ano de 1915 o dinheiro para o custeio da escola secundária ficaria a cargo da verba “Obras Públicas” e, somente a partir de 1916 foi incluída na verba “Instrução Pública”. Os ordenados do professor de música também eram pagos com a verba destinada à instrução pública.

TABELA 12 – Previsão orçamentária para a instrução municipal: Rio Verde/GO (1909-1918)

Ano	Despesa com instrução pública	Instrução primária	Subvenções	Ensino Secundário	Professor de música
1909	5:080\$000	88,18	---	---	11,82
1910	---	---	---	---	---
1911	3:700\$000	100	---	---	---
1912	5:160\$000	76,74	23,26	---	---
1913	6:600\$000	81,81	---	---	18,19
1914	---	---	---	---	---
1915	5:400\$000	77,77	22,23	---	---
1916	6:960\$000	74,13	---	25,87	---
1917	9:840\$000	69,51	---	18,29	12,20
1918	10:020\$000	70,07	---	17,96	11,97

FONTE: RIO VERDE (1908a, 1909b, 1910c, 1911, 1912a, 1914a, 1915c, 1916a, 1917a, 1918a).

No ano de 1913, o intendente municipal em exercício Joaquim Vellasco lembrou o Conselho da necessidade de se aumentarem em 20% os impostos. Para tanto, justificava tal acréscimo como necessário à reforma da instrução:

[...] nesse officio o mesmo intendente lembra a importância de serem augmentados em 20% os impostos actuaes em beneficio da instrucção que julga de necessário serreformada e sugere ser reformada a lei que trata da arrecadação dos impostos [...] (RIO VERDE, 1913a, p. 98).

No entanto tal proposta não vingou, uma vez que o próprio intendente municipal enviou outro ofício ao Conselho, em sessão do dia seguinte, solicitando que fossem retiradas “as propostas que em officio de hontem fez ao Conselho, no sentido de serem augmentados em 20% os impostos e suggerindo a reforma da arrecadação dos impostos municipais” (RIO VERDE, 1913b, p. 99).

Em 15 de julho de 1916, o conselheiro Antônio Coimbra propôs a seguinte emenda ao orçamento para 1917: “Imposto Escollar pago por todo o individuo no goso de seus direitos civis 3\$000 [...]” (RIO VERDE, 1916e, p. 177). Essa foi a única vez em que houve menção a esse tributo nas atas das sessões dos edis rio-verdenses entre os anos de 1909 e 1918. A previsão orçamentária para 1917 já especificava em 3\$000 (três mil réis) “a taxa escolar paga por todo individuo do sexo masculino maior de 21 annos de idade” (RIO VERDE, 1916a, p. 76), à revelia de sua renda e riqueza.

A inclusão de um imposto específico para a instrução municipal coincidia com a reforma da instrução proposta pela Lei Municipal n. 111 de 24 de janeiro de 1916, que determinava, em seu artigo 11, a gratuidade do ensino nas escolas públicas municipais. No entanto, para que o ensino fosse gratuito, deveria ser custeado por grande parcela da

população por meio do tributo específico. Essa população que, por residir em áreas rurais ou lugares afastados das sedes do município de Rio Verde, permanecia sem acesso à escola.

Quanto à influência das oligarquias estaduais na política local e seu reflexo na instrução, enquanto os Bulhões exerceram a chefia do executivo estadual, o ensino primário em Rio Verde esteve a cargo do Estado. Somente nos anos finais do primeiro mandato da oligarquia no período republicano (1889-1900), o município assumiu o encargo por esse tipo de ensino (1899). Até então, o delegado literário do município recorria ao governo estadual para prestar contas do funcionamento das escolas primárias e buscar solução para os mais diversos assuntos, desde a contratação de professores até a solicitação de materiais para as escolas.

No dia 7 de abril de 1891, o suplente do delegado literário de Rio Verde, José Vicente da Silva, solicitou o envio de utensílios para a escola primária do sexo masculino. De acordo com José Vicente, a instrução seria o meio de se defender a mocidade da ignorância, logo não poderia o inspetor geral da instrução pública de Goiás recusar o pedido:

Que sollicito como soa ser no desejo de defender como a instrução da mocidade os golpes ferinos da ignorância, esse elemento retrogrado d'uma bella mocidade não pouparás de remetter quanto antes os objectos constantes do referido pedido (RIO VERDE, 1891a)

Em julho de 1891, a professora Ambrosina de Cassia e Oliveira solicitou materiais para a escola do sexo feminino:

2 Grammaticas Nacionaes, 2 compendios de leitura em manuscrito, 12 primeiros livros de leitura, 3 compendios de arithmetica, 8 segundos livros de leitura, 18 taboadas, 4 botes de tinta, 6 lapas Faber, 20 canetas para pennas, 2 caixas de pennas, ½ resma de papel (RIO VERDE, 1891b).

De acordo com a professora, o último fornecimento de materiais à escola havia sido feito em 20 de março de 1890. As fontes encontradas não nos permitem evidenciar se tais pedidos foram ou não atendidos. Assim como a carência de materiais, a falta de professores era outro problema que enfrentavam as escolas primárias. No dizer do delegado literário, José Vicente da Silva, com a exoneração dos professores Henrique e Ambrosina não havia quem assumisse a função, devido aos baixos salários pagos pelo Estado:

Por cá não temos quem queira aceitar esse encargo pela exigüidade dos vencimentos, pois no quadro que atravessamos os camaradas por cá ganhão do duplo e o triplo do que vencem os professores e mais empregados públicos nessa terra (RIO VERDE, 1893).

O delegado literário se referia aos professores que ministravam aulas particulares na cidade: “entretanto, com pesar vos comunico que nos suburbios d’esta cidade existem três aulas particulares aonde se lecionão trinta e tantos alumnos, vencendo os mestres 3 e 4\$000 por cada alumno” (RIO VERDE, 1892).

Durante o governo dos Xavier de Almeida (1901-1909), cabia ao município de Rio Verde a responsabilidade pela instrução primária. Todavia, a ausência de fontes não nos permitiu evidenciar como ocorreu a implementação das ações voltadas para a manutenção do ensino primário municipal nesse período.

No momento de governo da oligarquia dos Caiados, a maioria das ações municipais se restringiu à contratação e demissão de professores. Tais ações foram feitas por meio de decretos baixados pelo poder executivo municipal e evidenciaram o domínio coronelístico instituído no município, uma vez que ocupar um cargo significava oferecer apoio político ao coronel, representado pelo intendente, pois, em uma época com poucas oportunidades de renda, os empregos públicos se constituíam fontes de privilégio (CARONE, 1978, p. 254). Isso confirma, também, que as elites locais se apropriaram da responsabilidade pela instrução, de modo a tirar proveito para a concretização de objetivos particulares.

No entanto, ressaltamos que no período de governo dos Caiados, foram aprovadas leis importantes voltadas para o ensino municipal. No ano de 1915 houve a criação de uma escola de instrução primária do sexo masculino na Região do Bahuzinho (Lei n. 104 de 19/01) (RIO VERDE, 1915a, p. 47); a criação das aulas avulsas de Francês e Português, bem como noções de História e Aritmética para o sexo feminino (Lei n. 105 de 21/11) (RIO VERDE, 1915b, p. 47-48). Em 1916, a Lei n. 111, de 24 de janeiro, regulamentou as escolas públicas e particulares de ambos os sexos (RIO VERDE, 1916f, p. 56-68).

Entre os anos de 1909 e 1920, Rio Verde contou com representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Estadual. Antônio Martins Borges ocupou o cargo de senador pela 6^a, 7^a e 8^a legislaturas (1909-1920)⁷¹ e, Frederico Gonzaga Jayme foi

⁷¹ Antônio Martins Borges nasceu em Araxá (MG) no dia 28 de dezembro de 1865. Totonho Borges, como era conhecido, veio ainda jovem, residir em Rio Verde. Fazendeiro e comerciante, o coronel amealhou fortuna laborando no comércio de gado. Tornou-se chefe político local, embora tenha espriado

deputado estadual no mesmo período⁷². No entanto, não foram encontrados registros da participação dos rio-verdenses nos assuntos relacionados à instrução pública.

Logo, não se pode afirmar que a consolidação de Rio Verde como município pedagógico ocorreu devido à representação política no cenário estadual, uma vez que, até 1924, a região Sudoeste do Estado permanecia longe das decisões políticas tomadas pelos coronéis da Capital, do norte (Porto Nacional), do sul (Morrinhos) e, do sudeste (Santa Rita/Itumbiara), do centro (Curralinho/ Itaberaí) (FREITAS, 2009, p. 208).

3.3 A organização da instrução primária municipal: Lei n. 111, de 24 de janeiro de 1916

No dia 14 de janeiro de 1916, o conselheiro municipal Jeronymo Coimbra, enviou à mesa um Projeto de Lei que regulamentou a instrução pública municipal. Depois de três discussões, a proposta foi aprovada sem debates, dando origem à Lei Municipal n. 111, de 24 de janeiro de 1916. Essa foi a primeira medida voltada à instrução pública adotada pela elite política que tomara posse no 1º de novembro de 1915, a qual tinha como intendente municipal Oscar Campos, como presidente do conselho municipal Quintiliano da Silveira Leão e como membro relator da Comissão da Instrução Pública e Estatística, Antônio Martins Borges.

A Lei Municipal n. 111⁷³ regulamentou as escolas públicas e particulares da cidade de Rio Verde, tanto primárias quanto secundárias e, em poucos tópicos se divergia do Regulamento da Instrução Primária do Estado de Goiás de 1900, como pode ser evidenciado nos anexos B e C. Os regulamentos, tanto municipal quanto estadual, serviam como meios disciplinares das leis,

Oferecendo àqueles que de fato colocarão em prática os princípios legais no momento da sua execução; orientações claras e recomendações específicas sobre o agir, as relações sociais que envolvem os sujeitos abrangidos pela lei, as conseqüências pelo descumprimento, dentre outras (GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2005, p. 275).

sua influência por todo o sudoeste goiano. Filiado ao Partido Democrata desde 1909, foi senador estadual de 1908 a 1928, além de vereador (conselheiro municipal) e prefeito (intendente) de Rio Verde. Em 1924, rompeu a aliança com os Caiados, de quem fora aliado. Logo, em novembro de 1927, fundou o Partido Republicano e travou severa luta contra a oligarquia estadual: os Caiados (GOIÁS, 2017).

⁷² Frederico Gonzaga Jayme foi deputado estadual, pelo Partido Republicano de Goiás, no período de 1909 a 1920. O Partido Republicano de Goiás era oposição ao Partido Democrata, dos Caiados, que ocupavam a Presidência do Estado, desde 1912.

⁷³ O documento está nominado de Lei, no entanto se trata de um regulamento, como pode ser verificado no Anexo B.

A fim de compreender os objetivos educacionais, presentes na legislação do Estado de Goiás e Rio Verde, elaboramos quadros comparativos do conteúdo dos dois regulamentos, procurando evidenciar seus pontos de aproximação ou distanciamento das seguintes categorias de análise: ensino primário geral (obrigatoriedade, gratuidade e liberdade do ensino), organização das escolas públicas primárias (classificação, ano escolar, matrícula, disciplina e currículo), professores (nomeação, proibições e punições), inspeção (fiscalização das escolas) e financiamento da instrução primária (implantação e manutenção da instrução pública). Assim como Wenceslau Gonçalves Neto e Carlos Henrique de Carvalho (2005, p. 275), ressaltamos que a escolha das categorias “estão fundadas na leitura do texto legal e em diversos aspectos de interesse para o estudo da história da educação”.

3.3.1 Ensino primário geral

Conforme disposto no Quadro 6, o Regulamento da Instrução Primária de 1900 estabelecia que o ensino primário seria ofertado nas escolas estaduais, municipais ou particulares. No município de Rio Verde as escolas primárias estavam sob a responsabilidade do poder municipal e, de acordo com o Regulamento Municipal de 1916, a instrução pública seria ofertada nas escolas primárias para meninos e para meninas (em salas separadas) e nas escolas secundárias do sexo feminino. Em 1916, o Município contava com três escolas públicas primárias municipais e cinco escolas primárias de ensino particular (Tabela 2).

A legislação estadual estabelecia a obrigatoriedade escolar como responsabilidade dos pais ou responsáveis, os quais deveriam enviar à escola primária pública as crianças de 7 a 12 anos que residissem dentro do perímetro escolar, que era assim estabelecido: “O perímetro escolar abrange a área de um círculo, tendo para centro a escola pública, sendo de 1:5 os metros de raio para o sexo masculino e de 1:000 (?) para o feminino” (GOIÁS, 1900, p. 2). Caso algum pai descumprisse a Lei, ficaria sujeito ao pagamento de multas. A legislação municipal não prescrevia sobre a obrigatoriedade escolar, colocando apenas o ensino gratuito, leigo e uniforme nas escolas públicas.

QUADRO 6- Determinações dos regulamentos do Estado de Goiás e do município de Rio Verde relativas ao ensino primário geral

GOIÁS	RIO VERDE
Art. 1 – O ensino primário será dado nas escolas primárias directamente subvencionadas pelo Estado e nas criadas e mantidas pelas municipalidades e nas particulares (Art. 2 da lei n. 186, de 13 de agosto de 1898).	Art. 1 – A Instrução publica no Município de Rio Verde de accordo com as leis preexistentes será dada: a) nas escolas de instrucção primarias de ambos os sexos. b) na escola de instrucção secundaria do sexo feminino.
Art. 7 – Nas escolas públicas o ensino será obrigatório, gratuito, leigo e uniforme.	Art. 11 - Nas escolas públicas o ensino será gratuito, leigo e uniforme.
Art. 8 – É obrigatório para crianças de 7 a 12 annos de idade e que residirem em perímetro escolar. § O perímetro escolar abrange a área de um círculo, tendo para centro a escola pública sendo de 1:5 os metros de raio para o sexo masculino e de 1:000 (?) para o feminino.	-----
Art. 2 – É inteiramente livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primário [...]. Art. 5 – Os estabelecimentos particulares estão sujeitos à fiscalização do Estado no que se referir a hygiene, moralidade e estatística. Art. 6 – São livres e isentas de qualquer inspecção official as escolas confessionais e o ensino em família sob a vigilância de um chefe.	Art. 2 - É inteiramente livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primário ou secundário [...]. Art. 4 - As escolas particulares serão inspeccionadas sempre que a autoridade escolar o queira ou julgar necessário. Art. 5 - Os professores particulares são obrigados a terem um livro de termo de visita e a cumprirem as exigencias desta lei ao tocante a hygiene, moralidade e estatística. Art. 6 - O ensino em família sob a vigilância de seus chefes e sempto de qualquer inspecção official desde que o ensino seja limitado as pessoas de uma única família. Art. 7 - Serão fechadas as escolas e estabelecimentos de instrucção particular: que forem dirigidos por pessoas a quem este regulamento prohibe. a) os anti-higiênicos b) os prejudiciais a ordem, a moral e aos bons costumes.

Fonte: Goiás (1900) e Rio Verde (1916f).

A liberdade de ensino aos particulares foi mantida em ambos os regulamentos, os quais definiam também a fiscalização do poder público sobre eles, no tocante à hygiene, moralidade e estatística. No entanto, a legislação municipal estabeleceu a obrigatoriedade de os professores particulares terem um livro de visitas, a fim de que o inspetor literário municipal pudesse anotar suas impressões acerca da hygiene, da ordem, da moral e dos bons costumes. Caso esses princípios não fossem atingidos, isso provocaria o fechamento da escola. Essa inquietação do poder público municipal evidenciava a preocupação com os princípios republicanos: “a busca por moldar um

novo corpo, instruir em novos conhecimentos e, acima de tudo, inculcar valores, hábitos e construir novos sentimentos e sensibilidade” (FARIA FILHO, 2000, p. 83).

3.3.2 Organização das escolas públicas primárias

Ao analisar o regulamento municipal observamos que a classificação das escolas primárias não foi definida. De acordo com a legislação o ensino primário seria ofertado nas escolas de instrução primária exclusivas para cada sexo. O regulamento estadual classificou as escolas primárias em efetivas e elementares. As escolas efetivas seriam de três entrâncias, a depender da localização e frequência dos alunos:

Art. 18 – Serão de primeira entrância as escolas das villas, cuja frequencia for superior a 20 alumnos. Art. 19 – Serão de segunda entrância as das cidades, que forem frequentadas por numero superior a 25 alumnos. Art. 20 – Serão de terceira entrância as da Capital cuja frequencia não pode ser superior a 30 alumnos (GOIÁS, 1900, p.4).

Dessa forma, seriam elementares as escolas dos arraiais que tivessem frequência inferior a 20 alunos. Logo, a categoria de uma escola seria tanto mais elevada quanto maior fosse a autonomia administrativa do lugar (SILVA, 1975, p. 61).

Com relação ao horário de funcionamento das aulas, verificamos que os dois regulamentos não permitiam que os professores se envolvessem em outras atividades que não a docência, uma vez que colocavam aulas no turno matutino e no vespertino. No entanto, percebemos na legislação municipal uma maior preocupação quanto aos horários de funcionamento das escolas, uma vez que se previam três horas de aula aos sábados, o que não ocorria na legislação estadual.

Quanto à matrícula, há também uma discrepância entre a legislação estadual e a municipal. O Estado instituiu que a matrícula poderia ser feita em qualquer época do ano e, o município, até o oitavo mês. Pelo período de matrícula mais estendido, podemos intuir que o governo estadual estava mais preocupado com o maior acesso das crianças ao ensino primário, uma vez que ampliava o período de ingresso. Todavia, cabe destacar que apesar de a legislação estadual estipular um período maior de matrícula a responsabilidade pelas escolas recaía sobre os municípios que assumissem a responsabilidade pela instrução primária.

QUADRO 7- Determinações dos regulamentos do Estado de Goiás e do município de Rio Verde relativas à organização das escolas públicas primárias

GOIÁS	RIO VERDE
Art. 17 – As escolas publicas primarias serão effectivas e elementares.	-----
Art. 26 – As aulas funcionarão de 6 de Janeiro a 30 de Novembro, em todos os dias uteis, das 9 as 12 horas da manha e de uma as tres horas da tarde [...].	Art. 12 - As escolas municipais funcionarão effectivamente desde 12 de Janeiro até 20 de Novembro de cada anno. Art. 15 - As aulas funcionarão das 9 às 12 da manhã e de uma às 3 horas da tarde de conformidade com o horário anexo. Art. 16 - Aos sábados as aulas funcionarão uma só vez por dia, das 9 às 12 da manhã, não podendo ser substituído este primeiro horário pelo segundo.
Art. 37 – As matriculas serão feitas em qualquer epocha do anno lectivo e inscriptas pelos professores em livros para esse fim destinados.	Art. 42 - A matrículas serão feitas somente até o oitavo mes do anno letivo e inscriptas pelos professores em livros para esse fim destinados.
Art. 31 - A disciplina escolar, seja convencional, seja de estímulo, depende essencialmente do critério do professor. Art. 32 - E permittido como disciplinar, o castigo assim como o premio. Art. 34 - É prohibida a applicação de castigos corporaes.	Art. 36 - A disciplina escolar, seja convencional, seja de estímulo depende essencialmente do critério do professor. Art. 37 - E permittido como disciplinar o castigo e o premio Art. 39 - É prohibido a applicação de castigos corporaes.
Art. 61 – O ensino em geral comprehende (art. 5 da lei n. 38, de 31 de julho de 1893); a) leitura e escripta; b) calculo comprehendendo o sistema métrico decimal; c) calligraphia; d) desenho linear; e) Historia e Geographia do Brasil, especialmente a do Estado; f) Exercícios de dicção e redacção; g) Instrucção moral e civica.	Art. 59 - O ensino primario em geral comprehende: leitura e escripta calculo comprehendendo as quatro operações fundamentaes, frações ordinárias, systema metrico decimal e as quatro operações decimaes calligraphia desenho linear historia e geografia do Brasil especialmente a do Estado exercício de dictado e redacção instrucção moral e civica trabalhos manuaes (de agulhas) para as escolas do sexo feminino.

Fonte: Goiás (1900) e Rio Verde (1916f).

Estado e município foram acordes ao decretar que a disciplina escolar estaria a critério dos professores, sob a forma de castigo ou prêmio. No entanto, a aplicação de castigos físicos era estritamente proibida. Segundo Milena Aragão e Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas (2012, p. 19), até os anos de 1800, os castigos físicos eram praticados de forma natural, como modo de educar a criança. A Lei Federal de 15 de outubro de 1827, com base no método lancasteriano, substituiu os castigos físicos praticados na escola pelos de cunho moral, que tinham por objetivo incutir, nos alunos,

o sentimento de vergonha e humilhação. A partir do século XX, os discursos acerca da não aplicação dos castigos físicos foram intensificados, uma vez que essa era uma prática que “não conduzia à civilidade e não coadunava com a nova ordem que se estabelecia, num País que buscava os progressos social e moral” (p. 28). De acordo com Nancy Ribeiro de Araújo e Silva (1975, p. 201-202), somente ao se aproximarem os anos vinte do século XX houve uma modificação na filosofia da escola primária acerca da disciplina escolar:

Dessa fase em diante, deparar-se-ia com uma escola mais amena e devotada à assistência integral da criança, fundamentando-se a disciplina escolar em recursos suasórios. Para trás ficaria o ato educativo que premiava, mas que, sobretudo, castigava. O regime da vara e da palmatória passaria a ser exceção (SILVA, 1975, p. 202).

Ambas as legislações faziam imposições tanto por meio de castigos ou prêmios como por mecanismos de persuasão da ordem e da disciplina. Nos dizeres de Rosa Fátima de Souza (1998, p. 145), ordem e disciplina são requisitos pedagógicos e políticos:

Em primeiro lugar, disciplina e ordem são indispensáveis para o ensino simultâneo, obedecendo, pois, a uma dupla racionalidade didático-pedagógica: a condição para realizar o ensino e os meios para alcançar as mais elevadas finalidades da escola primária – civilizar e moralizar. Além disso, são elementos simbólicos que elevam o valor da escola e dão crédito à instituição educativa.

O currículo proposto pelo município de Rio Verde era, basicamente, o mesmo colocado pelo Estado; salvo algumas matérias a mais que os legisladores municipais estabeleciam para o ensino da matemática e o ensino de trabalho com agulhas para as meninas, que deveria ocorrer todas as quintas-feiras: “Art. 17 - Nas escolas primárias do sexo feminino será obrigatório o ensino de trabalho manuaes, as quintas-feiras, não podendo nenhuma alumna se eximir do cumprimento deste dever” (RIO VERDE, 1916f, p.58).

Em ambos os regulamentos, houve a preocupação com os preceitos republicanos de moralização e civilização da sociedade, que deveriam ocorrer por meio da Instrução Moral e Cívica. Para tanto, essa disciplina foi instituída como prática educativa de construção do sentimento patriótico, tanto em nível estadual quanto municipal, necessário à consolidação do projeto de identidade nacional pensada pelos governantes republicanos.

Com relação ao modo de ensinar, ou seja, ao método de ensino, não houve menção nas legislações. O método intuitivo era o mais propagado nessa época no Brasil. De acordo com Ângela de Castro Gomes (2002, p. 399) “o método intuitivo se estruturou e se divulgou pelo país especialmente após a reforma da instrução pública realizada em São Paulo em 1892, já na República”. No entanto, para a escola primária goiana e rio-verdense, esse seria um método inviável, dadas as condições físicas, materiais e de pessoal docente, posto que, para a implantação do mesmo, era preciso reorganizar a escola, preparar os professores e fazê-los “aprender a aprender [...] antes de tudo é preciso aprender a ensinar para ensinar a aprender” (LEÃO, 1917, p. 102), e isso não era fato nessa região.

3.3.3 Professores

As determinações aos professores, colocadas pelo regulamento estadual e municipal, eram praticamente as mesmas, conforme elucida o Quadro 8. A admissão de professores para as escolas públicas primárias municipais ou estaduais se assentava em três condições: a maioria, a moralidade e a capacidade.

No que tange à capacidade do professor, verificamos muita imprecisão, principalmente no caso de Rio Verde, que não possuía escola de preparação de docentes, o que dificultava o contrato de pessoas habilitadas para o exercício do cargo, conforme determinava a legislação municipal. A boa moral constituía fator de peso no processo de contratação dos professores, principalmente no caso de Rio Verde, que estabelecia no Art. 3 do Regulamento os critérios para os cidadãos que não poderiam exercer o magistério municipal:

Art. 3 - Não podem exercer o magistério: I - Os pronunciados; II - Os que tiverem cumprido pena; III - Os mendigos, ébrios e jogadores; IV - Os que tiverem sido condenados por crime de falsidade, furto, roubo e estelionato; V - Os desertores do exército ou da polícia (RIO VERDE, 1916f, p.57).

Ademais, aos professores era vedado o envolvimento em atividades que impossibilitassem o cumprimento dos deveres escolares. Assim como no Estado vizinho, Minas Gerais, os governos goiano e rio-verdense,

Buscavam uma espécie de ‘dedicação exclusiva’ entre os docentes, pois, além de estabelecer horários que inviabilizavam outras atividades, determinam a não acumulação da docência com outras

práticas profissionais (GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2005, p. 280).

Caso os professores deixassem de cumprir os deveres estabelecidos pelo regulamento municipal, seriam punidos por meio de admoestação, repreensão, suspensão, remoção ou demissão. O Decreto n. 107, de 22 de junho de 1918, exonerou o professor Antônio d'Alcântara Lambert do cargo de professor público primário “por obstinada inobservância da Lei nº 111 de 24 de janeiro de 1916 e seu regulamento” (RIO VERDE, 1918b). A penalidade de remoção aparece apenas na legislação estadual, uma vez que o professor infrator das normas poderia ser deslocado para as escolas de outros municípios, caso não cumprisse com seu dever, conforme estabelecia a Lei, o que seria inviável dentro do próprio município.

QUADRO 8- Determinações dos regulamentos do Estado de Goiás e do município de Rio Verde relativas aos professores

GOIÁS	RIO VERDE
<p>Art. 62 – As cadeiras das escolas primárias serão ocupadas por pessoas que reúnam os requisitos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado; b) possuir capacidade profissional; c) não soffrer moléstia contagiosa; d) ter idade mínima de 18 annos; e) não ter sido condenado por sentença passada ou julgado em processo por crime offensivo a moral ou às leis da República. <p>Art. 64 – Os professores serão effectivos, interinos ou substitutos.</p> <p>§1º Serão effectivos os titulados pela Escola Normal do Estado e que forem nomeados definitivamente.</p> <p>§2º Serão interinos os normalistas nomeados para reger interinamente escolas vagas, ou pessoas não tituladas no mesmo caso.</p> <p>§3º Serão substitutos os que ocupavam cadeiras de professores effectivos ou interinos, durante os seus impedimentos.</p>	<p>Art. 61- As cadeiras das escolas primarias serão accupadas por pessoas que reunão os requisitos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ser cidadão brasileiro b) possuir capacidade profissional c) não sofrer moléstia contagiosa d) ter idade maior de 18 annos <p>Art. 62 - Os professores serão effectivos, interinos e substitutos</p> <p>§ 1º Serão effectivos os que tenham titulo de habilitação como taes, os que tenham já prova de ter competência comprovada por documentos.</p> <p>§ 2º Interinos os habilitados que passarem a reger interinamente escolas vagas.</p> <p>§ 3º São substitutos os que ocuparem cadeiras de professores effectivos durante os seus impedimentos.</p> <p>Art. 3 - Não podem exercer o magistério:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os pronunciados b) Os que tiverem cumprido pena c) Os mendigos, ébrios e jogadores d) Os que tiverem sido condenados por crime de falsidade, furto, roubo e estellionato e) Os desertores do exército ou da polícia.

(Continua)

(Conclusão)

GOIÁS	RIO VERDE
Art. 70 - É completamente vedado ao professor: <ol style="list-style-type: none"> a) residir fora da sede da escola; b) exercer profissão ou emprego que o impossibilite de cumprir as suas obrigações; c) infligir castigos corporaes aos alumno; d) ausentar-se sem licença por mais de quatro dias; e) ocupar-se ou ocupar os alunos em materias estranhas ao ensino durante as horas de aula. 	Art. 69 - É completamente vedado ao professor: <ol style="list-style-type: none"> a) residir fora da séde da escola b) exercer profissão ou emprego que o impossibilite de cumprir ininterruptamente dentro do horario os deveres escolares. c) infligir castigos corporaes aos alumnos. d) ausentar-se sem licença e faltar ao horario. e) ocupar-se dentro do horario, ainda que na sua mesa de trabalho, ou ocupar os alumnos em misteres estranhos ao ensino durante as horas de aula.
Art. 82 - Todo o professor, que commether faltas de cumprimento de deveres, ficará sujeito às seguintes penas: <ol style="list-style-type: none"> a) admoestação; b) repreensão; c) suspensão; d) remoção; e) demissão; 	Art. 95 - Todo o professor que commetter faltas no cumprimento de deveres ficará sujeito as seguintes penas: <ol style="list-style-type: none"> a) admoestação; b) repreensão; c) suspensão; d) demissão;

Fonte: Goiás (1900) e Rio Verde (1916f).

Caso os professores deixassem de cumprir os deveres estabelecidos pelo regulamento municipal, seriam punidos por meio de admoestação, repreensão, suspensão, remoção ou demissão. O Decreto n. 107, de 22 de junho de 1918, exonerou o professor Antônio d'Alcântara Lambert do cargo de professor público primário “por obstinada inobservância da Lei nº 111 de 24 de janeiro de 1916 e seu regulamento” (RIO VERDE, 1918b). A penalidade de remoção aparece apenas na legislação estadual, uma vez que o professor infrator das normas poderia ser deslocado para as escolas de outros municípios, caso não cumprisse com seu dever, conforme estabelecia a Lei, o que seria inviável dentro do próprio município.

3.3.4 Inspeção do ensino

Nesse quesito, não há variações significativas entre os dois regulamentos, como pode ser verificado no Quadro 9. No Estado a inspeção do ensino ficava a cargo do secretário da instrução e dos delegados literários e, em Rio Verde, sob a responsabilidade do inspetor literário. Logo, tanto os delegados quanto os inspetores tinham, basicamente, as mesmas atribuições.

Dentre as inúmeras responsabilidades dos delegados e inspetores escolares, havia a predominância de atribuições burocráticas sobre as técnico-pedagógicas. De acordo com Casemiro dos Reis Filho (1995, p. 125), esse era um defeito das

regulamentações da época, pois levavam sempre ao mesmo resultado: “burocratizar a ação educativa e fazer incidir sobre a rotina as preocupações do inspetor, que deveriam ser orientadoras”.

QUADRO 9- Determinações dos regulamentos do Estado de Goiás e do município de Rio Verde relativas à inspeção do ensino

GOIÁS	RIO VERDE
<p>Art. 91 – A inspeção do ensino será exercida pelo Secretário de Instrução que terá como auxiliares os Delegados Litterários.</p> <p>Art. 92 - Aos Delegados Litterários compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) dizer sobre a criação ou supressão das escolas e em tudo quanto interessa a instrução primaria; b) inspecionar as escolas do districto; c) impor aos professores, sem forma de processo, as penas dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 82, com aprovação do Secretario da Instrução; d) impor aos estabelecimentos particulares as penas do art. 4º; e) visitar constantemente as escolas do districto; f) aconselhar e estimular, por todos os meios ao seu alcance, a frequencia das crianças às aulas, não consentindo, e reclamando providencias, coercitivas, que chefes de família tenham em sua companhia menores de 7 a 12 annos de idade, não habilitados nas matérias do curso primario, sem matricular-os nas escolas publicas ou proporcionar-lhes em estabelecimentos particulares, ou em suas casas; g) remetter em Janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado sobre o estado da instrução primaria ao Secretario da Instrução; h) dar attestado de effectivo exercicio aos professores para o effeito de percepção de seus vencimentos; i) exercer todos os mais actos concernentes à instrução primaria que não sejam de competencia de outras auctoridades do ensino. 	<p>Art. 100 - A inspeção do ensino será exercida pelo Inspector Litterário.</p> <p>Art. 101 Ao Inspector Litterário compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) diser sobre a criação e supressão das escolas em tudo quanto deva interessar a instrução municipal; b) inspecionar as escola municipaes; c) impôr os professores a pena de admoestação d) obrigar os estabelecimentos particulares cumprirem as disposições do presente regulamento e) constantemente as escolas municipaes f) aconselhar e estimular por todos os meios ao seu alcance a frequencia das creanças as escolas g) remetter em janeiro de cada anno um relatório circustanciado sobre o estado da instrução primaria do município ao Intendente Municipal h) dar attestado de effectivo exercicio aos professores para o effeito de percepção de seus vencimentos i) exercer todos os mais actos concernentes a instrução primaria que não sejam da competencia de outras autoridades do Municipio.

Fonte: Goiás (1900) e Rio Verde (1916f)

Com relação à cidade de Rio Verde, o Decreto n. 43, de 02 de dezembro de 1913, nomeou Rômulo Franklin Baptista como inspetor literário das escolas públicas municipais (RIO VERDE, 1913c, p.38-39). Por meio do Decreto n. 59, de 08 de janeiro de 1916, Joaquim Pedro Ribeiro da Silva foi nomeado inspetor das escolas públicas e particulares da cidade (RIO VERDE, 1916h, p.55), sendo exonerado por meio do Decreto n. 82, de 14/01/1917 (RIO VERDE, 1917b, p.82). No dia 17 de janeiro de

1917, por meio do Decreto n. 83, o cidadão Ricardo Campos foi nomeado inspetor literário da cidade (RIO VERDE, 1917c, p. 82).

3.3.5 Financiamento da instrução primária

QUADRO 10 - Determinações dos regulamentos do Estado de Goiás e do município de Rio Verde relativas ao financiamento da instrução primária

GOIÁS	RIO VERDE
Art. 1º - O ensino primário será dado nas escolas primárias directamente subvencionadas pelo Estado e nas criadas e mantidas pelas municipalidades e nas particulares (art. 2º da lei n. 186, de 13 de Agosto de 1898) Art. 99 – Correrão por conta do Estado ou do Município as despesas com as escolas respectivas.	-----

Fonte: Goiás (1900) e Rio Verde (1916f).

A Lei Estadual n. 186 definiu, em seu artigo 2º, que o ensino primário goiano ocorreria nas escolas primárias subvencionadas pelo Estado, nas criadas e mantidas pelas municipalidades e nas particulares. Para tanto, caberia ao município escolher se manteria a instrução primária ou deixaria o encargo por conta do Estado. Logo, de acordo com o regulamento estadual, competiria ao Estado ou ao município a responsabilidade pelo financiamento da instrução pública. Rio Verde assumira esse encargo no ano de 1899.

A legislação municipal não definiu critério para a manutenção financeira das escolas primárias. No entanto, na ata da 4ª reunião da 4ª sessão ordinária do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde, ocorrida no dia 15 de julho de 1916 consta a aprovação da criação do imposto escolar. Nesse mesmo ano, a previsão orçamentária para o ano de 1917 já mencionava no §33 da “Tabela A” a taxa escolar de 3\$000 que deveria ser paga por todo indivíduo do sexo masculino maior de 21 anos (RIO VERDE, 1916a, p. 76). Registramos que, até o ano de 1918, data limite deste estudo, houve a menção do referido imposto nas receitas municipais.

Por meio desse imposto, a população local participava directamente do sustento das escolas públicas municipais. No entanto, esse mecanismo de arrecadação dificilmente seria capaz de mobilizar os recursos necessários para levar o ensino primário aos 81,9% de analfabetos que o município possuía (BRASIL, 1929, p. 575). Paralelo a isso, o poder público municipal permaneceria na luta para conseguir os recursos necessários ao financiamento da educação.

Ao realizarmos uma comparação entre os regulamentos de ensino do Estado de Goiás e de Rio Verde, verificamos que muitas prescrições se repetiram e, outras, se aproximaram bastante. As discrepâncias foram mínimas e ocorreram devido às especificidades locais, como a questão do financiamento do ensino, o calendário e a obrigatoriedade escolar. De um modo geral, em ambas as legislações, encontramos a preocupação com os princípios republicanos da moral, do civismo e da disciplina.

Em resumo, verificamos que a elite política rio-verdense se apropriou da responsabilidade pela instrução de modo a se beneficiar de tal encargo. A partir do momento em que o município de Rio Verde assumiu a incumbência, em 1899, houve discussões e aprovações de leis no Conselho Municipal. Isso evidencia a preocupação dos edis em utilizarem a educação como auxílio para se criar uma identidade municipal e alavancar o progresso da cidade.

Além disso, ao se apropriarem das questões coronelísticas para contratar e demitir os professores e demais funcionários, a elite política ansiava tirar proveito para a concretização de objetivos particulares. Por meio da Lei Municipal n. 111, observamos também que a elite via, na instrução primária, a possibilidade de manutenção da ordem, uma vez que preconizava, em seus artigos, determinações relacionadas à formação do caráter, desenvolvimento de virtudes morais, de sentimentos patrióticos e de disciplina das crianças rio-verdenses. Tudo de acordo com o que propugnava a educação republicana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ato Adicional à Constituição do Império, promulgado em 1834, além de permitir aos particulares a abertura de escolas, descentralizou a administração do ensino primário, colocando-o sob a jurisdição das províncias que, carentes de recursos, pouco realizaram a favor desse tipo de ensino. Na província de Goiás, a descentralização do ensino primário não permitiu que esse tipo de ensino se difundisse e melhorasse a qualidade, o que pode ser observado nos 85,9% de analfabetos mencionados pelo recenseamento de 1890.

Além disso, a Constituição Federal de 1891 se omitiu sobre a questão da educação e remeteu tal encargo para os estados, mantendo assim, o princípio de descentralização da instrução primária. Os estados, por sua vez, passaram a responsabilidade aos municípios. O Estado de Goiás normatizou a autonomia municipal na gestão dos seus negócios por meio da Constituição Estadual, de 1º de junho de 1891 e da Lei Orgânica dos Municípios, de 7 de agosto de 1899.

A Constituição Estadual, em seu artigo 11, determinou que os municípios do Estado teriam a faculdade de se constituir autônomos e regular os seus serviços, desde que respeitassem os princípios estabelecidos pela Constituição. Dentre os serviços que ficariam sob a responsabilidade dos municípios, estava a instrução primária. No entanto, para que os municípios assumissem a autonomia, garantida pela Lei, seria necessário que se organizassem, ou seja: elegessem o conselho assim como o intendente e subintendente; votassem suas leis básicas; nomeassem seus funcionários e montassem seu aparelho arrecadador.

Todavia, até que os municípios adquirissem a autonomia, o Estado assumiria a responsabilidade pela instrução primária e por outros serviços públicos. E o município que não estivesse em condições de arcar com as despesas necessárias para os serviços de sua responsabilidade, poderia ser anexado a outro, conforme as regulamentações da Constituição Estadual e da Lei Orgânica dos Municípios. Ciosas de sua autonomia, as municipalidades começaram a organização de seus aparelhos administrativos, dentre eles os escolares. Isso fazia do município um território pedagógico além de administrativo.

Ao retomar o objetivo principal deste estudo, que consiste em analisar o processo de organização da instrução pública primária no Estado de Goiás no período de 1889 a 1918, tomando como referência o município de Rio Verde/GO, verificamos

que no Estado de Goiás, no início da República, houve a ação estadual para a promoção da instrução primária, assim como houve iniciativas municipais, conforme evidenciado pelo município de Rio Verde. Assim, onde o Estado não criava e mantinha escolas primárias, o município assumia a responsabilidade.

No âmbito específico, elegemos como objetivo verificar como a legislação estadual normatizou a atuação dos municípios em relação à instrução primária e constatamos que as leis educacionais foram instáveis até o ano de 1918, pois ora deixavam a instrução primária a cargo dos municípios e por vezes de modo complementar com o poder estadual.

A Lei Estadual n. 38, de 31 de julho de 1893, normatizou o princípio constitucional quanto à instrução pública e o Decreto Estadual n. 26, de 23 de dezembro, regulamentou a Lei n. 38 quanto à instrução primária. A Lei n. 38 responsabilizava os municípios pela criação, supressão e manutenção das escolas primárias; nomeação e fixação dos ordenados dos professores, assim como a supervisão das escolas públicas e particulares. No entanto, a legislação não logrou o êxito esperado pelo Estado, pois os municípios, carentes de recursos, não possuíam condições para arcarem com tantos encargos, dentre eles o da instrução primária.

Em 1898, após a reforma constitucional, nova legislação educacional foi promulgada. Tratava-se da Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto, que colocou sobre os municípios a opção por manter suas escolas ou deixar o encargo por conta do Estado. Caso os municípios assumissem a empreitada teriam direito à arrecadação de determinados impostos.

Ciosos de sua autonomia, os municípios da Capital, Currálinho, Jaraguá, Pirenópolis, Antas, Morrinhos, Taguatinha e Conceição optaram por manter o ensino em suas localidades. Dentro da segunda opção, estavam os municípios de Alemão, Rio Verde, Bela Vista, Santa Cruz, Santa Luzia, Mestre d'Armas, Catalão, Posse, Flores, Forte, São José do Tocantins, Cavalcante, Arraias, Natividade e Pilar. Treze municípios não se manifestaram. O município de Rio Verde assumiu a responsabilidade pelo ensino primário no dia 02 de junho de 1899.

A Lei Estadual n. 186 esteve em vigor de 1898 a 1918. No entanto, nesse intervalo de tempo, outras legislações educacionais foram promulgadas. Em 1911 a Lei Estadual n. 397, de 21 de junho, passou novamente para os municípios a responsabilidade pelo ensino primário. No entanto, devido à manifestação de alguns representantes municipais, que alegavam falta de verbas para manter suas escolas

primárias, a Lei n. 397 foi revogada pela Lei Estadual n. 436, de 19 de julho de 1913. No ano de 1914, a Lei Estadual n. 487, de 25 de julho, colocou em vigor, novamente, a Lei de n. 186 de 13 de agosto de 1898. Em 1916, a Lei Estadual n. 527, de 7 de julho, deixou livre aos municípios e particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primário, porém a mesma não foi colocada em prática. A Lei Estadual n. 631, de 2 de agosto de 1918, estabeleceu para o Estado o controle sobre todas as escolas primárias: estaduais, particulares e municipais, além de retirar dos municípios a obrigatoriedade de manutenção das mesmas.

Outro objetivo colocado para este trabalho é averiguar a importância que cada oligarquia goiana atribuía ao ensino primário e de que modo se posicionava perante a responsabilização dos municípios pelo processo de criação e manutenção de escolas. Verificamos que a legislação educacional, produzida no período, foi marcada pelas tensões entre as oligarquias estaduais e o coronelismo estabelecido nos municípios, onde cada grupo no poder buscava oportunidade de concretização de objetivos pessoais.

No governo do grupo liderado pelos Bulhões, foram promulgadas as leis que passaram a responsabilidade pelo ensino primário aos municípios (Lei Estadual n. 38, de 31 de julho de 1893 e Lei Estadual n. 397, de 21 de junho de 1911) e a lei que estabeleceu o sistema cumulativo entre Estado e municípios (Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898).

Nas mensagens enviadas ao Congresso, os governadores/presidentes da grei bulhônica ressaltavam que a instrução primária não avançava devido aos municípios não possuírem rendas suficientes para arcarem com tal responsabilidade. No entanto, apoiados na autonomia colocada pela Constituição Estadual, eles reafirmavam que tal encargo necessitaria ficar a cargo dos municípios, os quais deveriam cobrar seus impostos com mais afinco a fim de conseguirem o necessário para manterem suas escolas primárias.

A análise do orçamento estadual (receita global e despesa com educação) no período de 1894 a 1917 estabelece que, nesse ínterim, o crescimento da receita foi de 180,3%. No entanto, os investimentos no ensino primário eram ínfimos, pois se tratavam somente do necessário para socorrer os municípios que deixassem de assumir essa responsabilidade. Os maiores investimentos na instrução pública se voltavam para as escolas secundárias e de ensino superior, o que comprova o interesse do governo pela educação das elites.

O clã Xavier de Almeida, assim como os Bulhões, se mostrou insuficiente quanto à educação popular. Em seu governo, esteve em vigência a Lei n. 136, de 13 de agosto de 1898, e seus maiores investimentos em educação pública foram, também, no ensino secundário e superior.

Somente em 1918, no período de governo dos Caiados, o Estado de Goiás estabeleceu um modelo unificador da instrução primária que lhe permitiu assumir, da melhor forma possível, o encargo desse tipo de ensino. Trata-se da Lei Estadual n. 631, de 2 de agosto, que permitia (mas não obrigava) aos municípios com recursos financeiros suficientes manterem escolas primárias em suas localidades. No entanto, estas estariam sobre a fiscalização do Estado, que visava a uniformização do ensino. Além do mais, a legislação criou os grupos escolares no Estado, o que evidenciava a preocupação em torno de um ensino mais centralizado em volta do poder estadual.

Entretanto, destacamos que, assim como os Bulhões e os Xavier de Almeida, a oligarquia dos Caiados demonstrou maior interesse pelo ensino das elites em detrimento da educação popular, como ficou evidente na previsão orçamentária para o período de 1912 a 1918, a qual demonstrou o crescimento constante do destino de verbas para o financiamento do ensino secundário e subvenção aos colégios particulares

A precariedade das rendas esteve presente no discurso de todos os governadores/presidentes do Estado de Goiás, que tinham por objetivo justificar a omissão do poder público estadual frente à questão do ensino primário. No entanto, os números nos revelaram que o problema não era a falta de dinheiro, mas sim o interesse dos governantes em promover a educação da elite por meio do investimento nas escolas secundárias e superior.

Com o intuito de analisar as iniciativas do governo rio-verdense voltadas para a instrução primária, verificamos como a elite política se apropriou de tal responsabilidade e constatamos que o município de Rio Verde/GO, ancorado na Lei Estadual n. 186, de 13 de agosto de 1898, assumiu a responsabilidade pela instrução primária no dia 02 de junho de 1899. Desde então, a discussão e aprovação de leis voltadas para o ensino municipal foram constantes no Conselho Municipal, bem como a promulgação de decretos pelo intendente municipal.

A maioria dos decretos se voltava para a contratação e demissão dos professores das escolas primárias, o que evidenciava o domínio coronelístico, instituído no município, onde ocupar um cargo público significava oferecer apoio político ao coronel, representado pelo intendente. Tal atitude evidencia que as elites políticas

utilizavam a instrução a fim de tirar proveito para a concretização de objetivos particulares ou se manterem no poder. Além de oportunizar o ajuste da oferta educativa aos interesses da elite local, ao assumir a instrução primária, o município demarcava a sua alçada e resguardava seu direito de autonomia, buscando a criação da identidade municipal.

Verificamos também o desejo da elite em utilizar a instrução como processo de modernização da cidade, uma vez que, no período em que há maior preocupação com as questões urbanas, como melhoria de ruas, construção de mercado municipal, matadouro, dentre outros, também foi reformada a instrução pública municipal. A instrução pública configurava, assim, como meio de sociabilidade dos munícipes e progresso da sociedade rio-verdense.

Era interesse da elite também, promover uma educação pública municipal que reconstruísse a nação rio-verdense, o que aconteceria por via da instrução primária, que levaria as primeiras letras às crianças em idade escolar do município. Além do mais, a escola primária teria papel fundamental na formação do caráter, no desenvolvimento de virtudes morais, de sentimentos patrióticos e disciplina das crianças rio-verdenses.

A Lei Municipal n. 111, de 24 de janeiro de 1916 regulamentava as escolas públicas e particulares de Rio Verde. Tal legislação muito se identificava com o Regulamento da Instrução Primária do Estado de Goiás de 1900. Ao realizarmos uma comparação entre os regulamentos de ensino do estado de Goiás e de Rio Verde, no que tange ao ensino primário em geral, organização das escolas primárias, professores, inspeção e financiamento, verificamos que muitas prescrições se repetem e, outras, se aproximam bastante. As discrepâncias são mínimas e se dão a favor das especificidades locais, como a questão do financiamento do ensino, o calendário e a obrigatoriedade escolar. De um modo geral, em ambas as legislações, encontramos a preocupação com os princípios republicanos da moral, do civismo e da disciplina, o que evidencia a preocupação da elite com a manutenção da ordem, via instrução pública.

Ressaltamos que as questões econômicas em ascendência foram determinantes para que o município conquistasse, em 1896, a autonomia colocada pela Constituição Estadual de 1891, pois, além de ter organizado seu aparelho governativo e decretado sua lei orgânica, Rio Verde possuía condições de arcar com seus encargos financeiros. Encargos estes necessários para satisfazer as despesas com os serviços que lhe eram de incumbência, dentre eles, a instrução primária. No entanto, mesmo com uma arrecadação satisfatória, executar uma política de fomento à instrução pública não

constituía tarefa fácil aos administradores municipais, mas que necessitava ser realizada a fim de contribuir para o progresso municipal.

Reiteramos que a elite política rio-verdense utilizava da instrução pública para a realização de seus objetivos pessoais. Assim, o chefe local, também chamado de coronel, representado pelo intendente municipal, com certa frequência demitia e contratava professores primários. Caso o funcionário não oferecesse apoio político ao coronel, ele era demitido e outro do rol de base do chefe municipal era contratado.

Esta investigação procurou analisar o processo de organização da instrução pública primária no Estado de Goiás, no período de 1889 a 1918, tomando como referência o município de Rio Verde/GO. Para tanto, ratificamos a tese apresentada de que a partir do momento em que a legislação estadual atribuiu a responsabilidade pela instrução primária às municipalidades, cobrando-lhes mecanismos de acompanhamento e fiscalização das escolas, o município de Rio Verde se tornou pedagógico. No entanto, sua concretização ocorreu quando, em 2 de junho de 1899, a elite política rio-verdense assumiu o encargo da instrução pública e passou a organizá-la dentro dos limites municipais.

Desde então o poder local, respaldado na legislação estadual que centralizava a instrução primária nos municípios, começou a definir princípios e elaborou leis e decretos que visavam construir um “sistema” municipal de ensino. Ademais, a partir da prescrição de leis educacionais Rio Verde estabelecia uma identidade própria ao município no quesito educacional. No entanto, ao assumir a instrução pública, a elite política rio-verdense ansiava ir além e via a possibilidade de o ensino público contribuir para o progresso da cidade e para a consolidação da cidadania.

Acreditamos que este trabalho, em consonância com outros que exploram a temática da participação municipal na promoção da instrução pública na Primeira República, possa contribuir para a ampliação dos estudos sobre a história da escola pública primária brasileira, principalmente no que tange ao processo educativo no Brasil no fim do século XIX e nas primeiras décadas do século XX.

Vale ressaltar, portanto, que não tivemos a intenção de esgotar a temática apresentada como proposta de estudo e pesquisa e, devido à impossibilidade de exaurirmos o assunto, acreditamos que novos olhares sejam necessários. Olhares estes que podem se voltar, por exemplo, para o estudo de outros municípios que, no início da República, pertenciam à próspera região do Sudoeste goiano. Nessa direção, seria muito útil a análise das seguintes questões: quando assumiram a responsabilidade pelo ensino

primário? As condições econômicas em ascensão foram preponderantes para adquirirem tal encargo? Em que medida as ações desses municípios se aproximavam ou distanciavam das de Rio Verde? Vale verificar, também, se todos os municípios autônomos assumiram a responsabilidade pela instrução primária e como ocorreu esse processo. Sugerimos, também, averiguar a aplicabilidade da Lei Estadual n. 631, de 2 de agosto de 1918 no município de Rio Verde: de fato o Estado de Goiás centralizou, em si, a responsabilidade pelo ensino primário, desobrigando os municípios da manutenção das suas escolas?

REFERÊNCIAS

ABREU, Sandra Elaine de. **A instrução primária na Província de Goiás**. Tese. Doutorado em Educação. 240 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

ALENCAR, Maria Amélia Garcia de. **Estrutura fundiária em Goiás: consolidação e mudanças (1850-1910)**. Goiânia: Editora da UCG, 1993.

ALVES, Miriam Fábila. **Política e escolarização em Goiás: Morrinhos na Primeira República**. 209 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

AMADO, Janaína. História e Região: reconhecendo e construindo espaços. In: SILVA, Marcos A. da. **República em Migalhas: História regional e local**. São Paulo: Marco Zero: 1990. p. 7-15.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Pelo sangue: a genealogia do poder em Goiás**. São Paulo: Baraúna, 2015.

ARAGÃO, Milena; FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de. Práticas de castigos escolares: enlances históricos entre normas e cotidiano. **Conjectura**, v. 17, n. 2, p. 17-16, maio/ago. 2012. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/viewFile/1648/1024>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

ARAÚJO, José Carlos Souza. Republicanismo e escola primária nas Mensagens dos Presidentes de Estado de Minas Gerais (1891-1930). In: ARAÚJO, José Carlos Souza; SOUZA, Rosa Fátima de; NUNES PINTO, Rubia-Mar. **Escola Primária na Primeira República (1889-1930): subsídios para uma história comparada**. Araraquara: Junqueira&Marin, 2012, p. 100-150.

AZEVEDO, Antônio Carlos do Amaral. **Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2012.

BARROS, José Costa D'Assunção. A Escola dos Annales: considerações sobre a História do Movimento. **Revista História em Reflexão**, vol. 4, n. 8, p. 1-29, jul/dez. 2010.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. Tradução Carlos Felipe Moisés, Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Trad.: Carmen C., Varriale et. al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOURDÉ, Guy; MARTIN, Hervé. **As escolas históricas**. Trad.: Ana Rabaça. Forum da História: Publicações Europa-América, 1990.

BRETAS, Genesco. **História da instrução pública em Goiás**. Goiânia: CEGRAF, 1991.

BRZEZINSKI, Íria. **A formação do professor para o início da escolarização**. Goiânia: Ed. UCG/SE, 1987.

BURKE, Peter. Abertura: a Nova História, seu passado e seu futuro. In.: BURKE, Peter (Org.). **A escrita da História: Novas perspectivas**. Trad.: Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1991, p. 7-37.

CAMPOS, F. Itami. **Coronelismo em Goiás**. 2. ed. Goiânia: Vieira, 2003.

CAMPOS, Onaldo. **Rio Verde histórico**. São Paulo: Edigraf, 1971.

CANEZIN, Maria Teresa; LOUREIRO, Walderês Nunes. **A Escola Normal em Goiás**. Goiânia: Editora da UFG, 1994.

CARONE, Edgar. **A República Velha I: instituições e classes sociais**. 4 ed. São Paulo: Difel, 1978.

CARVALHO, Bruno Bernardes. **Organização da instrução pública em Uberaba-MG no contexto da República Velha (1895-1917)**. 159f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. **Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual**. *Dados* [online]. 1997, vol.40, n.2. ISSN 0011-5258. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581997000200003>. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003> Acesso em: 31 jan. 2017.

_____. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. República, democracia e federalismo - Brasil: 1870-1891. **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 27, n. 45, p. 141-157, jan/jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v27n45/v27n45a07.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

CARVALHO, Luciana Beatriz de Oliveira Bar de; CARVALHO, Carlos Henrique de. **O lugar da educação na modernidade luso-brasileira no fim do Século XIX e início do XX.** Campinas, SP: Alínea, 2012.

CARVALHO, Luciana Beatriz de Oliveira Bar de. **Contribuição à história do município pedagógico o Brasil e em Portugal:** estudo comparado dos casos de Uberabinha e Mafra. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação. Campinas, SP: 2010.

CARVALHO, Marta M. Chagas de. **A escola e a República.** São Paulo: Brasiliense, 1989.

CARVALHO, Orlando M. **Política do município:** ensaio histórico. São Paulo: Agir, 1946.

CASTRO, Celso. **A Proclamação da República.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CERTEAU, Michel. **A escrita da história.** Tradução de Maria Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 1982.

CHARTIER, Roger. **A história cultural:** entre práticas e representações. Trad.: Maria Manuela Galhardo. Portugal: DIFE, 2002.

CHAUL, Nasr Nagib Fayad. **Caminhos de Goiás:** da construção da decadência aos limites da modernidade. Goiânia: Editora da UFG, 1997.

CORRALO, Giovani da Silva. **Município:** autonomia na federação brasileira. Curitiba: Juruá, 2006.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República:** momentos decisivos. 6. ed. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

CUNHA NETO, Oscar. **Rio Verde:** apontamentos para a sua história – documentário ilustrado. Goiânia: O Popular, 1988

CURY, C.R.J. A educação e a primeira constituinte republicana. In. FÁVERO, Osmar. **A educação nas constituintes brasileiras:** 1823-1988. Campinas: Autores Associados, 2005, p.69-80.

_____. A questão federativa e a educação escolar. In.: OLIVEIRA, Romualdo Portela; SANTANA, Wagner (Org.). **Educação e federalismo no Brasil:** combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010b.p. 149-168.

_____. República – Educação – Cidadania: tensões e conflitos. **Cadernos de História da Educação,** Uberlândia, v. 9, n. 1, jan./jun. 2010a. Disponível em: <

<http://www.seer.ufu.br/index.php/che/article/view/7450/4780>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

DORIA, Og. **Município: o poder local. Quinhentos anos de conflitos entre o município e o poder central.** São Paulo: Página Aberta, 1992.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 3 ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Dos pardieiros aos palácios: cultura escolar e urbana em Belo Horizonte na Primeira República.** Passo Fundo: UPF, 2000.

FERREIRA, Ana Emília Cordeiro Souto; CARVALHO, Carlos Henrique de; GONÇALVES NETO, Wenceslau. Federalismo e educação no Brasil republicano: dilemas da organização educacional. **Acta Scientiarum.** Maringá, v. 38, n. 2. p. 109-120, Apr.-June, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/26897>> Acesso em: 22 ago. 2018.

FERREIRA, Joaquim Carvalho. **Presidentes e governadores de Goiás.** Goiânia: Ed. da Universidade Federal de Goiás, 1980.

FRANÇA, Maria de Sousa. **Povoamento do Sul de Goiás (1872-1900): estudo da dinâmica da ocupação espacial.** 1975. 183f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 1975.

FREITAS, Lena Castello Branco Ferreira de. **Poder e Paixão: a saga dos Caiado.** Goiânia: Cãnone Editorial, 2009.

GOMES, Ângela de Castro. A escola republicana: entre luzes e sombras. In: GOMES, Ângela de Castro [et. al]. **A República no Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira: CPDOC, 2002. p. 385-450.

GONÇALVES NETO, W.; CARVALHO, C. H. C. A ação municipal nos assuntos da educação na Primeira República Brasileira: algumas considerações. In.: GONÇALVES NETO, W.; CARVALHO, C. H. C (Org.). **Ação Municipal e Educação na Primeira República no Brasil.** Belo Horizonte: Mazza Edições, 2015. p. 7-18.

_____. O nascimento da educação republicana: princípios educacionais nos regulamentos de Minas Gerais e Uberabinha (MG) no final do século XIX. In.: GATTI JR., Décio; INÁCIO FILHO, Geraldo. **História da Educação em perspectiva: ensino, pesquisa, produção e novas investigações.** Campinas, SP: Autores Associados; Uberlândia, MG: EDUFU, 2005. p. 263-294.

GONÇALVES NETO, W.; MAGALHÃES, J. **O local na História da Educação: o município pedagógico em Portugal e Brasil.** Brasília, DF: Liber Livro Editora, 2009.

p. 1-29. Disponível em: < <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/4894>> Acesso em: 15 ago. 2016.

GONÇALVES NETO, Wenceslau. Cultura escolar e legislação em Minas Gerais: o município de Uberabinha no início da República. In: YAZBECK, Dalva Carolina; ROCHA, Marlos Bessa Mendes da (Orgs.). **Cultura e história da educação: intelectuais, legislação, cultura escolar e imprensa**. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

_____. **Município Pedagógico**. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_municipio_pedagogico.htm>. Acesso em: 15 jul. 2016.

_____. Município Pedagógico. In.: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermerval; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura (Org). **Navegando pela história da educação brasileira**. Campinas, SP: Graf. FE: HISTEDBR, 2006. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_municipio_pedagogico.htm>. Acesso em: 3 ago. 2016.

_____. Repensando a História da Educação brasileira na Primeira República: o município pedagógico como categoria de análise. In.: GONÇALVES NETO, W.; CARVALHO, C. H. C (Org.). **Ação Municipal e Educação na Primeira República no Brasil**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2015, p. 19-35.

_____. O município e a educação em Minas Gerais: A implementação da instrução pública no início do período Republicano. In.: GONÇALVES NETO, Wenceslau; CARVALHO, Carlos Henrique de (Org.). **O município e a educação no Brasil: Minas Gerais na Primeira República**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2012, p. 23-42.

HUNT, Lynn. **A nova história cultural**. Trad. Jeferson Luís Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 1-29

INÁCIO FILHO, Geraldo; SILVA, Maria Aparecida da. Reformas educacionais durante a Primeira República no Brasil (1889-1930). In.: SAVIANI, Dermerval (Org.). **Estado e políticas educacionais na História da Educação Brasileira**. Vitória: EDUFES, 2010. p. 217-249.

LE GOFF, Jaques. **História e Memória**. Tradução Bernardo Leitão [et. al.]. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 1990.

LEAL, Oscar. **Viagem às Terras Goyanas**: Brasil Central. Lisboa: Typographia Minerva Central, 1892.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LEÃO. Antônio Carneiro. **O Brasil e a educação popular**. Rio de Janeiro, Tipografia do Jornal do Comércio, 1917

LESSA, Renato. **A invenção republicana**. Campos Sales, as bases e a decadência da primeira República. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

LOURO, Guacira Lopes. **Prendas e Anti-prendas: uma escola de mulheres**. Editora da Universidade UFRGS. Rio Grande do Sul, 1987.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1997.

MAGALHÃES, Justino. Atlas-Repertório dos Municípios na Educação e na Cultura em Portugal (1820-1986): Perspectiva histórica. In.: ADÃO, Áurea; MAGALHÃES, Justino (Org.). **História dos Municípios na Educação e na Cultura: incertezas de ontem, desafios de hoje**. Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2013. p. 11-50. Disponível em: <<https://www.ie.ulisboa.pt>>. Acesso em: 10 dez. 2015

_____. **Do Portugal das Luzes ao Portugal Democrático: Atlas-Repertório dos Municípios na Educação**. Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2014. Disponível em: <<https://www.ie.ulisboa.pt>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

MORAES, Maria Augusta Sant'anna. **História de uma oligarquia: os Bulhões**. Goiânia: Oriente, 1974.

NAGLE, Jorge. A educação na Primeira República. In.: BORIS, Fausto. **História Geral da Civilização Brasileira- O Brasil Republicano: sociedade e instituições (1989-1930)**, v. 9, 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 283-318.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na Primeira República**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: 2009.

NOGUEIRA, Oracy. Contribuição à história do municipalismo no Brasil. **Revista Brasileira dos Municípios**. N. 59/60, Ano XV, Julho/Dezembro, 1962, p. 105-137. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/180/rbm_1962_v15_n59_n60_jul_dez.pdf>. Acesso em 20 ago. 2018.

NOSELLA, Paolo; BUFFA, Ester. **Schola Mater: a antiga Escola de São Carlos 1911–1933**. São Carlos: ed. da EDUFSCar, 1996.

NUNES PINTO, Rubia-Mar. Escola primária na Primeira República: tensões e distensões de um ‘jogo de empurra’. In.: ARAÚJO, José Carlos Souza; SOUZA, Rosa Fátima; NUNES PINTO, Rúbia-Mar. **Escola primária na Primeira República (1889-1930)**. Araraquara, SP: Junqueira&Marin, 2012, p. 300-328.

PAIVA, Vanilda. **História da Educação Popular no Brasil**. 6 ed. São Paulo: Loyola, 2003.

PORTO, Maria Emília Monteiro. Cultura Histórica Poá anos 70: entre dois paradigmas, In.: CURY, Cláudia Engler; FLORES, Elio Chaves; CORDEIRO JR., Raimundo Barroso. **Cultura histórica e historiografia: legados e contribuições do século 20**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2010, p. 131-146.

PALACIN, Luis; MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. **História de Goiás (1722-1972)**. Goiânia: Ed. da UCG, Ed. Vieira, 2008.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. **O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-ômega, 1976.

REIS FILHO, Casemiro dos. **A educação e a ilusão liberal: origens do ensino público paulista**. Campinas, SP: Autores Associados, 1995.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na primeira República e o liberalismo oligárquico. In.: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano: O tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 89-120.

ROSA, Maria Luiza Araújo. **Dos Bulhões aos Caiado: um estudo da história política de Goiás. 1899-1909**. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 1984

SANT'ANNA, Thiago Fernando. **Gênero, História e Educação: a experiência de escolarização de meninas e meninos na Província de Goiás (1827-1889)**. 240f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3 ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

SILVA, Marcos A. da. A história e seus limites: notas sobre região e interdisciplinaridade. **Revista USP**, São Paulo (33): XX-XX. Março/maio, 1997, p. 208-216. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/35059/37798> > Acesso em: 13 ago. 2017.

SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo e. **Tradição e renovação educacional em Goiás**. Goiânia: Oriente, 1975.

SOUZA, Rosa Fátima de. **Templos de civilização: a implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo (1890-1910)**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

_____; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A contribuição dos estudos sobre grupos escolares para a renovação da história do ensino primário no Brasil. In: VIDAL, Diana Gonçalves. **Grupos escolares: cultura escolar primária e escolarização da infância no Brasil (1893-1971)**. Campinas: Mercado das Letras, 2006, p. 21-56.

SUCUPIRA, Newton. O Ato Adicional de 1834 e a descentralização. In. FÁVERO, Osmar. **A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 2005, p. 55-67.

TAVARES, Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho. O município brasileiro: sua evolução histórico-constitucional. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 209. Jul./Set. 1997. p. 169-187. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/47050/46035>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil (1532-1700)**. São Paulo: Instituto Progresso Editorial S.A, 1948.

FONTES CONSULTADAS

BOLETIM DA IMPRENSA: Gazeta Goyana e Publicador Goyano (1891). Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás, caixa 0412, pacote 1. Acesso em: 31 ago. 2016. (Documentação avulsa)

BRASIL (1824). **Constituição política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 20 ago. 2018.

BRASIL (1828). **Lei de 1º de outubro de 1828**: Dá nova forma às Camaras Municipaes, marca suas atribuições, e o processo para sua eleição e dos Juizes de Paz. . Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38281-1-outubro-1828-566368-publicacaooriginal-89945-pl.html>. Acesso em: 02 set. 2018.

BRASIL (1834). **Ato Adicional de 1834**. Disponível em: <<http://brasilindependente.weebly.com/uploads/1/7/7/1/17711783/ato-adicional-de-1834.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2018.

BRASIL (1872). **Recenseamento do Brazil em 1872**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf>. Acesso em 20 set. 2017.

BRASIL (1889). **Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1-15-novembro-1889-532625-publicacaooriginal-14906-pe.html>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

BRASIL (1890). **Synopse do Recenseamento**. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227299>>. Acesso em: 28 jan. 2016.

BRASIL (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> Acesso em: 25 jan. 2016.

BRASIL (1900). **Synopse do Recenseamento**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/synopse_recenseamento_1900.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2016.

BRASIL (1907-1912). **Estatísticas do século XX: População do Brasil por municípios e estados**. Disponível em: <<https://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/populacao.html>> Acesso em: 22 nov. 2016.

BRASIL (1908). **Boletim Commemorativo da Exposição Nacional de 1908**. Rio de Janeiro: Typographia da Estatística, 1908. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25380.pdf>> Acesso em: 12 set. 2016.

BRASIL (1916). **Estatística da Instrução: estatística escolar**. Rio de Janeiro: Typographia da Estatística, 1916. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/estatisticainstrucao_v1.pdf> Acesso em: 12 set. 2016.

BRASIL (1929). **População do Brazil por Estados, Municipios e Districtos, segundo o gráo de instrução, por idade, sexo e nacionalidade**. Vol. 4. Rio de Janeiro: Typographia da Estatística, 1920.

GOIÁS (1886). Regulamento da Instrução Pública de 1886. Acto de 2 de abril de 1886. In.: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). **Documentos de História da Educação de Goiás**, v. 1. Rede de Estudos de História da Educação de Goiás (REHEG). Goiânia, 2012. 1 CD.

GOIÁS (1888). **Relatório com que o Exm. Sr. Dr. Fulgêncio Firmino Simões, presidente desta província, entregou a administração da mesma a Exm. Sr. 2º Vice-Presidente Brigadeiro Felicissimo do Espírito Santo, em 20 de fevereiro de 1888**. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/336/>>. Acesso em 12 abr. 2016.

GOIÁS (1891a). Constituição do Estado de Goyaz. In.: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). **Documentos de História da Educação de Goiás**, v. 1. Rede de Estudos de História da Educação de Goiás (REHEG). Goiânia, 2012. 1 CD.

GOIÁS (1891b). **Manifesto contra alguns deputados do Congresso Constituinte, de 1º de junho de 1891**. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás, caixa 0412, pacote 1. Acesso em: 31 ago. 2016.

GOIÁS (1891c). **Mensagem dirigida ao Congresso Constituinte de Goyaz pelo Governador do Estado Major Dr. Rodolpho Gustavo da Paixão, no dia 15 de**

Novembro de 1891. Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u196/000006.html>>. Acesso em: 08 jun. 2016.

GOIÁS (1891d). Mensagem dirigida Camara Legislativa de Goyaz pelo Governador do Estado Major Dr. Rodolpho Gustavo da Paixão, no dia 05 de Dezembro de 1891. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u196/000013.html>>. Acesso em: 08 jun. 2016

GOIÁS (1893a). Regulamento da Instrução Primária do Estado de Goyaz 1893. In.: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). **Documentos de História da Educação de Goiás**, v. 1. Rede de Estudos de História da Educação de Goiás (REHEG). Goiânia, 2012. 1 CD.

GOIÁS (1893b). Lei n. 38, de 31 de julho de 1893. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Documentação Avulsa. Caixa n. 433.

GOIÁS (1893c). Lei Nº 52, de 19 de Agosto de 1893: Fixa o número das escolas de instrução primaria do Estado. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Documentação Avulsa. Caixa n. 433.

GOIÁS (1893d). Acto n.180, de 28 de Setembro de 1893. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Documentação Avulsa. Caixa n. 433.

GOIÁS (1895). Mensagem dirigida à Câmara dos Deputados de Goyaz pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel do Exercito José Ignácio Xavier de Brito, Presidente do Estado, por ocasião de ser installada a 1ª sessão ordinária da 2ª legislatura, em 16 de Maio de 1895. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u196/000067.html>> Acesso em: 07 jun. 2016.

GOIÁS (1896). Mensagem enviada a Camara dos Deputados a 15 de Maio de 1896 por Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, Presidente do Estado de Goyaz. Disponível em: <[http:// http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u196/000089.html](http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u196/000089.html)>. Acesso em: 07 junh. 2016.

GOIÁS (1898a). Lei n. 186, de 13 de Agosto de 1898. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Documentação avulsa. Caixa n. 502.

GOIÁS (1898b). Mensagem enviada a Camara dos Deputados, por Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, Presidente do Estado de Goyaz, a 13 de Maio de 1898. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u196/000089.html>> Acesso em: 07 junh. 2016.

GOIÁS (1899). Lei n. 205, de 7 de Agosto de 1899: Lei Orgânica dos Municipios. Semanario Official. Anno VI, 12 de Agosto de 1889, n. 202. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Acesso em: 15 fev. 2016.

GOIÁS (1900). Regulamento da Instrução Primária. In.: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). **Documentos de História da Educação de Goiás**, v. 1. Rede de Estudos de História da Educação de Goiás (REHEG). Goiânia, 2012. 1 CD.

GOIÁS (1901). Mensagem enviada ao Congresso do Estado a 13 de Maio de 1901 pelo Dr. Valdomiro Coelho de França, Presidente do Estado, em 1901. In.: **Relatório dos governadores da Província de Goyaz de 1901-1905**: relatórios políticos, administrativos, econômicos, religiosas etc./ Sociedade Goiana de Cultura, Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central, Centro de Cultura Goiana – Goiânia: Ed: UCG, 2003. 216 p. (Memórias Goianas; 16).

GOIÁS (1902). Mensagem enviada ao Congresso na Abertura da Segunda Sessão da Quarta Legislatura pelo Presidente do Estado Dr. José Xavier de Almeida, em 1902. In.: **Relatório dos governadores da Província de Goyaz de 1901-1905**: relatórios políticos, administrativos, econômicos, religiosas etc./ Sociedade Goiana de Cultura, Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central, Centro de Cultura Goiana – Goiânia: Ed: UCG, 2003. 216 p. (Memórias Goianas; 16).

GOIÁS (1905a). Mensagem enviada ao Congresso na Abertura da Primeira Sessão da Quinta Legislatura pelo Presidente do Estado Dr. José Xavier de Almeida, em 1905. In.: **Relatório dos governadores da Província de Goyaz de 1901-1905**: relatórios políticos, administrativos, econômicos, religiosas etc./ Sociedade Goiana de Cultura, Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central, Centro de Cultura Goiana – Goiânia: Ed: UCG, 2003. 216 p. (Memórias Goianas; 16).

GOIÁS (1905b). Relatório apresentado ao Dr. J. Xavier de Almeida, Presidente do Estado de Goyaz, pelo Bacharel J. Alves de Castro, Secretario de Instrução, Industrias, Terras e Obras Publicas, em 21 de abril de 1905. In.: **Relatório dos governadores da Província de Goyaz de 1901-1905**: relatórios políticos, administrativos, econômicos, religiosas etc./ Sociedade Goiana de Cultura, Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central, Centro de Cultura Goiana – Goiânia: Ed: UCG, 2003. 216 p. (Memórias Goianas; 16).

GOIÁS (1906). Mensagem enviada ao Congresso na abertura da Segunda Sessão da Quinta Legislatura pelo presidente do Estado de Goyaz, Miguel da Rocha Lima, em 1906. In.: **Relatório dos governadores da Província de Goyaz de 1906-1917**: relatórios políticos, administrativos, econômicos, religiosas etc./ Sociedade Goiana de Cultura, Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central, Centro de Cultura Goiana – Goiânia: Ed: UCG, 2004. 298 p. (Memórias Goianas; 17)

GOIÁS (1911a). **Lei n. 397, de 21 de junho de 1916**. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Documentação avulsa. Caixa n. 502.

GOIÁS (1911b). Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado de Goyaz a 13 de Maio de 1911 pelo Exm. Sr. Coronel Dr. Urbano Coelho de Gouveia, Presidente do Estado. In.: **Relatório dos governadores da Província de Goyaz de 1906-1917**: relatórios políticos, administrativos, econômicos, religiosas etc./ Sociedade Goiana de

Cultura, Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central, Centro de Cultura Goiana – Goiânia: Ed: UCG, 2004. 298 p. (Memórias Goianas; 17).

GOIÁS (1913). **Projecto n. 5, de 22 de maio de 1913**. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Documentação avulsa. Caixa n. 502.

GOIÁS (1916). **Lei n. 527, de 7 de julho de 1916**: Reorganiza a instrução primária no Estado. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Caixa do Correio Oficial. Ano 58, n. 89 (21/10/1916), n.90 (28/10/1916).

GOIÁS (1918a). **Mensagem enviada ao Congresso Legislativo do Estado de Goyaz pelo Presidente do Estado, Dezbargador João Alves de Castro na 2ª sessão da 8ª legislatura em 13 de Maio de 1918**. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=720399&pesq=>>. Acesso em: 08 jun. 2016.

GOIÁS (1918b). **Decreto n. 5.930 de 24 de outubro de 1918**: regulamentando o ensino primário. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Caixa do Correio Oficial. Correio Oficial, ano LXI, n. 193 (26/10/1918), n. 194 (continuação) (02/11/1918) e n. 195 (continuação) (09/11/1918).

GOIÁS (1918c). **Lei n. 631, de 2 de agosto de 1918**: Organizando o ensino primário. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Caixa do Correio Oficial. Correio Oficial, ano LXI, n. 186 (07/09/1918).

GOIÁS (2017). **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: <<https://portal.al.go.leg.br/deputado/perfil/deputado/1909>> . Acesso em: mar/2017.

GOIÁS. **Decreto n. 20**. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Documentação avulsa, caixa nº 433. Acesso em: 29 ago. 2016.

JORNAL DE GOYAZ (1892). Goyaz, sábado, 9 de abril de 1892. N. 6. Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Acesso em: 28 ago. 2016.

O PLANALTO (1911). Estado de Goyaz, Santa Luzia, 13 de Maio de 1911. Anno I. N. 41. P.1.Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720020&pesq=INSTRUC%C3%87%C3%83O%20PUBLICA&pasta=ano%20191>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

O PLANALTO (1913a). Anno III. Estado de Goyaz, Santa Luzia, 15 de Março de 1913. N. 122. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=720020&pasta=ano%20191&pesq=LEI%20N.%20397>> Acesso em: 27 jun. 2016.

O PLANALTO (1913b). Anno IV. Estado de Goyaz, Santa Luzia, 25 de Outubro de 1913. N. 139. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=720020&pasta=ano%20191&pesq=LEI%20N.%20397>> Acesso em: 27 jun. 2016.

RIO VERDE (1890a). **Balancete da receita e despesa da Colletoria das rendas do Estado no Município de Rio Verde, relativo ao trimestre de outubro a dezembro de 1890.** Disponível no Arquivo Público do Estado de Goiás. Caixa de Rio Verde.

RIO VERDE (1891a). **Ofício enviado pelo suplente de Delegado Literário de Rio Verde, José Vicente da Silva, solicitando o envio de utensílios para a escola primária do sexo masculino.** Manuscrito. Disponível no Arquivo Histórico de Goiás. Caixa de Rio Verde.

RIO VERDE (1891b). **Ofício enviado pela professora Ambrosina de Cássia e Oliveira solicitando o envio de materiais para a escola primária do sexo feminino.** Manuscrito. Disponível no Arquivo Histórico de Goiás. Caixa de Rio Verde.

RIO VERDE (1891c). **Balancete da receita e despesa da Colletoria das rendas do Estado no Município de Rio Verde, relativo ao trimestre de outubro a dezembro de 1891.** Manuscrito. Disponível no Arquivo Histórico de Goiás. Caixa de Rio Verde.

RIO VERDE (1892). **Ofício enviado pelo Delegado Literário de Rio Verde, José Vicente da Silva, solicitando um professor para ocupar o cargo deixado por Jeronymo José de Moraes.** Manuscrito. Disponível no Arquivo Histórico de Goiás. Caixa de Rio Verde.

RIO VERDE (1893). **Balancete da receita e despesa da Colletoria das rendas do Estado no Município de Rio Verde, relativo ao trimestre de outubro a dezembro de 1893.** Manuscrito. Disponível no Arquivo Histórico de Goiás. Caixa de Rio Verde.

RIO VERDE (1899). **Ofício enviado ao Presidente do Estado, onde Rio Verde assume a responsabilidade pela instrução primária.** Manuscrito. Disponível no Arquivo Histórico de Goiás. Caixa de Rio Verde.

RIO VERDE (1908a). **Lei n. 49, de 16 de outubro de 1908:** Orça a receita e a despesa para o exercício de 1909. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1909-1918). **Livro de Atas das sessões do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde.** Disponível na Câmara Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1909a). **Lei n. 67, de 4 de dezembro de 1909:** Organiza a tabela dos ordenados dos professores municipais. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1909b). **Lei n. 99, de 06 de dezembro de 1909:** Orça a receita e a despesa para o exercício de 1910. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1909c). **Decreto n. 14, de 15 de junho de 1909**: Exonera o professor Joaquim Pedro Ribeiro da Silva. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1909d). **Decreto n. 15, de 18 de junho de 1909**: Nomeia o cidadão João Nepomuceno de Oliveira para o cargo de professor público da cidade. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1910a). **Ofício em que o Intendente de Rio Verde, Edmundo de Carvalho, informa Secretário de Instrução do Estado o número de escolas e alunos do município. Manuscrito**. Disponível no Arquivo Histórico de Goiás. Caixa de Rio Verde.

RIO VERDE (1910b). **Ata da 4ª reunião, da 1ª sessão ordinária do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde, em 26 de janeiro de 1910**. Livro de Atas das sessões do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde (1909-1929). Disponível na Câmara Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1910c). **Lei n. 86, de 05 de novembro de 1910**: Orça a receita e a despesa para o exercício de 1911. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1910d). **Lei n. 79, de 02 de agosto de 1910**: Pagamento de gratificação e ordenado à professora Blandina Nympha Ferreira . Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1911). **Lei n. 90, de 28 de novembro de 1911**: Orça a receita e a despesa para o exercício de 1912. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1912a). **Lei n. 95, de 03 de dezembro de 1912**: Orça a receita e a despesa para o exercício de 1913. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1912b). **Decreto n. 24, de doze de fevereiro de 1912**: Exonera João Nepomuceno do cargo de professor público. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1912c). **Decreto n. 25, de 01 de março de 1912**: Nomeia Hermílio Alves de Castro para professor da escola primária do sexo masculino. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1912d). **Decreto n. 31, de 04 de setembro de 1912:** Exonera o professor Hermílio Alves de Castro da escola primária do sexo masculino. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1912e). **Decreto n. 33, de 10 de setembro de 1912:** Admite o professor Francisco Pereira de Faria para a escola primária do sexo masculino. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1913a). **Ata da 1ª reunião, da 3ª sessão ordinária do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde, em 10 de dezembro de 1913.** Livro de Atas das sessões do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde (1909-1929). Disponível na Câmara Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1913b). **Ata da 2ª reunião, da 3ª sessão ordinária do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde, em 11 de dezembro de 1913.** Livro de Atas das sessões do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde (1909-1929). Disponível na Câmara Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1913c). **Decreto n.43, de 02 de dezembro de 1913:** Nomeia Rômulo Franklin para inspetor das escolas municipais. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1914a). **Lei n. 100, de 28 de julho de 1914:** Orça a receita e a despesa para o exercício de 1915. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1914b). **Decreto n. 52, de 30 de outubro de 1914:** Exonera Francisco Pereira de Faria do cargo de professor da Escola Pública Municipal do sexo masculino. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1914c). **Decreto n. 53, de 01 de novembro de 1914:** Nomeia Raul Seabra Guimarães professor da Escola Pública Municipal do sexo masculino. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1915a). **Lei n. 104, de 19 de janeiro de 1915:** Cria uma escola de instrução primária do sexo masculino na Região do Bahuzinho. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1915b). **Lei n. 105, de 21 de novembro de 1915:** Cria escola de Língua Francesa e portuguesa e noções de história e aritmética do sexo feminino. Livro de Leis

e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1915c). **Lei n. 106, de 30 de julho de 1915:** Orça a receita e a despesa para o exercício de 1916. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1916a). **Lei n. 127, de 23 de julho de 1916:** Orça a receita e a despesa para o exercício de 1917. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1916b). **Decreto n. 68, de 15 de maio de 1916:** Nomeia Manoel Francisco de Faria professor público de instrução primária da escola do sexo masculino da cidade. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1916c). **Decreto n. 73, de 24 de agosto de 1916:** Exonera Manuel Francisco de Faria do cargo de professor público da cidade e nomeia Antônio d'Alcantara Lambert. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1916d). **Ata da 1ª reunião, da 4ª sessão ordinária do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde, em 10 de julho de 1916.** Livro de Atas das sessões do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde (1909-1929). Disponível na Câmara Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1916e). **Ata da 4ª reunião, da 4ª sessão ordinária do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde, em 15 de julho de 1916.** Livro de Atas das sessões do Conselho Municipal da cidade de Rio Verde (1909-1929). Disponível na Câmara Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1916f). **Lei n. 111, de 24 de janeiro de 1916:** Regulamenta as escolas públicas e particulares da cidade. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1916g). **Decreto n. 59, de 08 de janeiro de 1916:** Nomeia Joaquim Pedro Ribeiro da Silva inspetor escolar das escolas públicas e particulares da cidade de Rio Verde. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1917a). **Lei n. 129, de 20 de setembro de 1917:** Orça a receita e a despesa para o exercício de 1918. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1917b). **Decreto n. 82, de 14 de janeiro de 1917:** Exonera o Inspetor Literário Joaquim Pedro Ribeiro da Silva. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1917c). **Decreto n. 83, de 17 de janeiro de 1917:** Nomeia Ricardo Campos Inspetor Literário da cidade de Rio Verde. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1918a). **Lei n. 130, de 26 de novembro de 1918:** Orça a receita e a despesa para o exercício de 1919. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1918b). **Decreto n. 107, de 22 de julho de 1918:** Exonera Antônio de Alcantara Lambert do cargo de professor público primário. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

RIO VERDE (1918c). **Decreto n. 108, de 19 de agosto de 1918:** Nomeia Carlos Vaz Guimarães para o cargo de professor público primário da cidade. Livro de Leis e Decretos do município de Rio Verde (1908-1918). Disponível no Arquivo da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

ANEXO A

Topônimos de cidades goianas

Nome (s) antigo (s)	Nome atual
Antas	Anápolis
Bomfim	Silvânia
Chapéu	Monte Alegre de Goiás
Curralinho	Itaberaí
Entre-Rios	Ipameri
Flores	Flores de Goiás
Formosa da Imperatriz	Formosa
Goiabeira	Inhumas
Leopoldina	Aruanã
Meiaponte	Pirenópolis
Mestre d'Armas	Planaltina (DF)
Porto Imperial	Porto Nacional
Santa Cruz	Santa Cruz de Goiás
São José do Tocantins	Niquelândia
São Francisco de Assis de Anicuns	Anicuns
Vila Boa, Goiás	Cidade de Goiás (Goiás Velho)
Vila do Carmo	Monte do Carmo

ANEXO B

Lei nº 111 de 24 de janeiro de 1916

Regulamento das escolas públicas de
ambos os sexos e particulares desta
cidade

O Major Oscar Campos, Intendente Municipal da Cidade de Rio Verde, na forma da lei:
Faço saber a todos os habitantes deste Município que o Conselho Municipal decretou e
eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º A Instrução publica no Município de Rio Verde de accordo com as leis
preexistentes será dada:

- a) nas escolas de instrução primarias de ambos os sexos.
- b) na escola de instrução secundaria do sexo feminino.

Art. 2º É inteiramente livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino
primário ou secundário desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) communicar antes da abertura e installação o dia e mês em que esta deverá ter
lugar; qual a sede do estabelecimento, o nome, nacionalidade do responsável,
sexo a que se destina, o numero de aulas e distribuição das cadeiras e qualquer
mudança porque passar o estabelecimento.
- b) franquear os seus estabelecimentos as autoridades incumbidas de inspecção e ao
delegado da hygiene.
- c) remeter trimestralmente ao Inspector Litterário um mappa de freqüência dos
alumnos e as notas por estes obtidas bem como as faltas respectivas.
- d) remeter ao Intendente ao fim de cada anno uma cópia da acta dos exames que
perante ao Inspector Litterário se effectuarão annualmente.
- e) Prestar informações relativas, ao ensino as autoridades escolares.

Art. 3 Não podem exercer o magistério:

- I- Os pronunciados
- II- Os que tiverem cumprido pena
- III- Os mendigos, ébrios e jogadores
- IV- Os que tiverem sido condenados por crime de falsidade, furto, roubo e
estellionato
- V- Os desertores do exército ou da policia.

Art. 4 As escolas particulares serão inspeccionadas sempre que a autoridade escolar o
queira ou julgar necessário.

Art. 5 Os professores particulares são obrigados a terem um livro de termo de visita e a cumprirem as exigencias desta lei ao tocante a hygiene, moralidade e estatística.

Art. 6 O ensino em familia sob a vigilância de seus chefes e sempto de qualquer inspecção official desde que o ensino seja limitado as pessoas de uma única familia.

Art. 7 Serão fechadas as escolas e estabelecimentos de instrucção particular:

- a) que forem dirigidos por pessoas a quem este regulamento prohibe.
- b) os anti-hygiênicos
- c) os prejudiciais a ordem, a moral e aos bons costumes

Art. 8 ao Intendente cumpre ordenar o fechamento das escolas particulares mediante representação do Inspector Litterário, havendo recuso do acto para o Conselho Municipal.

Art. 9 Os estabelecimentos particulares creados antes da publicação deste regulamento, estão sujeitos às disposições contidas nos artigos precedentes.

Art. 10 A inobservância de qualquer das condições do Art. 2º, 4º e 5º deste Regulamento será punida a pena de suspensão por um ou três meses e a reincidência com o fechamento do estabelecimento.

Art. 11 Nas escolas públicas o ensino será gratuito, leigo e uniforme.

Art. 12 As escolas municipais funcionarão effectivamente desde 12 de Janeiro até 20 de Novembro de cada anno.

Art. 13 Os motivos que determinarem faltar de exercicio, serão levados ao conhecimento do Inspector Litterário e do Intendente tão logo se dê a interrupção do exercicio.

Regimento Escolar

Secção 1ª

Título 2ª

Art. 14 Serão considerados dias feriados:

- a) os comprehendidos no período de 1º de Dezembro a 12 de Janeiro
- b) os Domingos
- c) os decretados em lei
 - 1º de janeiro
 - 24 de fevereiro
 - 21 de abril
 - 3 e 13 de maio

1º de junho
13 e 14 de julho
4 de setembro
12 de outubro
2 e 15 de novembro
1 e 16 de dezembro

- d) a quinta, sexta e sábado da semana santa
- e) os tres dias de carnaval

Art. 15 As aulas funcionarão das 9 às 12 da manhã e de uma às 3 horas da tarde de conformidade com o horário anexo.

Art. 16 Aos sábados as aulas funcionarão uma só vez por dia, das 9 às 12 da manhã, não podendo ser substituído este primeiro horário pelo segundo.

Art. 17 Nas escolas primárias do sexo feminino será obrigatório o ensino de trabalho manuaes, as quintas-feiras, não podendo nenhuma alumna se eximir do cumprimento deste dever.

Art. 18 A distribuição de materiais pelas diversas classes da escolas será organizada pelos professores e approvada pelo Inspector Litterário que poderá modificá-la quando julgar necessária aos interesses da instrucção.

Art. 19 O regulador official será o relógio da Secretaria da Intendencia.

Art. 20 O horário e a (?) da escola ficarão em quadros na parte visível da escola.

Deveres dos alumnos

Secção III

Art. 21 Os alumnos devem:

- a) se apresentar na escola em estado de perfeito asseio
- b) obedecer aos conselhos de seus professores
- c) tratar com urbanidade os seus colegas
- d) justificar as faltas
- e) prestar atenção às lições e exercícos
- f) não danificar objectos escolares
- g) entregar ao chefe de sua casa ou aos seus pais boletins que lhe forem dados para terem o visto do mesmo chefe trase-los novamente a escola entregando-o ao professor.

Art. 22 As faltas serão verificadas pelos professores por meio de chamadas feitas ao iniciarem os dois periodos de trabalho.

Dos trabalhos escolares

Secção IV

Art. 23 Os trabalhos escolares terão inicio a hora determinada por esse regulamento § Único. A essa hora já deverão estar abertas as escolas e encerrando o ponto de entrada dos professores.

Art. 24 Para a chamada a hora regimental, cada professor terá um livro de ponto diário sobre a mesa para nelle fazer as notas respectivas.

Art. 25 As lições de língua pátria, geographia, arithmética e francês serão alternadamente feitas com provas práticas e escripturas em todas as classes.

Art. 26 Conjunctamente com as licções de leitura, deverão ser ministrados aos alumnos elementos de moral, civica e hygienica, ecolhendo o professor para o dia trechos de leitura que aproveitem essas matérias.

Art. 27 As aulas sempre começarão e encerrarão por cantos adequados e dirigidos pelos professores.

Art. 28 Nas lições de leitura a qualquer das classes o professor deverá ler previamente o trecho dado em vós alta e com expressão de modo a ser bem ouvido por todos os alumnos que o imitarão repetindo a mesma leitura.

Art. 30 As primeiras licções sempre que for possível fará a prelecção e argüição de um ponto tal que seja fácil a todos os alumnos prestarem a ellas a devida attenção.

Art. 29 As primeiras licções sempre que for possível serão ministradas aos alumnos no quadro negro em caracteres variados.

Art. 31 Em caso de visitas officiaes os professores serão obrigados a prestarem as devidas informações que forem solicitadas e inteira attenção aos visitantes.

Art. 33 No fim do dia escolar o professor marcará no livro de ponto as notas do procedimento, applicação e aproveitamento do alumno e as lerá em vós altauma ves por semana (aos sábados) logo depois de se ultimarem os trabalhos do segundo horário.

§ 1º Essas notas terão os seguintes números: 10 óptima; 6 a 9 bom; 1 a 5 razoável ou má.

§ 2º Das mesmas notas serão tiradas as médias mensaes para os boletins que nos meses de Abril, Julho, Outubro e dezembro serão enviados aos representantes legaes dos alumnos para nelle porem o seu visto.

§ 3º Os boletins a que se refere o parágrafo anterior terão as seguintes cores:

Vermelho para a média de 10 pontos

Verde	"	"	8 a 9	"
Rosa	"	"	6 a 7	"
Azul	"	"	5	"
Amarelo	"	"	4	"
Roxo	"	"	3	"
Branco	"	"	2	"
Pardo	"	"	1	"
Preto	"	"	0	"

Art. 34 Os alunos que ao receber o boletim trimestral rasgar-o ou atirar-o ao chão ou negar-se entregá-lo ao seu representante legal será expulso da escola.

Art. 35 Nos trabalhos escolares se observarão as instruções do Inspector Litterario.

Secção V

Da disciplina

Art. 36 A disciplina escolar, seja convencional, seja de estímulo depende essencialmente do critério do professor.

Art. 37 E permitir como disciplinar o castigo e

Art. 38 Conforme a gravidade das faltas os alunos estão sujeitos as seguintes penas:

- a) admoestação particular
- b) más notas em boletins mensaes
- c) retirada das boas notas
- d) reclusão na escola por espaço nunca superior a meia hora depois de terminar os trabalhos diários
- e) reprehensão em commuidade
- f) exclusão de prêmios escolares
- g) exclusão do quadro de honra
- h) reprovação nos exames
- i) queixa do professor ao representante legal do alumno
- j) expulsão

§ Único. A aplicação de taes penas deverá ser feita com a necessária prudência e moderação pelos professores e quanto a ultima só ao Intendente Municipal, depois de informado pelo Inspector Litterário, cabe applical-a.

Art. 39 É prohibido a applicação de castigos corporaes.

Art. 40 Na imposição de penas ao professor é defeso basear-se em declarações de alumnos pelo contrário deverá reprehender em communiidade ao alumno que for delator.

Art. 41 Serão considerados prêmios alem dos que melhores pareçam aos professores e Inspector Litterário:

- a) a passagem do alumno de lugar inferior para superior
- b) elogio perante a classe
- c) elogio solemne perante as classes reunidas feito pelo Inspector Litterário
- d) inclusão do nome do alumno no “Quadro de Honra”
- e) louvor no boletim mensal.

Da matrícula

Secção VI

Art. 42 A matrículas serão feitas somente até o oitavo mes do anno letivo e inscriptas pelos professores em livros para esse fim destinados.

Art. 43 Constará da matrícula o nome, sobrenome, idade, filiação, naturalidade do matriculando e o nome do tutor ou protector.

Art. 44 Não é permitido a matrícula:

- a) os meninos maiores de 10 annos em escolas mixtas
- b) os meninos em escola effectiva para o sexo feminino e vice versa
- c) as creanças que soffrerem de moléstia contagiosa ou repugnante

Art. 45 Os matriculandos devem ser apresentados pelos responsáveis por sua educação.

Art. 46 Nenhum professor não poderá recusar a matrícula a qualquer menor que não estiver incurso no Art. 43 salvo o caso de excesso do número permittido em escola de instrucção secundária e inhabilitação comprovida para ella.

Art. 47 Os professores serão responsáveis por qualquer irregularidade encontrada em notas de matricula, exceptuando-se as referentes a idade e naturalidade.

Art. 48 Perderão a matrícula:

- a) os alumnos que se despedirem com autorisação de seus reponsáveis
- b) os fallecidos
- c) os que tiverem completado o curso
- d) os que tiverem sido expulsos definitivamente

Art. 49 Os alumnos eliminados por qualquer motivo, da matrícula, não podem ser mencionados nos mapps de freqüência vencível.

Art. 50 Da inclusão ou eliminação haverá recurso para o Inspector Litterário.

Art. 51 Tanto do livro de matricula como aos que servirem na escripturação escolar serão depois de cheias as suas páginas, remetidas à Secretaria da Intendência.

Dos exames

Secção VII

Art. 52 Haverá no primeiro dia útil do mês de Dezembro, exame de sufficiencia e final que serão feitos por classes ou cursos e versarão sobre as matérias explicadas durante o anno lectivo.

§ Único. São de sufficiencia os exames prestados sobre materias de classes finais os que versarem sobre materias do curso primario para alumnos dessas escolas e as do terceiro ano da escola secundária.

Art. 53 Os exames durarão os dias que forem necessários.

Art. 54 Os exames a que se referem os artigos precedentes serão prestados perante uma comissão composta de três membros o qual será precedido pelo Inspector Litterario e na falta pelo substituto ou Intendente, sendo examinadores duas pessoas qualificadas convidadas pelo presidente da comissão e o professor da Cadeira.

Art. 55 Constarão os exames finaes de duas provas escripta e oral.

Art. 56 Conforme as notas obtidas em provas escripta e oral o alumno será reprovado ou approvedo: simplesmente, plenamente ou com distincção.

Art. 57 Farão exames de sufficiencia na escola secundaria os alumnos de 1º e 2º anno e final os de 3º anno.

§ Único. Nas escolas primarias farão exame de sufficiencia de 1º, 2º, 3º e final os de 4º anno.

Art. 58 Pelas notas obtidas em exame do fim do anno ficará o professor orientado na escolha de classe em que tiver de ser collocado o matriculando e pelo exame de sufficiencia o matriculando desconhecido.

§ Único. O alumno que sem motivo justificado deixar de comparecer aos exames tem perdido portanto o anno lectivo, continuando na mesma classe no anno seguinte.

Das materias e divisão do ensino

Secção VIII

Art. 59 O ensino primario em geral comprehende:

- a) leitura e escripta
- b) calculo comprehendendo as quatro operações fundamentaes, frações ordinárias, systema metrico decimal e as quatro operações decimaes
- c) calligraphia
- d) desenho linear
- e) historia e geographia do Brasil especialmente a do Estado
- f) exercicio de dictado e redacção
- g) instrucção moral e civica
- h) trabalhos manuaes (de agulhas) para as escolas do sexo feminino.

Art. 60 O ensino a dar-se na escola de instrucção secundaria do sexo feminino comprehende:

- a) Elementos de portugûes incluindo-se analyse syntactica e gramatical, composiçãõ e redacção
- b) Elementos de frances inclusive syntaxe, versãõ e composiçãõ de analyse
- c) Elementos de geographia physica e geral com desenvolvimento completo sobre todos os Estados do mundo.
- d) Licções de cousas
- e) Elementos de contabilidade incluindo-se as fracções ordinárias e decimaes, systema métrico, theoria e pratica das proporções, regras de tres simples e coposta, progressões, juros e falsa posição.
- f) Instrucções moral e civica.

Secção IX

Nomeações e deveres

Art. 61 As cadeiras das escolas primarias serão occupadas por pessôas que reunão os requisitos seguintes:

- a) ser cidadão brasileiro
- b) possuir capacidade profissional
- c) não sofrer moléstia contagiosa
- d) ter idade maior de 18 annos

Art. 62 Os professores serão effectivos, interinos e substitudos

§ 1º Serão effectivos os que tenham titulo de habilitação como taes os que tenham já prova de ter competência comprovada por documentos.

§ 2º Interinos os habilitados que passarem a reger interinamente escolas vagas.

§ 3º São substitutos os que ocuparem cadeiras de professores effectivos durante os seus impedimentos.

Art. 63 Os professores effectivos interinos serão nomeados pelo Intendente Municipal e os substitutos pelo Inspector Litterario, quando a licença ou o impedimento não exceda a oito dias, mas, se exceder de 8 dias serão nomeados pelo Intendente Municipal.

Art. 64 As pessoas não tituladas serão nomeadas para cargos de professores, quando não se apresente pretendente que tenha preferência legal.

Art. 65 As nomeações feitas pelo Inspector Litterario, serão imediatamente submettidas a aprovação do Intendente Municipal.

Art. 66 O compromisso que os professores nomeados tiverem de prestar não poderá ser tomados na ocasião das férias e nem tão pouco em qualquer hypothese o professor poderá entrar durante ellas em exercicio.

Art. 67 O professor licenciado que reassumir o exercicio nos últimos quinze dias antes do periodo das ferias, não terá direito a percepção dos ordenados relativos ainda as mesmas ferias.

Secção X

Deveres do professor

Art. 68 São deveres do professor:

- a) comparecer decentemente vestido na escola nos dias marcados e cumprir restrictamente o horário
- b) adoptar os livros competentemente aprovados.
- c) manter a ordem e a disciplina na escola.
- d) empregar todos os esforços para que a intelligencia dos alumnos se desenvolve.
- e) faser a chamada e notas as faltas
- f) dar carcter pratico ao ensino e inculir no espirito dos alumnos sentimentos moraes e civicos e de amor as instituições
- g) prestar todas as informações sollicitas pelas autoridades do ensino e observar e fazer observar as instrucções emandas das mesmas autoridades;
- h) cumprir rigorosamente o programma do ensino
- i) applicar aos alumnos com a maxima moderação e critério, as correções disciplinares disciplinares depois de empregados todos os meios successorios
- j) fazer inspecções de matricula e toda a escripturação da escola com regularidade e asseio;

- k) organizar mappas mensaes visados Inspector Litterario, de frequencia e matricula, e annualmente o de exame de conformidade com o modelo annexo, e remetel-os ao Intendente Municipal.
- l) inventariar os moveis e utensilios da escola quando assumir e deixar o exercicio e abrir as aulas.
- m) zelar pela conservação dos objectos sob sua guarda
- n) communicar as autoridades do ensino qualquer impedimento que o inhiba de funcionar

Art. 69 É completamente vedado ao professor:

- a) residir fora da séde da escola
- b) exercer profissão ou emprego que o impossibilite de cumprir ininterruptamente dentro do horario os deveres escolares.
- c) infligir castigos corporaes aos alumnos.
- d) ausentar-se sem licença e faltar ao horario.
- e) occupar-se dentro do horario, ainda que na sua mesa de trabalho, ou occupar os alumnos em misteres estranhos ao ensino durante as horas de aula.

Secção XI Das licenças

Art. 70 Nenhum empregado do ensino poderá deixar o exercicio do cargo que ocupar ainda que temporariamente, sem licença do Intendente Municipal

Art. 71 Só por molestia comprovada, attestada por pessoa competente, e que inhabilite o funcionario de exercer o seu cargo ou por outro motivo muito justo e attendivel será concedida, ainda mesmo sem vencimento algum licença aos professores.

Art. 72 As licenças por motivo de molestia e tratamento de saúde serão concedidas com ordenado simples até 6 meses, excedendo desse praso com meio ordenado a vista do attestado medico em que fique constatada a natureza da molestia.

Art. 73 As licenças concedidas por outro qualquer motivo justo e attendivel serão sem vencimento algum.

Art. 74 Ficará sem effeito a licença sempre que o funcionario não entrar no goso della dentro de trinta dias contados da data da respectiva concessão.

Art. 75 As licenças não poderão ser concedidas:

- a) aos funcionarios interinos e substitutos

- b) aos effectivos fora do exercicio , salvo no caso de prorrogação requerida antes de terminada a licença;
- c) aos professores nos ultimos tres meses do anno escolar, salvo porem molestia comprovada e julgada grave;
- d) a todos os funcionarios do exercicio sem a informação da autoridade incumbida de attestar-lhes o exercicio.

Art. 76 O empregado licenciado poderá renunciar a licença no seu todo ou em parte e gosal-a a onde quiser

Art. 77 O empregado do ensino que obtiver licença por tempo maior de 25 dias para gosal-a onde quiser, salvo no caso de molestia não poderá dentro do mesmo anno escolar obter segunda licença.

Art. 78 Os funcionários que não tiverem um anno de effectivo exercicio não poderão obter licença para tratar de negocios particulares, e só lhe será concedida ainda no caso de molestia grave.

Art. 79 O professor cuja licença terminar no periodo de ferias ou mesmo 15 dias antes dellas começarem não terão direito a percepção dos vencimentos durante as ditas ferias.

Art. 80 São competente para conceder licença:

§ 1º Por motivo de molestia:

- a) o Inspector Litterario até 8 dias
- b) o Intendente Municipal até 90 dias
- c) o Conselho Municipal por tempo excedente de 90 dias

§ 2º Por motivos particulares

- a) o Inspector Litterario por 4 dias
- b) o Intendente Municipal por 30 dias
- c) o Conselho Municipal por tempo excedente de 30 dias

Art. 81 Nenhuma prorrogação de licença será concedida pela autoridade competente que a tiver dado sendo elles sempre do conhecimento superior.

Art. 82 Os decretos e portarias de licença serão registrados pela Secretaria da Intendencia em livro próprio.

Secção XII

As faltas

Art. 83 As faltas ou interrupções do exercicio dos funcionarios, sem licença serão classificados: justificadas, abonadas e injustificadas:

§ 1º São justificadas:

- a) as que forem dadas por motivo de nupcias até 8 dias inclusive;
- b) as que forem dadas por motivo de nojo até o 7º dia do falecimento ascendente, descendente ou conjuge;
- c) as que forem ocasionadas por serviço publico obrigatorio não se computando nelle jury que em face da lei não obriga os professores primarios;
- d) as que forem dadas por motivos de commissão

Art. 90 O exercicio das funcções será attestado pelo Inspector Litterario;

Art. 91 O professor adjuncto que substituir a outro professor terá os vencimentos desete sem direito a qualquer outra remuneração, caso os vencimentos do adjuncto seja superior ao do professor substituido

Art. 92 O professor que aceitar qualquer outro cargo remunerado pelo Estado ou Municipio, terá (?) facto renunciado a cadeira.

Art. 93 O cargo do magisterio é incompativel com qualquer outro cargo.

Secção IV Do porteiro

Art. 94 Ao porteiro compete:

- a) abrir os edificios das escolas que funcionarem em predio publico, uma hora antes das em que devem começar os trabalhos escolares.
- b) traser esses edificios em completo estado de asseio, varrendo pelo menos duas veses por dia.
- c) apresentar aos empregados sujeitos ao ponto o respectivo livro que diariamente será encerrado pelo Intendente.
- d) fornecer água as escolas que funcionarem em edificio publico, quando houver falta na canalizada , e desde que esses edificios não seja de residência dos professores;
- e) cuidar dos mobiliarios da escola limpando-o todos os dias antes de começarem os trabalhos.

Secção XV Das penas

Art. 95 Todo o professor que commetter faltas no cumprimento de deveres ficará sujeito as seguintes penas:

- a) admoestação;
- b) reprehensão;
- c) suspensão;
- d) demissão;

§ 1º Estará sujeito à admoestação o professor que:

- a) por negligencia ou má vontade não cumprir bem os seus deveres;
- b) instruir mal aos alumnos
- c) não justificar falta as aula
- d) não exercer com critério a disciplina nas escolas
- e) infringir disposições deste regulamento:

Art. 96 A reincidencia em faltas precedentes fas que o professor incide na pena de reprehensão

§ 1º Será suspenso com perda de todos os vencimentos o professor que commetter as faltas constantes do Art. 95 accompanhados de desacato as autoridades do ensino

§ 2º Será applicado ao professor a pena de demissão quando:

- a) quando formalmente desobedecer as ordens das autoridades do ensino digo directora do ensino ou ao Intendente
- b) proceder inconvenionalmente com os alumnos.
- c) embriagar-se constantemente;
- d) soffrer penas de qualquer natureza o restrictivo de sua liberdade por mais de dois meses
- e) abandonar o cargo por mais de 10 dias.

Art. 97 São competentes para impor penas:

- a) o Inspector Litterario as de admoestação.
- b) o Intendente os de reprehensão, suspensão e demissão.

Art. 98 As penas de suspensão e demissão serão applicadas ao critério do Intendente e mediante as informações que o Inspector Litterário fornecer-lhe dando-se com tudo ao professor o direito de se defender das accusações que lhe forem feitas, em praso nunca excedente a 10 dias.

Art. 99 Não serão tomadas em consideração as denúncias e accusações anonymas.

Secção

Da inspecção

Art. 100 A inspecção do ensino será exigida pelo Inspector Lictterário

Art. 101 Ao Inspector Litterário compete:

- a) diser sobre a criação e supressão das escolas em tudo quanto deva interessar a instrução municipal;
- b) inspeccionar as escola municipaes;
- c) impôr os professores a pena de admoestação
- d) obrigar os estabelecimentos particulares cumprirem as disposições do presente regulamento
- e) visitar constantemente as escolas municipaes
- f) aconselhar e estimular por todos os meios ao seu alcance a frequencia das creanças as escolas
- g) remetter em janeiro de cada anno um relatório circunstanciado sobre o estado da instrução primaria do município ao Intendente Municipal
- h) dar attestado de effectivo exercicio aos professores para o effeito de percepção de seus vencimentos.
- i) exercer todos os mais actos concernentes a instrução primaria que não sejam da competencia de outras autoridades do Municipio.

Disposições geraes

Art. 102 Quando não houver normalistas habilitadas legalmente para o exercicio do magistério, as cadeiras do ensino primário serão preenchidas por professores nomeados interinamente, os quais perceberão os vencimentos marcados aos effectivos.

Modelo N° 1

Certidão

Eu F. Inspector Litterario do 1° districto escolar do Rio Verde, attendendo ao resultado do exame de suficiencia do anno prestado aos dias do mes de dezembro de 19... por F... filho de F.... de de idade passo-lhe o presente certificado de approvação com o qual poderá matricular-se no ... anno conforme o Regulamento da Instrução Municipal em vigor.

Rio Verde.... de 19...

O Inspector Litterario

.....

O Professor

.....
O examinador nomeado

.....
Modelo Nº 2
Boletim trimensal

Escola publica de Instrucção Municipal do Rio Verde
O alumno obteve durante os meses de as seguintes notas:
Comportamento
Applicação
Assiduidade
Aproveitamento

Rio Verde de 19

O Professor

.....
Modelo Nº 3
Matricula – Termo de abertura

Aos dose dias do mes de janeiro de 19 na sala escolar, foi por mim abaixo assinado,
aberta a matricula para os diversos annos desta escola.

E para constar lavrei o presente termo que assigno

O Professor

.....
Modelo Nº 4

Aos trinta e um dias do mes de Agosto de mil novecentos e finda a matricula do
corrente anno, dei por encerradas as inscripções. E para constar lavrei o presente termo
que assigno.

O Professor

.....

Modelo Nº 5
Termo de inventario

Aos dias do mes de do anno de mil novecentos e perante o Inspector Litterário, foi por mim feito o inventario dos objectos e utensílios constantes do quadro abaixo, pertencentes a escola publica do sexo deste districto pelo que me responsabiliso (ou dos quaes achava em meu poder) E para constar lavo o presente termo em que assigno com o Inspecto Litterario (ou quem suas veses fiser)

O Inspector Litterario

.....

O Professor

.....

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente lei competir que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario registre e publique.

Intendencia Municipal 24 de Janeiro de 1916.

O Intendente

Oscar Campos

ANEXO C

Regulamento da Instrução Primaria



Titulo I

Do ensino primario em geral

Art. 1º - O ensino primario será dado nas escolas primarias directamente subsmencionadas pelo Estado, mas criadas e mantidas pelos municipalidades e nas particulares (art. 2º da lei nº186, de 13 de Agosto de 1898).

Art. 2º - É inteiramente livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primario, desde que observem as seguintes condições (art. 3º)

§1º Comunicar a Secretaria da Instrução, Industrias, Terras e Obras Públicas a instalação e a vida de seus estabelecimentos; o nome, estado e a nacionalidade do responsavel, o numero e nomes do pessoal docente; o numero de aulas e distribuição das cadeiras, qualquer mudança por que passar o estabelecimento.

§2º - Franquear os seus estabelecimentos ás autoridades incumbidas da inspecção e ao delegado de hygiene.

§3º Mantel-as em condições higienicas

§4º Remetter annualmente a Secretaria de instrução, de 2º a 3º de Dezembro os seguintes mappas:

- a) De matricula, com especificação dos nomes dos alumnos e dos responsaveis por sua educação
- b) De frequencia, contendo os nomes alumnos e numero das respectivas faltas;
- c) De donde o numero total de alumnos apresentados a exame, as notas da aprovação e os nomes com as respectivas notas dos alumnos que concluíram o curso primario.

§5º Prestar informações relativas as mesmas as auctoridades escolares.

Art.3º - Os estabelecimentos particulares, criados antes da publicação deste regulamento, estás tambem sujeitos aos § § do art. precedente.



REHEG

Art.4º - A inobservancia de qualquer das condições do art. 2º será punida com a prova de suspensão por um a tres mezes, e a reincidencia com o fechamento do estabelecimento.

Art.5º - Os estabelecimentos particulares estão sujeitos à fiscalização do Estado no que se referir a hygiene, moralidade e estatística.

Art.6º - São livres e isentas de qualquer inspecção official as escolas confessionais e o ensino em familia sob a vigilancia de um chefe.

§Unico. As escolas confessionais que não se limitarem ao ensino da respectiva doutrina ficarão equiparadas a qualquer outro estabelecimento da instrucção particular e sujeitas ás regras para ellas estabelecidas muito regularmente.

Art.7º - Nas escolas publicas o ensino será obrigatorio, gratuito, leigo e uniforme.

Art.8º - É obrigatório para as crianças de 7 a 12 annos de idade e que residirem perimetros escolar.

§Unico. O perimetro escolar abrange a área de um círculo, tendo para centro a escola pública, sendo de 1:5 os metros de raio para o sexo masculino e de 1:000 (?) para o feminino.

Art.9º - Os pais, tutores, patrões ou protectores que tiverem sob sua auctoridade ou protecção menores de 7 a 12 annos, são obrigados a matricular-os nas escolas publicas, e será perduravel esta obrigatoriedade enquanto o menor não obtiver o diploma de que trata o art.6º.

§ Unico. As crianças em idade escolar serão matriculadas no mez de Janeiro de cada anno, e, caso alguma não seja inscripta, será in-officio (?) matriculada pelo Delegado Litterario, do que fará o ciente as responsavel.

Art.10 - Exceptuam-se da obrigatoriedade constante do art. antecedente os responsáveis que, perante a comissão reconstituidora ou Delegado Litterario, provarem uma das seguintes condições:

- a) que seus filhos ou protegidos achem-se matriculados e frequentam escolas pública ou particulares, ou recebem instrução em suas residencias;
- b) que possuem diploma ou attestado de habilitação em materia do curso primario;
- c) que são menores de 7 ou maiores de 12 annos;
- d) que reside fora do perímetro escolar;
- e) que soffrem molestia contagioessa ou outra que impeça a frequencia.

Art.11 - Os responsáveis que não observarem o disposto no art. 9º ficarão sujeitos a uma multa de 50 (ilegível) a 100 (?), e ao triplo se insistirem na desobediencia.

Art.12 - Haverá, em Dezembro de cada anno, recenseamento que sera feito por districtos escolares.

Art.13 - Comprehenderá o recenseamento todos os menores de ambos os sexos de 7 a 12 annos inclusive, e que residirem dentro do perimetro escolar.

Art.14 - Terminado o recenseamento serão pelas commissões organizadas listas em duplicata, das quais uma ficará em poder do Delegado Litterario ou Intendente, e outra será remmettida à Secretaria de Instrucção.

§Unico. Dessas listas constarão os nomes dos menores, idade, sexo, distancias de suas residencias à escola mais próxima, nome dos responsáveis, naturalidade, indicarão ainda essas listas quais os mennores que já recebem instrucção, quais os que devem ser matriculados e quais os que se acham isentos em virtude das disposições do art. 10.

Art.15 - Formarão as commissões recenseadoras em cada districto:

- a) uma auctoridade judiciaria (como presidente);
- b) uma auctoridade policial;
- c) um professor publico;



- d) um professor particular (se houver);
- e) o Delegado Litterario;
- f) um cidadão idoneo indicado pelo Conselho Municipal.

§ Unico. As auctoridades de que tratam as lettras a e b do presente art. são: o juiz de Direito, nas sedes de comarcas; o juiz municipal, na sede do municipio, o juiz Districtal, nos Districtos, o Delegado de policia, nas sedes de comarca e municipio e os subdelegados nos Districtos, devendo ser substituidos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

Art.16 - Sessenta dias depois de publicado este regulamento será feito o primeiro recenseamento escolar.

Titulo II Das escolas publicas

Capitulo I Classificação, regimne e disciplina Secção I Classificação

Art.17 - As escolas publicas primarias serão effectivas e elementares.

§Unico. As escolas effectivas serão de tres entrancias.

Art.18 - Serão de primmeira entrancia as escolas das villas, cuja frequencia for superior a 20 alumnos.

Art.19 - Serão de segunda entrancia as das cidades, que foram frequentadas por numero superior a 25 alumnos.

Art.20 - Serão de terceira entrancia as da Capital cuja frequencia não pode ser inferior a 30 alumnos



REHEG

Art.21 - Serão elementares as escolas dos arrayaes, que tiverem frequencia inferior a 20 alumnos.

Art.22 - Haverá na Capital quatro escolas primarias sendo duas para cada sexo, nas cidades, e villas duas, uma para cada sexo e nos arrayaes uma elementar mixta (art. 15 da lei n° 186).

Art.23 - Sempre que uma escola elemmentar, durante um anno, for effectivamente frequentada por mais de 20 alumnos, será declarada effectiva de conformidade com o art. 16 da citada lei.

Art. 24 - As escolas effectivas para o sexo feminino e as mixtas serão regidas por professoras, e nestas se estabelecerão separadamente as aulas, de modo a não haver communicação entre um e outro sexo.

Art.25 - Nas escolas mixtas não serão admittidos meninos maiores de 10 annos.

Secção II

Do regimen escolar

Art.26 - As aulas funcionarão de 6 de Janeiro a 30 de Novembro, em todos os dias uteis, das 9 as 12 horas da manha e de uma as tres horas da tarde de conformidade com o horario annexo.

Art. 27 - Serão considerados dias feriados:

- a) os comprehendidos no periodo de 1° de Dezembro a 5 de Janeiro,
- b) os domingo e quintas-feiras,
- c) os decretos em lei:
 - 1° de Janeiro
 - 24 de Fevereiro

21 de Abril
3 de Maio
13 de Maio
1º de Junho
13 de Julho
14 de Julho
7 de Setembro
12 de Outubro
15 de Novembro
1º de Dezembro
16 de Dezembro



Art.28 - Os dous periodos de trabalho escolar serão subdivido em dous de recreio, de 10 minnutos em classe.

§ Unico. Constarão esses recreios de marchas, gynasticas moderadas e cantos patrioticos.

Art. 29 - Os alunos devem:

- a) se apresentar na escola em estado de perfeito asseio.
- b) obedecer os conselhos de seus professores;
- c) tratar com urbanidade os seus collegas;
- d) ser pontuaes ás aulas;
- e) justificar as faltas;
- f) prestar atenção ás licções e exercicios;
- g) não dannificar objectos escolares.

Art.30 - As faltas serão somificadas (?) pelos professores, por meio de chamadas feitas ao iniciarem os dous periodos de trabalho.

Secção III
Da disciplina



Art.31 - A disciplina escolar, seja convencional, ou seja de estímulo, depende essencialmente do critério do professor.

Art.32 - É permitido como meio disciplinar, o castigo assim como o prémio.

Art.33 - Conforme a quantidade das faltas, os alunos estão sujeitos às seguintes penas:

- a) admontação particular;
- b) más notas no boletim mensais;
- c) retirada das boas notas;
- d) reclusão na escola por espaço nunca superior a meia hora, depois de terminados os trabalhos diários;
- e) exclusão do Quadro de Honra;
- f) exclusão de prémios escolares;
- g) reprovação no exames;
- i) aviso do professor aos pais, tutores, etc;
- j) expulsão.

§Única. A aplicação de tais penas devera ser feita com a maxima prudencia e moderação pelos professores, e quanto a ultima só o Delegado Litterario cabe applical-a.

Art.34 - É prohibida a applicação de castigos corporaes.

Art.35 - É vedado ao professor, na imposição de penas, basear-se na declaração de alunos, pelo contrario, devera reprehender em communidade o aluno que for delator.

Art.36 - Serão considerados prémios, alem dos que melhores pareçam aos professores:

- a) a passagem do aluno de logar inferior para superior, na mesma classe;

- b) elogio perante a classe;
- c) o elogio solene perante as classes reunidas, feito pelo Delegado Litterario;
- d) a inclusão do nome do aluno no Quadro de Honra;
- e) o louvor no boletim mensal.



Capitulo II

Da matricula, exames e disciplinas

Secção I

Da matricula

Art.37 - As matriculas serão feitas em qualquer epocha do anno lectivo e inscriptas pelos professores em livros para esse fim destinados.

Art. 38 - Constará da matricula, o nome, sobrenome, idade, filiação, naturalidade do matriculando, e o nome do tutor ou protector.

Art.39 - Não é permittida a matricula:

- a) aos menninos de 10 annos em escolas mixtas;
- b) aos menninos em escolas effectivas para o sexo feminnino e (ilegível);
- c) ás crianças que soffrem de molestias contagiosas ou repugnantes.

Art.40 - Os matriculandos devem ser apresentados pelos responsaveis por sua educação.

Art.41 – Nenhum professor poderá recusar a matricula de qualquer menor que não estiver incurso no art.39.

Art.42 - Os professores serão responsaveis por qualquer irregularidade mostrada nas notas de

matricula, exceptuando si as refirmalos à idade inaturalidade.



Art.43 - Perderão a matricula:

- a) os alumnos que se despidirem com auctorização de seus responsaveis;
- b) os que faltaram às aulas e exercicios durante 4] dias sem participação;
- c) os fallecidos;
- d) os que tiverem completado o curso.

Art.44 - O alumno que se matricular mormente em uma mesma escola, será inscripto de conformidade com o art. 38, notando – se ainda o tempo que já frequenta a escola.

Art.45 – Os alumnos eliminados da matricula por motivo, não poderão ser mencionado nos mappas trimensaes.

Art.46 - Da inadmissão ou elilinação haverá recurso para oDelegado Litterario.

Art.47 - Tanto os livros de matricula como os que ensinam na escripturação escolar serão, depois de cheias as suas paginas, remetidos à Secretaria de Instrucção.

Secção II Dos exames

Art.48 – Haverá no primeiro dia util de Dezembro, exames de sufficiencia, e final, que serão feitos por classes ou cursos, e versarão sobre as materias explicadas durante o anno lectivo.

§Unico São de sufficiencia os exames prestados sobre mmateriais de classes e finais os que versarem sobre materiais do curso primario.

Art.49 - Os exames durarão os dias que forem necessários.



Art.50 – Os exames, a que se referem os arts. precedentes, serão prestados perante uma comissão composta de tres membros, a qual será presidida pelo Delegado Litterario e, na falta, pelos substitutos ou Intendente, sendo examinadores o professor da cadeira e uma pessoa qualificada, convidada pelo presidente da comissão.

Art.51 – Os exames de sufficiência ou de passagem de anno, constarão apenas de uma prova oral, que versará sobre materiais lecionadas nas respectivas classes durante o anno.

Art.52 – Constarão os exames finais de duas provas, escripta e oral.

§1º A prova escripta se comporá de duas partes: uma versará sobre um dictado de 10 a 12 linhas de um livro adaptado nas escolas para leitura corrente a outra de uma conta passada pela comissão, sobre operação fundamentais.

§2º A prova oral consistirá na arguição vaga (?) pelos examinadores sobre os materiais que compõem o programa do ensino primario.

Art.53 - Terminadas as provas e apreciado o grau de merecimento de cada uma, os membros da comissão manifestarão o seu juizo por meio de notas lançadas ás margens das provas, rubricadas por cada um.

§Unico São consideradas notas: a nulla, má, soffrivel, regular, bom, optima.

Art.54 - Feita a prova escripta, terá lugar a oral e, terminada esta, a comissão manifestará o seu juizo na prova escripta de cada alunno.

§Unico As notas, tanto da prova escripta como as da prova oral, serão rubricadas respectivamente pelos membros da comissão examinadores.



REHEG

Art.55 – Conforme as notas obtidas nas provas escrita e oral, o aluno será reprovado ou aprovado: simplesmente, plenamente ou com distinção.

Art.56 – As notas de que trata o art. anteriormente serão dadas da seguinte maneira:

- a) reprovado – quando o aluno obtiver maioria de notas – más ou nullas;
- b) simplesmente – quando obtiver maioria das notas – sofriveis ou regulares;
- c) plenamente – quando não houver notas – sofriveis, más ou nullas;
- d) com distinção – se todas as notas forem optimas.

Art.57 - Farão exame de suficiencia os alumnos do 1º, 2º e 3º annos e final os 3º 4º.

Art.58 – Haverá, além das tratadas nos art. precedentes, um exame de habilitação para os pretendentes à matricula.

§Unico Tem por fim o exame de habilitação orientar o professor na escolha da classe em que deve ser collocado o matriculando desconhecido.

SecçãoIII

Dos certificados e diplomas

Art.59 - O aluno que for approved em exame de suficiencia será entregue um certificado, conforme o modelo nº2, assinado pela commissão examinadora, isento de sello.

Art.60 - O aluno que for approved em exame final, receberá um diploma de estudos primários, conforme o modelo nº3, assignado pelo Secretario de Instrucção, amanuense da Secretaria da Instrucção e o diplomado.

§1º Os diplomas serão expedidos pela Secretaria de Instrucção, à vista das copias authenticas das turmas de exames, que serão enviadas à mesma Secretaria pelos Delegados Litterarios ou

Intendentes.

REHEG



§2º O diploma dará direito ao aluno, que o possuir, a matricular-se em qualquer curso secundário do Estado.

Capitulo III

Dos materiais e divisão do ensino

Art.61 – O ensino em geral compreende (art.5º da lei nº38, de 31 de julho de 1893):

- a) leitura e escripta;
- b) calculo comprehendendo o systema metrico decimal;
- c) calligraphia;
- d) desenho linear;
- e) Historia e Geographia do Brasil, especialmente a do Estado;
- f) exercicios de dicção e redacção;
- g) instrucção moral e civica;

§Unico Estas materias serão divididas de conformidade com o programa anexo.

Capitulo IV

Dos professores – nomeações e deveres

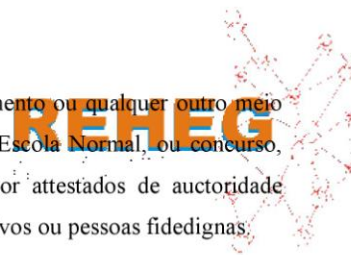
Secção I

Das Nomeações

Art.62 - As cadeiras das escolas primarias serão ocupadas por pessoas que reunam os requisitos seguintes:

- a) ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- b) possuir capacidade profissional;
- c) não soffrer molestia contagiosa;
- d) ter idade minima de 18 annos;
- e) não ter sido condenado por sentença passada ou julgado em processo por crime offensivo a moral ou ás leis da Republica.

Art.63 - A idade sera provada por certidão de baptismo ou de nascimento ou qualquer outro meio legal; a capacidade profissional, por meio de diploma passado pela Escola Normal, ou concurso, salvo o caso do art. 64, §1º; a moralidade e isenção de crime, por attestados de auctoridade judiciaria ou policiaes, não soffrer molestias, por attestados de facultativos ou pessoas fidedignas.



Art.64 - Os professores serão effectivos, interinos e substitutos.

§1º Serão effectivos os titulados pela Escola Normal do Estado e que forem nomeados definitivamente.

§2º Serão interinos os normalistas nomeados para reger interinamente escolas vagas, ou pessoas não tituladas no mesmo caso.

§3º Serão substitutos os que occupavam cadeiras de professores effectivos ou interinos, durante os seus impedimentos.

Art.65 - Os professores effectivos e interinos serão nomeados pelo Presidente do Estado, os substitutos pelos Delegados Litterarios, quando o impedimento, licença ou suspensão daquelle não exceder de 30 dias, mas si exceder de 30 dias, as nomeações serão feitas pelo Secretario de Instrucção.

Art.66 - As pessoas não tituladas serão nomeadas para cargos de professores interinos e substitutos, caso não se apresente pretendente que tenha preferencia legal.

Art.67 - As nomeações feitas pelos Delegados Litterarios serão immediatamente submettidas à aprovação do Secretario de Instrucção.

Art.68 - Os professores prestarão, depois de pagos os direitos do titulo de nomeação, compromisso de bem servir o em cargo perante o Secretario de Instrucção, por si ou por procurador, ou perante o Delegado Litterario ou substituido (sic) do Delegado, em exercicio, ou perante o Intendente do Municipio a que pertencer a escola.

§Único Esse compromisso não poderá ser prestado durante as f rias gerais, e nesse periodo de f rias n o poder  entrar em exercicio.



Sec o II Dos Deveres

Art.69 - S o deveres do professor:

- a) comparecer decentemente vestido na escola nos dias marcados e cumprir restrictamente o horario;
- b) adaptar os livros competentemente aprovados;
- c) manter a ordem e disciplina nas escolas;
- d) empregar todos os esfor os para que a intelligencia dos alumnos se desenvolva;
- e) fazer a chamada e anotar as faltas;
- f) dar character pratico ao ensino e inculcir no espirito dos alumnos sentimentos morais e civicos e de amor as institui es;
- g) prestar todas as informa es solicitadas pelas auctoridades do ensino e obedecer e fazer observar as instruc es emanadas das mesmas auctoridades;
- h) cumprir rigorosamente o programa de ensino;
- i) aplicar aos alumnos, com maxima modera o e criterio, as corre es disciplinares, depois de empregados todas os meios sucessorios;
- j) fazer as inscri es de matricula e toda a escriptura o da escola com regularidade e asseio;
- k) organizar mappas trimensais, visados pelos Delegados Litterarios, de matricula e frequencia, e annualmente o de exame, de conformidade com os modelos annexos, e remettel-os   Secretaria de Instruc o;
- l) inventariar os moveis e utensilios da escola, quando assumir e deixar o exercicio e abrir as aulas, lavrando em livro para isso destinado em termo de responsabilidade;
- m) zelar pela conserva o dos objetos sob sua guarda;
- n) comunicar as auctoridades de ensino qualquer impedimento que o inhiba de funcionar.

Art.70 -   completamente vedado ao professor:

- a) residir fora da sede da escola;
- b) exercer profiss o ou emprego que o impossibilite de cumprir as suas obriga es;
- c) infligir castigos corporais aos alumnos;
- d) ausentar-se sem licen a por mais de quatro dias;

e) ocupar-se ou ocupar os alunos em materia estranhas ao ensino durante as horas de aula.



Capitulo V
Das licenças, faltas e penas

Secção I
Das licenças

Art.71 - Serão concedidos licenças aos professores por motivo de molestia ou interesse particular.

Art.72 - As licenças poderão ser remuneradas quando concedidas por motivo de molestia provada.

§Unico A licença remunerada dará direito a dous terços dos vencimentos.

Art.73 - Não serão concedidos licenças sessenta dias antes dos exames, salvos por molestia privada, cuja gravidade impeça o exercicio do magisterio.

Art.74 - Os professores substitutos não terão em caso algum direito à licença e os effectivos e interinos que não tiverem entrado em exercicio, exceptuando-se o caso em que se tratar de prorrogação de licença.

Art.75 - Concedida a licença, o professor poderá gozal-a onde lhe convier.

Art.76 - Qualquer professor poderá renunciar o resto da licença que tiver obtido, contando que assuma immediatamente o exercicio do magisterio, mas, si a renuncia não for feita 30 dias antes das férias gerais, só depois de finda a licença poderá apresentar-se.

§Unico O professor, cuja licença terminar no periodo das férias, só podera apresentar-se depois de findas estas.

Art.77 - São competentes para conceder licenças:

§1º Por motivo de molestias

- a) o Delegado Litterario – até 30 dias;
- b) o Secretario de Instrucção – até tres mezes;
- c) o Presidente do Estado – até seis mezes.

§2º Por motivos particulares:

- a) o Delegado Litterario – até 10 dias;
- b) o Secretario de Instrucção – até 30 dias;
- c) o Presidente do Estado – até 90 dias.



Secção II

Das faltas

Art.79 – As faltas dos professores poderão abonadas, justificaveis e insustificaveis,

§1º Serão abonadas as que provirem:

- a) de nojo – até 7 dias por pais, filhos, conjugue e irmãos, e até 3 dias por cunhado, thio, sogro ou genro;
- b) de nupcias – até 3 dias;
- c) de serviço publico obrigatorio e gratuito.

§2º Serão justificaveis:

- a) as motivadas por molestias próprias ou de pessoas de sua familia;
- b) as provenientes de permuta ou remoção, não excedendo o prazo marcado para romar posse do lugar;
- c) as que forem dadas por motivos de suspensão, devida a processo em que houver final absolvição.

§3º Serão injustificaveis as que não estiverem especificadas nos §§ precedentes.

Art.80 - As faltas da letra a, §2º, poderão ser justificadas até quatro por mez pelo Delegado Litterario, independente de documento, e pelo Secretario de Instrucção até 30 em um anno.

§Unico Os motivos de molestia serão sempre provados por attestados medicos e, em faltas, por attestados do Delegado Litterario ou de auctoridades policiaes.



Art.81 - A falta abonada dará direito ao vencimento, a justificada ao ordenado, e ambas à contagem de tempo. As faltas injustificaveis farão perder os vencimentos e serão descontadas do tempo de serviço.

Secção III

Das penas

Art.82 - Todo professor, que commether faltas de cumprimento de deveres, ficará sujeito às seguintes penas:

- a) admoestação;
- b) reprehensão;
- c) suspensão;
- d) remoção;
- e) demissão.

§1º Estará sujeito a admoestação o professor que:

- a) por negligencia ou má vontade em cumprir bem os seus deveres;
- b) instruir mal os alumnos;
- c) não justificar faltas às aulas por mais de quatro dias;
- d) não exercer com criterio a disciplina nas escolas;
- e) infringir disposições deste regulamento;

§2º Será applica a reprehensão quando houver reincidencia nas faltas pelas quais já tenha sido admoestado.

§3º Será suspensão, com perda de todos os vencimentos, o professor que reincidir nas faltas do § precedente, acompanhadas de desacato às auctoridades do mesmo; e, em casos menos grave, haverá suspensão com perda de gratificação e um terço do ordenado.

§4º Terá logar a remoção quando, por qualquer motivo, o professor se incompatibilizar no logar em

que desempenha o seu cargo.



§5º Será aplicada ao professor a pena de demissão quando:

- a) desobedecer formal e insistentemente as ordens do governo ou da auctoridadedirectora do ensino;
- b) proceder immoralmente para com os alumnos.
- c) embriagar-se habitualmente;
- d) houver soffrido até tres penas de qualquer natureza;
- e) for suspenso por mais de dous mezes;
- f) for condenado judicialmente por crime informantes;
- g) abandonar o cargo por mais de 30 dias;
- h) houver sido condenado por sentença passada em julgado por crimes offensivos à moral e as leis da Republica.

Art.83 - São competentes para impor penas:

- a) o Delegado Litterario – as do art.82, §§ 1º,2º e 3º;
- b) o Secretario de Instrucção – as do art.82, §§ 1º, 2º e 3º;
- c) o Concelho Superior - as do art. antecedente §§ 3º,4º e 5º;

Art.84 - As penas do art.82, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º letras d, e, f, e h serão applicadas em forma de processo, com recurso para a auctoridade immediatamente suprimir, a de demissão, § 5º, letras a, b, c, e g será imposta depois de processo perante o Concelho Superior.

§ Unico A marcha do processo será a que segue:

I – Chegando ao conhecimento do governo, por queixa, representação ou denuncia, que qualquer professoras tenha incorrido nas faltas de que trata o art.82, §5º; o Secretaria de Instrucção, por intermedio do Delegado Litterário, intimará por portaria o acusado para que, um prazo que será marcado offereça a sua defesa e compareça ante o Concelho Superior e remetherá, juntamente com a intimação, copias da accusação ou denuncia e de outros documentos que a mesma forma juntos.

II – O Delegado Litterario, logo que intimar pessoalmente o accusado, ou por editais quando não for elle inocentado* comunicará ao Secretario de Instrucção o dia em que foi feita a intimação e fará acompanhar a communicação todas as informações e esclarecimentos que colher sobre o facto; e poderá conceder ao acusado, si for solicitado, prorrogação de prazo, até 15 dias, para apresentar sua

defesa, instruída ou não com documentos.



REHEG

III – Apresentada ou não a defesa e findo o prazo concedido ao acusado, o Secretário de Instrução designará um dos membros do Concelho Superior para emitir parecer sobre os papeis referentes à acusação e marcará com antecedência de 15 dias, a reunião do Concelho na qual será prescrito o parecer.

IV – Si na sessão do Concelho for julgado precedente a acusação, serão, em presença do acusado ou do seu defensor, inquiridas as testemunhas pró e contra a acusação, findo o que retirar-se ao acusado e o publico.

Em seguida, será a materia da acusação discutida qualquer diligencia, encerrar-se-ao os debates, e o Concelho pronunciará sua sentença condenando ou absolvendo o acusado, devendo a setença ser amplamente fundamentada.

V – Proferida a sentença, serão os papeis submettidos, no prazo de 10 dias, à apreciação do Presidente do Estado, que poderá se conformar ou não com ella.

VI – Não se apresentando o acusado, o julgamento correrá a revelia.

Art.85 - Não serão tomadas em consideração as denuncias ou accusações anonymas.

Art.86 - As penas do art.82 serão applicaveis administrativamente pelo Secretario de Instrucção ou Delegado Litterario.

Titulo III

Da direcção e inspecção do ensino

Capitulo I

Da direcção

Art.87 - A suprema direcção do ensino será exercida pelo Presidente do Estado, por intermedio:

- a) do Secretario de Instrucção;
- b) do Concelho Superior.



Secção I
Do Secretario de Instrucção

Art.88 - Compete a Secretaria de Instrucção, Industrias, Terras e Obras Publicas:

- a) conservar o Concelho Superior presidir as suas secções e marcar dia e hora para as suas reuniões;
- b) executar e fazer executar as deliberações do Concelho;
- c) inspeccionar, por si ou por intermedio dos Delegados Litterários, todos os estabelecimentos publicos e particulares de ensino;
- d) fiscalizar e promover o rigoroso cumprimento das leis do ensino e propor, por si ou em nome do Concelho, quaisquer reformas que a experiencia tenha aconselhado a bem da instrucção primaria;
- e) coordenar todos os factos relativos a instrucção primaria, apresentando ao governo annualmente um relatório circunstanciado do estado do serviço, com as observações que julgar convenientes.

Secção II
Do Concelho Superior

Art.89 - O Concelho Superior funcionará na Capital e se comporá do Secretario de Instrucção, como presidente, de dous professores do ensino superior, dous ditos do Lyceu, um da Escola Normal, um primario da Capital e o Intendente da Capital, todos de nomeação do presidente do Estado, a excepção do ultimo. Todos são obrigados a servir gratuitamente pelo menos um triennio (art. 23 da lei n° 186).

Art.90 - Ao Concelho Superior incumbe:

- a) consultar com seu parecer, sobre todas os assumptos que interessam a instrucção primaria;
- b) conhecer em grau recursos, das penas impostas aos professores pelo Secretario de Instrucção e das impostas aos estabelecimentos particulares;
- c) conspirar com o seu presidente na promoção do rigoroso cumprimento das leis do ensino primario, e propor as reformas que a experiencia tenha aconselhado;
- d) impor as penas dos §§3°, 4° e 5° do art. 82.

Capitulo II Da inspecção



Art.91 - A inspecção do ensino será exercido pelo Secretario de Instrucção que terá como auxiliares os Delegados Litterarios.

Art.92 - Aos Delegados Litterarios compete:

- a) dizer sobre a criação ou supressão das escolas e em tudo quanto interessa a instrucção primaria;
- b) inspecionar as escolas do districto;
- c) impor aos professores, sem forma de processo, as penas dos §§1º, 2º e 3º do art. 82, com approvação do Secretario de Instrucção;
- d) impor aos estabelecimentos particulares as penas do art. 4º;
- e) visitar constantemente as escolas do districto;
- f) aconselhar e estimular, por todos os meios a seu alcance, a frequencia das crianças ás aulas, não consentindo, e reclamando providencias coercitivas, que chefes de familiatenhão em sua companhia menores de 7 a 12 annos de idade, não habilitados nas materias do curso primario, sem matricular-os nas escolas publicas ou proporcionar-lhes o em estabelecimentos particulares, ou em suas casas.
- g) remether em Janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado sobre o estado da instrucção primaria ao Secretario de Instrucção;
- h) dar attestado de effectivo exercicio aos professores para o effecto de percepção de seus vencimentos;
- i) exercer todos os mais actos concernentes à instrucção primaria que não sejam da competencia de outras auctoridades do ensino.

Titulo IV Disposições gerais

Art.93 - Os professores vitalicios, que não forem aproveitados na organização do serviço escolar, serão aposentados com todo o ordenado si contarem mais de 25 annos de serviço e com o ordenado proporcional, se contarem mais de 12 annos de effectivos exercicio, completados até 31 de Dezembro de 1893 (lei nº38 de 31 de Julho de 1893).

Art.94 - Os actuaus professores primarios podem ser aproveitados nas primeiras nomeações, a juízo do governo e sob proposta dos Delegados Litterarios (art.27 da lei nº186).



Art.95 - Enquanto não houver normalistas diplomadas, serão as cadeiras do ensino primario preenchidas por professores nomeados interinamente, os quais perceberão os vencimentos marcados aos effectivos na tabella annexa (art.28 da lei nº186).

Art.96 - Os professores de qualquer cattergoria não serão removidos senão a um pedido, salvo o caso do art.82, §4°.

Art.97 - Os municipios que não fizerem a declaração contante do art.11 da citada lei nº186 terão escolas mantidas pelo Estado.

Art.98 - O ensino primario, tanto nas escolas subvencionada como nas mantidas pelas municipalidades, se regerá pelas disposições deste regulamento e pelos regimentos que forem expedidos de harmonia com a citada lei nº186.

Art.99 - Correrão por conta do Estado ou do Municipio as despesas com as escolas respectivas.

Art.100 - Os municipios que aceitarem os favores da lei nº186 farão reverter ao Estado os predios destinados à instrucção publica, bem como as mobílias e accessorios escolares (art. 30 da citada lei).

Art.101 - Os impostos mencionados no art.12 da lei nº24 de 1° de Agosto de 1892, passarão a ser arrecadados para o Estado, salvo nos municipios que, de acordo com o art.11 da lei, declararam que continuam a manter as suas aulas de ensino primario.

Secretaria de Estado dos Negocios de Instrução, Industrias, Terras e Obras Publicas
Goyaz, 27 de Janeiro de 1900.

REHEG

Mario de Bulhões

